Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034052 15/08/2011

# Sumário Executivo Japaratuba/SE

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Japaratuba - SE em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	16864			
Índice de Pobreza:	50,52			
PIB per Capita:	R\$ 22.804,62			
Eleitores:	11610			
Área:	360 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral da União			Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 1.082.691,74	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais		Não se aplica.	
	Qualidade na Escola	2	R\$ 539.776,77	
Totalização Ministério da Educaç	ão	8	R\$ 1.622.468,51	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 141.525,72	
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 637.824,00	
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 336.051,00	
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 418.450,68	
Totalização Ministério da Saúde	5	R\$ 1.533.851,40		
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 720.383,37	
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 172.246,70	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
	Proteção Social Básica	1	R\$ 269.790,79	
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 5.645.903,77	
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		6	R\$ 6.808.324,63	
Totalização da Fiscalização			R\$ 9.964.644,54	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Japaratuba/SE, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Um grande problema encontrado nas licitações realizadas pelo município foi a restrição ao caráter competitivo dos certames presente nas aquisições de gêneros alimentícios (Tomadas de Preços n.º 04/2009 e 02/2010 e Concorrência n.º 02/2010), na contratação de prestação de serviços de transporte de estudantes (Concorrência n.º 01/2010) e na contração de empresa para construção de módulos sanitários domiciliares (Tomada de Preço n.º 04/2010). Verificou-se ainda uma grande deficiência na participação da sociedade por meio dos Conselhos de Controle Social de Programas e pelos seguintes motivos: composição não paritária, falta de condições para o pleno funcionamento e falta de disponibilização de informações pelo gestor municipal necessárias a devida atuação dos Conselhos.
  - O serviço de Saúde posto a disposição da população do município apresenta grande deficiência uma vez que as Unidades de Saúde possuem estruturas físicas inadequadas, os profissionais da saúde não estão cumprindo a sua carga horária de trabalho e falta medicamentos.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034052 15/08/2011

# Relatório Japaratuba/SE

#### 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 14/10/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

**Objetivo da Ação:** ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO

ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113107	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2010			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 28.409,70			
Objeto da Fiscalização:	<u> </u>			
Aquisição de materiais de consumo e permanente, neces	sários ao funcionamento da escola, e			
realização de serviços de manutenção, conservação e pe	quenos reparos na unidade escolar.			

# 1.1.1.1 Constatação

Fracionamento indevido de despesas com recursos do PDDE em 2009.

#### Fato:

O FNDE repassou para a Prefeitura de Japaratuba, no exercício 2009, o montante de R\$ 9.896,40 para aplicação nas ações do PDDE.

A Prefeitura de Japaratuba utilizou os recursos para aquisição de materiais de consumo, notadamente materiais de expediente e limpeza.

As despesas foram antecedidas de cotações de preços, embasadas no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Apesar de os valores das aquisições, individualmente, terem sido inferiores ao limite legal, incorreu a administração municipal em falha ao não deflagrar o devido procedimento licitatório para a aquisição conjunta de suas necessidades. Em virtude de os objetos adquiridos serem correlatos e o montante total superior ao limite previsto, deveria ser promovida a aquisição por meio de procedimento licitatório.

Considerando—se que cabe ao gestor da educação a responsabilidade pela formulação e implementação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da área, atribui—se à Secretária Municipal de Educação a responsabilidade pela falha apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As aquisições realizadas com recursos do PDDE 2009, atingiram o montante de R\$ 9.896,40 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), classificados quanto à natureza da despesa como Material de consumo, acontece, que a Portaria STN nº 448/2002, a qual detalha

as naturezas das despesas 339030; 339036, 339039, e 449052, com o objetivo de auxiliar em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa mencionada.

Em seu artigo 5º preconiza a referida portaria: Art. 5º - Os componentes relacionados esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado...

Assim sendo, a administração apropriou os materiais adquiridos de conformidade com suas características, ou seja, material de consumo.

Porém, de acordo com a Portaria STN nº 448/2002, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, desenvolveu mecanismos que asseguram homogeneamente a apropriação contábil de sub-itens de despesas para todas as esferas de governo, visando garantir a consolidação das contas, conforme exigido pela LC/101/2000 (LRF).

Desta forma, informamos não ter sido deflagrado processo licitatório para a aquisição dos materiais financiados com recursos do PDDE, pelo fato de que as despesas guardam similaridade entre si, mas, fazem parte de sub-grupos diferentes conforme preconiza a portaria 448 da STN, que assim dispõe:

# MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anti-corrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

#### MATERIAL DE EXPEDIENTE

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins."

#### **Análise do Controle Interno:**

Os argumentos apresentados são pertinentes quanto à correta classificação dos bens de consumo. Contudo, não mencionaram o cerne da constatação, que reside na existência de diversas aquisições de produtos de mesma natureza que, somadas, ultrapassaram o limite previsto pela Lei n.º 8.666/93 como passível de dispensar a realização de procedimento licitatório. Pelo exposto, mantemos a constatação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201114087	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
<b>Agente Executor:</b> ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES PROF. EMILIANO N. DE MOURA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 15.821,70				

# Objeto da Fiscalização:

Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.

# 1.1.1.2 Constatação

Ausência de tombamento dos bens móveis adquiridos com recursos do PDDE.

#### Fato:

Em visita realizada a Escola Municipal Professor Emiliano Nunes de Mouraobjetivando a localização dos bens adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola e doados pela Associação de Pais e Mestre da referida escola, constatou-se que os mesmos não possuem registro patrimonial.

Denota que a unidade executora não possui domínio total na gestão do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

#### **Análise do Controle Interno:**

Observa-se que os gestores dos estabelecimentos escolares e unidades executora necessitam de orientações de procedimentos contábeis.

#### 1.1.1.3 Constatação

Fracionamento de despesa na aplicação de recursos do programa.

#### Fato:

Em analise do Plano de Aplicação e considerando o Demonstrativo da Execução das Despesas Realizadas observou-se fracionamento nos faturamentos dos fornecedores de materiais de consumo no período de 21 a 28/12/2010, mais precisamente no dia 21/12/2010, notas fiscais n.º 131, 132 e 133, que totalizou no valor de R\$ 4.840,52, e dia 27/12/2010, NF's n.º 135, 136 e 137, totalizado no valor de R\$ 2.919,04, do fornecedor CNPJ 09508432000182. Já em 23/12/2010, notas fiscais n.º 170, 171 e 172, totalizado no valor de R\$ 2.917,72, e em 28/12/2010, NF's n.º 173 e 174, no valor total de R\$ 1300,00, de um outro fornecedor cujo CNPJ 07316044000174. Resultando em que o primeiro fornecedor soma um montante de R\$ 7.759,56, e o segundo 4.217,72, correspondente a 99,5% dos recursos destinados a aquisição de material de consumo.

Atribui-se a responsabilidade pelo fato à Presidente da Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal Professor Emiliano Nunes de Moura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manisfestação do gestor.

#### Análise do Controle Interno:

Entendemos que as unidades executoras não detêm conhecimento a respeito dos procedimentos licitatório.

#### 1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112931	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 727.323,17			

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 1.2.1.1 Constatação

Restrição ao caráter competitivo dos certames para aquisição de gêneros alimentícios.

## Fato:

Analisando-se os procedimentos licitatórios sob escopo do nosso trabalho, constatamos que em três dos quatro deflagrados, Tomadas de Preços n.º 04/2009 e 02/2010 e Concorrência n.º 02/2010, foram inseridas exigências de qualificação técnica em desacordo com a Lei n.º 8.666/93 e utilização de critério de julgamento inadequado, situações que, juntas, resultaram em restrição ao amplo caráter competitivo do certame.

Todos os editais analisados indicaram que o procedimento seria julgado com base no menor preço global, com base no disposto no art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

Ocorre que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 15, inciso IV, discorre a respeito da necessidade de a administração subdividir o objeto, em parcelas, sempre que as peculiaridades do mercado o

permitam, visando alcançar maior ganho de escala, com o aumento da competitividade. Nessa mesma esteira versam os §§ 1° e 2° do art. 23 da mesma Lei. O Tribunal da Contas da União, inclusive, por meio de sua Súmula n.º 247 e em acórdãos/decisões, a exemplo da Decisão n.º 393/1994 – TCU – Plenário e do Acórdão TCU n.º 2077/2011 – Plenário, pacificou e determina em seus julgados que os órgãos e entidades, quando contratam objetos divisíveis, adotem como critério o de julgamento do menor preço por item, com o intuito de acudirem ao procedimento empresas que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento de todo o objeto, podem fazê-lo com relação a itens deste.

Os editais analisados continham, ainda, exigência quanto a necessidade de a licitante ter que apresentar Certificado de Regularidade de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado, sem que restassem claros os motivos, bem como o embasamento legal para a exigência do item. Em ligeira análise verifica-se que a exigência remete apenas aos licitantes que fossem fornecer carne bovina e outros gêneros de origem animal. Dessa forma, a medida contemplaria, apenas, poucos itens dentre diversos licitados. Tomando como exemplo a Tomada de Preços n.º 04/2009, apenas cinco itens de um total de sessenta e três.

A responsabilidade pela falhas apontadas é dos Presidentes das Comissões Permanentes de Licitação, que elaboraram os editais e recepcionaram as propostas elaboradas pelos participantes, bem como do Prefeito Municipal, que homologou e adjudicou os objetos aos licitantes vencedores, firmando com eles os respectivos contratos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente cabe esclarecer que a CPL do Município de Japaratuba utilizou o critério de julgamento com base no menor preço global por entender que observada as características do mercado, seria mais vantajoso para a administração a aquisição dos gêneros alimentícios em um único lote, haja vista que no mercado local, os preços de tais gêneros, são de valores muito elevados, pois, não existe na localidade grandes comerciantes do ramo de gêneros alimentícios.

O art. 15, em seu caput, preconiza "sempre que possível", apesar de não remeter a discricionariedade do administrador público, restringindo a liberdade do agente, nos remete, sem sombra de dúvidas, aos princípios norteadores da administração, precisamente ao da economicidade.

Nos processos licitatórios referenciados, se examinados com acuidade e com o olhar técnico de quem faz parte de um ente que dista mais de 50 km da capital do estado, fica evidente a impossibilidade de se aplicar de per si os ditames do referido artigo, pois, desta forma, estaríamos premiando a ineficiência estatal, que por certo, é a razão de ser (existir) da lei 8666/93, que veio trazer para os entes públicos, práticas consagradas no setor privado, na busca da eficiência, agilidade e economia."

## Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou manifestação, apenas, para um dos questionamentos levantados por nossa equipe, qual foi o relativo à adoção do critério de julgamento com base no menor preço global, silenciando quanto à exigência de apresentação de Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. A Lei n.º 5517/68 é responsável por regular o exercício da profissão de médico-veterinário, criando os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Em seu art. 27, trata da obrigatoriedade de registro junto ao Conselho de Medicina

Veterinária para aquele que exercem as atividades previstas nos art. 5° e 6° da mesma lei. Ao pesquisar os referidos artigos, não constatamos haver menção à comercialização de produtos de origem animal como atividade ensejadora de registro de empresa junto ao órgão de classe.

Com o advento da Lei n.º 6.839/80 tornou—se ainda mais clara a verificação de quem deve obter registro profissional perante os órgãos de classe. Segundo esta lei dispõe, em seu Art. 1º, "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". Da leitura conjunta dos preceitos das duas leias conclui—se que o registro de uma empresa ou profissional deve se dar em função da sua atividade básica ou de acordo com a natureza dos serviços por ela prestados. Aqueles que praticam atividades que não se relacionam com a medicina veterinária, portanto, não estão obrigados ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Quanto à adoção do critério de julgamento de menor preço por item, a justificativa apresentada pelos gestores não se mostrou suficiente para dirimir a irregularidade apontada. O art. 15 da Lei n.º 8.666/93 emprega o "sempre que possível" para as situações nas quais se configure a possibilidade de divisibilidade do objeto como forma a ampliar a competitividade, e não o contrário. Nos procedimentos sob comento o que se vislumbrou foi a ausência de competitividade, uma vez que sequer houve comparação dos preços apresentados pelos concorrentes, em cada um dos itens.

Pelo exposto, em virtude da ausência de pertinência entre o fato relatado e a justificativa apresentada, mantemos a constatação em sua íntegra.

## 1.2.1.2 Constatação

Inexistência de controles de estoque dos gêneros alimentícios nas unidades de ensino.

#### Fato:

Na realização das inspeções 'in loco' nos estabelecimentos de ensino constantes da amostra do PNAE, constatou-se que a distribuição dos gêneros alimentícios é realizada a cada quizena, e os hortifrutigranjeiros semanalmente, pela empresa contratada (GAMA), acompanhada por um servidor da Prefeitura Municipal de Japaratuba, onde informa ao responsável pelo estabelecimento de ensino, os quantitativos que estão sendo entregues, através de uma relação dos produtos, momento em que colhe assinatura atestando o recebimento, porém informa o responsável que não fica com cópia ou segunda via da referida relação. Também informa que não fazem, nem foram orientados a realizar controle de estoque dos produtos ou de distribuição das merendas, sendo apenas preparada e distribuida diáriamente. Informa ainda que não existe sobras, porque na prática do preparo da merenda, uma pequena diferença que porventura ocorra, é oferecida aos alunos em repetição da merenda.

Atribui-se a responsabilidade à Secretária Municipal de Educação, à Secretária Municipal de Assistência Social e à Nutricionista.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante do constatado pela CGU, o Município através do Ofício/GABPREF/113/2011 determinou a entrega imediata de cópias ou segundas-vias dos controles de entregas de gêneros alimentícios aos responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares. Determinou-se, também, seja providenciada uma reciclagem para esses responsáveis, no sentido de padronizar e orientar sobre procedimentos de recebimento e controle dos gêneros alimentícios nas escolas. Idem para a

Secretária Municipal de Assistência Social, e nutricionista."

Informa ainda que realmente não existe controle de estoque, pois cada escola possui o per capta por refeição, sendo liberadas as quantidades de produtos que devem ser utilizados no dia, portanto não há sobras. Caso haja sobra, esse quantitativo é oferecido novamente aos alunos como já foi informado. Com relação ao responsável pela escola não ter recebido orientação de controle de estoque e distribuição, foi feita uma capacitação e várias reuniões sobre recebimento, armazenamento, controle de estoque, higiene na manipulação de alimentos e distribuição das refeições com as merendereiras e os responsáveis pela escola, inclusive para o dia Se essa quantidade for retirada conforme o per capta, não haverá nem sobras e nem falta de produtos até a proxima entrega.

#### Análise do Controle Interno:

Observa-se que a nutricionista em sua manifestação alega não haver necessidade de controle de estoque visto que as quantidades semanais são fornecidas de acordo com o consumo percapto por refeição, de modo que se preparada a merenda de forma correta conforme orientações, não existirá nem sobra, nem falta. Contudo entendemos que, na existência de variações (ausência) de frequência dos alunos e utilizando-se no preparo da merenda os quantitativos percapto por refeições, ocorrerá sobra de uma semana para outra, quantitativo que não vem sendo contabilizado. Assim mantemos a constatação pela inexistência dos controles de estoque compreendendo: entrada, distribuição e estoque atual.

# 1.2.1.3 Constatação

Análise de habilitação jurídica e de qualificação econômica-financeira em desacordo com os editais da Tomada de Preços n.º 04/2009 e do Pregão Presencial n.º 01/2011.

#### Fato:

De acordo com o edital da Tomada de Preços n.º 04/2009, item 5.1.4.1, as empresas participantes deveriam apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício 2008. Examinando a documentação apresentada, constatou-se que a licitante vencedora, CNPJ 08.463.296/0001-99, não apresentou os documentos requeridos. Às fls. 253 a 255 do procedimento foram acostados o termo de abertura e encerramento e apresentado o detalhamento do Grupo "Ativo" da empresa. Em virtude dessa impropriedade, saliente-se, a empresa não demonstrou ter cumprido o requisito exigido no item 5.1.4.3 do edital, qual foi a comprovação de Capital Social, integralizado e registrado, com valor mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Situação semelhante ocorreu na análise dos documentos da licitante vencedora do Pregão Presencial n.º 01/2011 (CNPJ 03.389.294/0001-83). No item 11.5.1.7 do seu instrumento convocatório há a exigência de comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total estimado para a contratação, que foi superior a R\$ 800.000,00. A empresa, contudo, comprovou possuir, apenas, capital social de R\$ 50.000,00.

Atribui-se a responsabilidade pelas situações apontadas aos Presidentes das Comissões de Licitação, que receberam os documentos e não os analisaram à luz dos editais que regiam os certames.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O licitante CNPJ 08.463.296/0001-99 (SERBA), foi vencedor da TP 04/2009, no qual foi promovida a ampla divulgação, através do DOE e em jornal de grande circulação (Jornal Correio de Sergipe), visando a participação do maior número de licitantes, onde acudiram 04 (quatro) interessados, Real Alimentos, Milamassas, Promovendas e Serba.

Durante o certame, dois licitantes foram inabilitados, conforme consta da ata do processo (Promovendas e Milamassas), ambos, por não apresentação de documentos relativos à qualificação econômica-financeira, donde se depreende que a documentação dos licitantes foi minuciosamente examinada por todos.

Verificando-se o processo, páginas 240 a 241, vê-se que o licitante vencedor, apresentou a 1ª alteração contratual, datada de 12.03.2008, onde, altera a cláusula sexta para a seguinte redação: "O capital social será de 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTE ATO em moeda corrente do País, divido entre os sócios..."

Cabe ressaltar que a referida alteração contratual, está registrada na JUCESE, conforme certificado sob nº 20080064060 em 24.03.2008 – Protocolo nº 08/006406-0. O que comprova de pronto o cumprimento da exigência editalícia do item 5.1.4.3, de capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, que era de R\$ 519.986,76 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Conforme frisado anteriormente, a documentação dos licitantes foi minuciosamente analisada, tendo passado desapercebido, tanto pela CPL quanto pelos licitantes, o não cumprimento de disposição editalícia pelo licitante vencedor, o que, contudo, não ensejou prejuízo para a administração.

Situação semelhante foi detectada no Pregão Presencial, onde não foi percebido pelos licitantes, tampouco pelo Pregoeiro, que o capital social da vencedora não era compatível com as disposições editalícias, ressalte-se que nenhum prejuízo foi causado ao erário, como também à competitividade."

#### Análise do Controle Interno:

Examinando os documentos acostados às fls. 240/241 da Tomada de Preços n.º 04/2009 vislumbra—se que, de fato, há a alteração contratual informada pelos gestores. Algumas ressalvamos, contudo, cabe fazer acerca da análise dos documentos por parte da CPL e dos critérios adotados para a desclassificação de empresas.

Segundo informou em sua justificativa, dois licitantes foram desclassificados pelo mesmo motivo, qual foi a não apresentação de documentos relativos à qualificação econômica–financeira. Entendia o gestor que, nesse caso, que "a documentação dos licitantes foi minuciosamente examinada por todos".

Analisando o procedimento, constatou—se que as empresas foram desclassificadas por terem apresentados seus balanços patrimoniais sem os termos de abertura e encerramento. Todavia, conforme relatamos nesta constatação, o Balanço Patrimonial não foi apresentado pela empresa vencedora do certame. No procedimento, às fls. 253/255, constam os termos de abertura e encerramento do livro Diário e a representação dos bens do Grupo Ativo. Além de não contar o Balanço Patrimonial completo, também não foram apresentadas outras demonstrações contábeis, a exemplo da Demonstração do Resultado do Exercício. A despeito disso, contudo, a Comissão de Licitação não fez qualquer menção, habilitando a empresa vencedora do certame a nela prosseguir.

Quanto à análise realizada por ocasião do Pregão n.º 01/2010, os gestores admitem que houve descumprimento do edital sem que a irregularidade fosse apontada e a empresa desclassificada. Na sequência, na esteira do que apontamos no item 1.2.1.4 deste Relatório, a empresa não teve concorrentes, sagrando-se vencedora sem que houvesse competição efetiva.

Por todo o exposto, considerando que a justificativa da Gestora não foi suficiente para sanar a irregularidade apontada na realização da Tomada de Preços n.º 04/2009, e pelo fato de ele ter admitido que a Comissão de Licitação não observou as regras do edital e não desclassificou uma licitante, ainda que ela não tenha atendida aos requisitos propostos, mantemos a nossa constatação em sua íntegra.

# 1.2.1.4 Constatação

Exigência de qualificação técnica em desacordo com a Lei n.º 8.6666/93.

#### Fato:

Analisando-se o processo disponibilizado, relativo ao Pregão Presencial n.º 01/2011, realizado para aquisição de gêneros alimentícios, constatou-se a existência das seguintes exigências de qualificação técnica em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei n.º 8.666/93:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente mediante a apresentação de, no mínimo, 03 atestados ou certidões de capacidade técnica de fornecimento similares, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- b) Certificado do Serviço de Inspeção Federal SIF/DIPOA e Certificado de Regularidade da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV.

A responsabilidade pela falhas apontadas é do Pregoeiro Oficial, que recepcionou as propostas com base no Edital contendo as situações apontadas, e do Prefeito Municipal, que homologou o procedimeneto e firmou o respectivo contrato.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O edital limitou-se a reproduzir o que consta da Lei 8.666/93, vejamos:

a) No tocante à apresentação de exigência de qualificação técnica, está, tal exigência amparada pelo inciso II, do art. 30 da Lei 8.666/93, o qual preconiza:

"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

A CPL ou o Pregoeiro, hão que cercar a administração de garantias de cumprimento do contrato. Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,14ª Ed. – 2010 – Dialética – pg 433, transcreve o seguinte julgado: "Não se comete violação ao art. 30, II da Lei nº 8.666/93, quando em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando cercar-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.""

#### Análise do Controle Interno:

A exemplo do que ocorreu nos certames Tomada de Preços n.º 04/2009 e 02/2010 e Concorrência n.º 02/2010, no Pregão n.º 01/2011 também foram feitas exigências em desacordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, que resultaram em nova restrição ao amplo caráter competitivo do certame.

O art. 30 da Lei n.º 8666/93, ao tratar da comprovação de aptidão para desempenho de atividade similar, não impõe quaisquer tipos de limite para a apresentação de atestados de capacidade técnica. Não há proibição de a empresa apresentar, por exemplo, mais de um atestado com vistas a comprovar sua capacidade para a execução de um serviço. Da mesma forma, não se mostra em consonância com a Lei a exigência de número mínimo de atestados. Nesse sentido há vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União contraria à prática. Cite—se, por exemplo, os Acórdãos n.º 2394/2007 — Plenário, que diz que "A exigência de quantidade de atestados para comprovação técnica não deve impor limitação desnecessária ao rol de interessados em participar do certame licitatório".

Quanto aos questionamentos feitos em virtude das exigências de Certificado do Serviço de Inspeção Federal - SIF/DIPOA e Certificado de Regularidade da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, não houve resposta do gestor, razão pela qual não procederemos a qualquer tipo de análise. Pelo exposto, mantemos a nossa constatação.

# 1.2.1.5 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

#### Fato:

Apesar de existente formalmente, verificou-se que a atuação do Conselho Municipal de Alimentar Escolar, no tocante à efetiva fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PNAE está sendo deficiente.

O livro de atas disponibilizado continha registro, apenas, da realização de quatro reuniões nos exercícios 2010 e 2011. Nestas, saliente-se, não há menção quanto às atividades efetivamente desenvolvidas pelo órgão de controle social, dentre as contempladas no art. 27 da Resolução FNDE n.º 38/2009.

Além de não demonstrar a sua efetividade no acompanhamento das ações do PNAE, cabe mencionar registro feito por um dos conselheiros, em ata datada de 22.02.2010. Segundo registrou, houve a condução, por parte do Presidente do Conselho, de votação da prestação de contas do exercício 2009 sem que fosse efetuado um estudo minucioso de seu conteúdo. A reunião foi iniciada às 10h e, às 11:20h, a prestação de contas fora aprovada.

Na mesma esteira há o registro de reunião realizada em 03.03.2011, com a finalidade de aprovação da prestação de contas do PNAE, para o exercício 2010. Nela há novos registros quanto ao não envio dos documentos para análise por parte do Conselho, em tempo hábil. Mesmo diante das ressalvas levantadas por um dos conselheiros, a prestação de contas fora novamente aprovada.

De posse dos documentos citados, procedemos à realização de reunião com sete membros do Conselho, bem como com a Nutricionista contratada pelo município. Nela, expusemos os achados de auditoria a partir das atas de reunião, e fomos informados acerca de diversas situações que estariam ocorrendo e obstaculizando as atividades do CAE, quais seriam, precipuamente, a ausência de reuniões periódicas; de capacitação dos seus membros para exercer as atividades; de designação formal de seus membros, por parte dos gestores; e, de estrutura mínima para exercício de suas atribuições, notadamente espaço para as reuniões, equipamento de informática para

realizar consultas aos sítios do Governo Federal que informam a respeito dos repasses feitos para a municipalidade, telefone e recursos humanos para atividades de apoio.

A responsabilidade pela atuação deficiente do CAE deve ser atribuída aos gestores municipais, notadamente a Secretária Municipal de Educação e o Prefeito Municipal, que não têm garantido ao Conselho as condições necessárias para sua atuação, bem como ao Presidente do CAE, que não convocou reuniões e não fomentou as ações necessárias para que o órgão de controle social atuasse efetivamente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Através de comunicação enviada ao presidente do CAE (cópia anexa), a Prefeita, determina como local das reuniões do Conselho da Alimentação Escolar, a sala dos Conselhos localizada na Praça Cel. José Francisco de Menezes, Barreto, nº 23, Centro, Japaratuba/SE, a qual dispõe de espaço adequado, ar condicionado, computador e materiais de expediente necessários ao desempenho do mister.

Em anexo segue ofício nº 06/2011 do Presidente do CAE explicando as razões pelas quais o Conselho não realiza reuniões periódicas."

#### **Análise do Controle Interno:**

Os gestores informam acerca da adoção de diversas medidas, de modo a dar ao CAE a estrutura mínima de funcionamento e cumprimento de suas funções.

O Presidente do CAE, por sua vez, alegou realizar diversas atividades profissionais e pessoais, fato que lhe retira o tempo necessário para exercer, a contento, as funções para as quais foi eleito. Ele conclui o documento informando que irá se desligar do CAE por entender ser o acompanhamento social uma atividade que demanda dele, atualmente, uma dedicação que a ela não pode dar.

As justificativas apresentadas afiguram—se como coerentes e convergem para o relatado por nossa equipe. Contudo, somente avaliações futuras poderão demonstrar se a municipalidade efetivamente fomentou as atividades do CAE, oferecendo-lhe a estrutura necessária; se houve maior participação de seus membros; e se o novo presidente exerceu efetivamente suas funções.

Por todo o exposto, mantemos a nossa constatação.

#### 1.2.1.6 Constatação

Composição do CAE em desacordo com o art. 28 da Resolução FNDE n.º 38/2009.

#### Fato:

Cotejando a relação de conselheiros do CAE, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, com dados fornecidos pela Prefeitura, quanto à composição do seu quadro de servidores,

constatou-se que a composição do órgão de controle social não se encontra de acordo com o preconizado com a Resolução FNDE n.º 38/2009.

A referida Resolução, em seu art. 28, estabelece que o CAE deverá possuir sete membros, sendo um indicado pelo Poder Executivo; dois por Entidades Civis; dois representantes de pais de alunos; e dois representantes de docentes, discentes trabalhadores da área de educação. Prevê, ainda, igual número de suplentes, indicando o rito a ser seguido na indicação deles, saliente—se.

Ocorre que, dos sete membros titulares do CAE, somente um não possuía vínculo, até julho/2011, com a municipalidade, sendo este representante de entidades civis.

Tal situação retrata fragilidade na composição do CAE, que deve ter em seus membros indivíduos desembaraçados de qualquer vínculo que neles provoque constrangimento na atuação junto à municipalidade. Nessa esteira, saliente—se, na reunião do dia 03.03.2011 um dos conselheiros levantou a inexistência de segregação de funções quanto ao Presidente do Conselho, que figura como representante de pais e alunos mas possui vínculo com a municipalidade, sendo desta servidor público.

Atribui—se a responsabilidade pela situação apontada para a Secretária Municipal de Educação, que em sua atuação como gestora deve fomentar o controle social desprovido de vínculos e segregado de funções que limitem a sua efetiva atuação no acompanhamento das ações desenvolvidas pela municipalidade.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Da análise da Resolução nº 38/2009, não se encontra em nenhum de seus artigos, parágrafos, itens ou incisos, e alíneas, qualquer vedação a que os representantes das entidades civis, ou dos pais de alunos, sejam servidores da municipalidade.

Ademais, a indicação dos representantes de cada segmento cabe ao órgão de classe, no caso daqueles elencados no item II; aos conselhos escolares, ou associações de pais e mestres, no caso daqueles elencados no item III; e às próprias entidades reunidas em assembléia, no caso daquelas previstas no item IV.

Não cabe ao gestor da Educação (Secretária Municipal de Educação) qualquer ingerência sobre a indicação de tais membros, e mesmo, até daquele elencado no item I, o qual é indicado pelo Prefeito Municipal.

A própria Resolução 38/2009 preconiza em seu artigo 26, IV, § 8º, que a Entidade Executora, in causu Prefeitura Municipal de Japaratuba, OBRIGADA "a acatar todas as indicações dos segmentos representados."

Conforme documentos acostados, a Entidade Executora limitou-se a nomear os membros indicados pelos segmentos representados, nos termos da Resolução nº 38/2009.

Apenas a título de informação, a constituição de um conselho, que tenha atuação efetiva, como é o caso do CAE, em um município pequeno, como Japaratuba, certamente terá vários servidores municipais, haja vista que apesar de todos os esforços despendidos pela administração no sentido de conscientizar a comunidade sobre a relevância do seu papel na implementação e execução das políticas públicas, ainda não se chegou ao estágio, almejado, de uma participação ampla, responsável e efetiva."

#### Análise do Controle Interno:

Quando a Resolução n.º 38/2009 definiu a participação de membros da sociedade civil no CAE, ela visava resguardar a independência dos membros do Conselho em relação aos gestores, cuja atuação será por eles fiscalizada.

Dessa forma, não é necessário que a norma discorra textualmente sobre a necessidade de os membros de um Conselho que vai fiscalizar a atuação do gestor sejam dele desvinculados. A necessidade de haver segregação de funções não precisa ser textualmente proibida. Ela pode, e deve, ser decorrente da aplicação dos princípios que consagram a atividade do gestor público, dentre eles, com maior ênfase nessa situação, o da moralidade administrativa.

De fato, como relatado pelos gestores, não cabe ingerência sobre a indicação dos membros do CAE, notadamente daqueles oriundos da sociedade civil. Todavia, a mera nomeação dos membros que foram eleitos não demonstra ter o gestor adotado todas as providências para que o controle social seja devidamente fomentado. Acolhemos a justificativa quanto às dificuldades que se enfrenta para compor um Conselho Social, principalmente em cidades de pequeno porte, como é o caso desta sob exame. Contudo, não há como acolher justificativa desprovida do apontamento de soluções ou adoção de medidas que visem a dirimir a falha apontada, sob pena de desonerarmos o gestor de sua função principal no processo de fomento do controle social, qual seja a de orientação e disponibilização da estrutura necessária para o seu efetivo funcionamento.

Pelo exposto, mantemos a nossa constatação.

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113036	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 311.137,17			

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

# 1.2.2.1 Constatação

Irregularidades na elaboração e conclusão da Concorrência n.º 01/2010 - Transporte Escolar, com reflexos na restrição do caráter competitivo do certame.

## Fato:

Analisando-se o processo disponibilizado, relativo à Concorrência n.º 01/2010, composto por um único volume, de 348 folhas, realizada para contratação de prestação de serviços de transporte de

estudantes, disponibilização de veículos para diversas secretarias do município, dentre outros, cuja vencedora foi a empresa de CNPJ 03.526.090/0001-47, constatou-se:

- a) ausência de comprovação de retirada do edital por parte de todas as empresas citadas na ata da sessão de abertura do certame;
- b) exigência de apresentação de 03 (três) atestados, reconhecidos pelo Conselho Regional de Administração, para fins de comprovação de qualificação técnica, situação que extrapola a previsão do art. 30 da Lei n.º 8.666/93;
- c) exigências contidas nos itens 7.3.5 (Registro junto ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária), 7.3.6 (Registro junto a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Transporte SEINFRA-SE), 7.3.7 (Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, no regime de fretamento de transporte de passageiros) e 7.3.8 (filiação ao Sindicato de Empresas de Fretamento e Turismo do Estado de Sergipe) sem a indicação de sua finalidade para a consecução do objeto, como itens necessários para fins de comprovação de qualificação técnica do licitante, situação que extrapola o requerido pela Lei n.º 8.666/93, em seu art. 30 e incisos;
- d) ausência de Projeto Básico que contivesse, conforme exigência do inciso I do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, informações quanto ao público-alvo, quantitativo de usuários, finalidade dos deslocamentos, a exemplo das rotas 26 e 27, que previam utilização de veículos nos finais de semana, e outras informações que expressassem, de forma clara e precisa, o objeto que se pretendia contratar;
- e) ausência de comprovantes de efetiva pesquisa preliminar de preços, uma vez que, dada o quantitativo de linhas de transporte escolar, e outros serviços que seriam prestados, não há no procedimento informações suficientes quanto à observância de todas as peculiaridades existentes na prestação do serviço que permitissem à cotação expressar a observância de todos os custos envolvidos. Além disso, observou-se que os orçamentos preliminares não foram detalhados em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do objeto, conforme previsto nos artigos 7°, § 2°, II e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93;
- f) ausência de comprovação, por partes de todas as licitantes, do depósito da garantia de participação prevista no item 7.4.3 do Edital;
- g) ausência da observância, como critério de julgamento a partir de planilha que expressasse os custos unitários do objeto, da demonstração do custo por quilômetro rodado, conforme previsto no artigo 15, II, c, da Resolução FNDE/CD n.º 14/2009, vigente à época da autorização para abertura do procedimento licitatório.

O procedimento previa a contratação de serviços de locação de veículos para transporte escolar, transporte de funcionários da prefeitura e para ficar à disposição de secretarias, dentre outras situações que deveriam ser atendidas na referida contratação.

De acordo com a ata de abertura do procedimento, diversas empresas retiraram o edital, quatro delas teriam efetuado a garantia de participação, que só restou comprovada para uma, saliente-se, e apenas duas teriam participado efetivamente do certame.

Ainda que o objeto almejado fosse de grande porte, com quarenta e cinco itens a serem atendidos, a administração optou por adotar como critério de julgamento o de "menor preço global", indicando que somente estariam aptos a competir os que satisfizessem a sua necessidade de forma integral.

A análise conjunta das situações descritas, precipuamente os itens "b", "c" e "d", assim como sobre o critério de julgamento adotado, que não observou o disposto na Lei n.º 8.666/93 sobre o

As exigências de qualificação técnica aqui citadas, que ultrapassaram as exigências da Lei n.º 8.666/93 para o tema, foram objeto de questionamento por parte de uma das empresas que retirou o edital. A Comissão de Licitação, ao analisar o pedido de impugnação do instrumento convocatório, ignorou os argumentos apresentados e não discorreu, de forma clara, objetiva e embasada na Lei n.º 8.666/93, Decisões do Tribunal de Contas da União e normas específicas, acerca dos motivos que a levaram a estabelecer tais exigências.

Quanto ao julgamento tendo por critério o menor preço global, a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 15, inciso IV, discorre a respeito da necessidade de a administração subdividir o objeto, em parcelas, sempre que as peculiaridades do mercado o permitam, visando alcançar maior ganho de escala, com o aumento da competitividade. Nessa mesma esteira versam os §§ 1º e 2º do art. 23 da mesma Lei. O Tribunal da Contas da União, inclusive, por meio de sua Súmula n.º 247 e em acórdãos/decisões, a exemplo da Decisão n.º 393/1994 – TCU – Plenário e do Acórdão TCU n.º 2077/2011 – Plenário, pacificou e determina em seus julgados que os órgãos e entidades, quando contratam objetos divisíveis, adotem como critério o de julgamento do menor preço por item, com o intuito de acudirem ao procedimento empresas que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento de todo o objeto, podem fazê-lo com relação a itens deste.

Ante os prejuízos advindos da realização de um certame no qual não houve competição efetiva, atribuímos a responsabilidade pela falhas apontadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e seus membros, que elaboraram o edital e recepcionaram as propostas elaboradas com base nele, contendo as falhas aqui apontadas, e ao Prefeito Municipal, que homologou e adjudicou o objeto ao licitante vencedor e firmou o respectivo contrato.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente não há que se falar em falta de competitividade no certame, pois, conforme ata da sessão, 10 (dez) interessados realizaram a aquisição do edital, cujos DAM's, estamos anexando à presente, o que atende ao quetionado na letra "a", deste item.

Quanto ao observado no item "b", a CPL entendeu que a estipulação de um número mínimo de atestados, seria a forma mais adequada para a administração mensurar a capacidade e aparelhamentos dos licitantes. O STJ, em REsp nº 295.806/SP, 2ª T., rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 6.12.2005, assim julgou:

- " ... 3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos, são plenamente razoáveis e justificáveis, proquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos viculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra -, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.
- 4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implmentada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público."

Nesta esteira, transcrevemos o artigo 3°, § 1° da Lei 8666/93, que veda ao agente público:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desta forma, vê-se que a exigência não é desarrazoada, pois, possui objetividade, qual seja, que os licitantes possuam aparelhamento adequado e suficiente para a prestação, sob pena de gerar graves prejuízos à administração, como por exemplo, deixar de transportar o alunado por alguns dias pelo fato de alguns ônibus estarem aguardando conserto.

Quanto á exigência de registros na ANTT, DER, e Sindicato, limitou-se o Edital a exigir o que preconiza a Lei 8.666/93, sem o intuito de restringir o número de competidores, e sim, exigir o cumprimento de legislação especial, como é o caso do Decreto nº 2521 de 20.03.1998, que dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário, em seu artigo 3º, X. Quanto ao registro junto ao Departamento de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, extraímos o que segue: "No caso de Sergipe, a legislação estadual prevê o chamado "Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros de Sergipe – TRANSPAL", regulamentado pela Lei no. 3.730/96. A mencionada norma legal, além de determinar as condições gerais para a exploração do serviço, mediante concessão ou permissão, fixa a competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe - DER/SE para realizar a fiscalização (art. 4º, § 2º)"( PROCESSO Nº 2004.85.00.000232-8 – JFSE – 1ª vara).

(d) Deixou-nos pasmos, a afirmação de que não faz parte do processo licitatório, o Projeto Básico elaborado nos termos do diploma legal das licitações e contratos administrativos. E que, precisamente não contemplam o disposto no inciso I, § 2°, do artigo 7° da referida Lei, que transcrevemos abaixo:

Art. 70 As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 10 .....omissis

§ 20 As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - ..... omissis

Após a transcrição, cresce com maior intensidade em nosso sentir, a creteza de que não houve violação ao referido preceito, pois, o projeto básico está apenso ao processo, inclusive tendo sido alvo de fiscalização pela CGU, estando aprovado pela Prefeita Municipal, e estava, ao tempo da licitação, disponível para exame pelos interessados, desta forma, não vemos infringência ao preceito legal.

Em todos os itens foram delimitados com clareza, os serviços a serem contratados, o público alvo e o quantitativo de usuários. Quanto à finalidade do deslocamento, por óbvio, que veículo locado para estudantes com uma freqüência regular, é para freqüentarem cursos com aulas diárias ou semanais, como é o caso dos cursos universitários à distância, os quais, na sua maioria prevêem encontros semanais.

Entendemos, que o fito de tal fiscalização como explicitado na introdução do presente relatório e em todas as comunicações dessa controladoria, são "As fiscalizações realizadas à partir de sorteio público de municípios, estão voltadas para exame acerca da aplicação dos RECURSOS FEDERAIS..." Assim sendo, reiteramos que os itens financiados com recursos federais, são os dos itens 07, 08, 09 e 10.

(E) Mais uma vez ficamos pasmos, com o preciosismo do ilustre auditor, pois, as cotações preliminares constam do processo páginas 04 a 14, colhidas junto a 3 (três) empresas, para todos os itens, atendendo os ditames da Lei 8666/93.

O mestre Jessé Torres Pereira Júnior, em sua obra, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar – 2009, nos ensina que: "o que deve constar do edital, como seu anexo necessário, não é um demonstrativo do orçamento, como dizia o texto alterado, mas o próprio orçamento. O veículo das estimativas orçamentárias – planilhas – deve indicar quantidades e preços de cada item, o que não se confunde com "custo", termo utilizado na redação emendada, porque o custo envolve despesas de outra natureza, que cabe ao licitante, e não à administração, estimar, e que terão influência sobre o preço a ser cotado em cada proposta, para

mais ou para menos "

(F) Na CP 01/2010, as licitantes Nossa Senhora da Vitória Ltda e Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda, prestaram garantia, na modalidade seguro Garantia (7.4.3.2.c), conforme disposto no Edital, e declarações firmadas pelo Secretário Municipal de Finanças." (sic)

#### **Análise do Controle Interno:**

Analisaremos as justificativas apresentadas para cada item de forma isolada, de modo a propiciar uma melhor compreensão do fato relatado, justificativa apresentada e análise da equipe:

- a) Quando mencionamos a ausência dos comprovantes de retirada, o fizemos com base nos documentos acostados ao procedimento licitatório. Neste item, é importante mencionar, não citamos a inexistência de competitividade com base na ausência dos comprovantes de retirada do edital. Mas como mencionada pelo gestor, adiante ela será devidamente contextualizada, uma vez que dez empresas retiraram e apenas duas efetivamente participaram.
- b) Não vislumbramos qualquer consonância entre o fato narrado por nossa equipe, neste item, e a justificativa apresentada pelo gestor. O julgado do STJ versa sobre situação completamente diversa da aqui relatada. O Superior Tribunal de Justiça decidiu quanto à regularidade em exigir de licitantes a comprovação de quantidades mínimas de execução do objeto licitado. No procedimento sob comento, Concorrência n.º 01/2010, o que houve foi a exigência de o licitante apresentar três atestados, no mínimo, como forma a comprovar sua aptidão para a prestação do serviço. Nesse sentido há vasta jurisprudência do TCU quanto à adoção dessa prática, comumente desacompanhada de justificativa para a sua adoção. Cite—se, por exemplo, os Acórdãos n.º 2394/2007 Plenário, que diz que "A exigência de quantidade de atestados para comprovação técnica não deve impor limitação desnecessária ao rol de interessados em participar do certame licitatório".
- c) o gestor alega que as exigências registros na ANTT, DER, e Sindicato, não tiveram o intuito de restringir o número de competidores, mas atender a legislação especial. Analisando cada situação, temos a informar o que segue:
  - 1. Registro junto à ANTT o Decreto n.º 2521/98, citado na resposta, é claro quanto ao seu alcance e traz, em seu art. 1º, o seguinte comando: "Cabe à União explorar, diretamente ou mediante permissão ou autorização, os serviços rodoviários interestadual e internacional de transporte coletivo de passageiros". A citação feita no art. 3º, inciso X, acerca do fretamento contínuo, não guarda qualquer relação com o objeto do procedimento, qual foi a locação de veículos para transporte escolar e outras finalidades;
  - 2. Registro junto ao DER quanto a este registro, os gestores fizeram citação quanto a existência de lei estadual, n.º 3.730/96, que versa sobre transporte público alternativo de passageiros, situação que também foge ao alcance do objeto da licitação;
  - 3. Filiação ao Sindicato de Empresas de Fretamento e Turismo do Estado de Sergipe os gestores não apresentaram justificativa para esta exigência.
- d) de logo é importante esclarecer que, ao que parece, os gestores não entenderam o questionamento feito por nossa equipe. O questionamento diz respeito à elaboração do projeto básico em desacordo com a o preconizado com a Lei n.º 8.666/93, em virtude das descrições simplórias, e por vezes poucas claras, quanto a aspectos importantes do objeto que se pretendia contratar. Não constatamos inexistência de projeto básico. Ele encontra—se acostado às fls. 53/62

do procedimento licitatório analisado.

Os gestores alegaram, na sequência, que os itens foram delimitados com "clareza, os serviços a serem contratados, o público alvo e o quantitativo de usuários". Da análise realizada, contudo, não há como concluir acerca disso com base no documento. Cite—se como exemplo uma ligeira comparação entre os serviços previstos para os itens "15 e 17". O item 15 teve por descrição do serviço "Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da manhã saindo da Sede para Aracaju com motorista e combustível". Esse item teve o valor estimado em R\$14.300,00. O item 17, por sua vez, teve por objeto "Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da manhã retornando no turno da tarde, saindo do Povoado São José, passando em Japaratuba, com destino ao Povoado Quissamã no município de São Cristóvão e Aracaju com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000". O valor deste serviço, de acordo com o Projeto Básico, seria de R\$10.800,00.

Comparando—se os dois itens, vê—se que há entre eles diversos pontos de convergência, como o total de quilômetros percorridos nos dois roteiros, 155,00 e 150,00km, respectivamente, e o deslocamento do município de Japaratuba para Aracaju. Todavia, não há no procedimento qualquer elemento que possa esclarecer a diferença de preço existente entre os dois roteiros. Conforme mencionamos no nosso relato, não há no projeto básico sequer a indicação da quantidade de usuários em cada roteiro.

Outro exemplo que vai na mesma esteira é o comparativo entre as linhas "8" e "9", que indicam uma mesma quilometragem e predominância do mesmo roteiro, apresentando uma diferença de valor ínfima, R\$200,00, sendo que o roteiro "8" deveria ser atendido por um ônibus e o "9" por um micro-ônibus, este com capacidade reduzida em relação àquele. No procedimento, repetimos, nada foi mencionado a respeito.

Quanto ao entendimento dos gestores no que se refere à finalidade dos nossos trabalhos, ao alegarem que os "itens financiados com recursos federais, são os dos itens 07, 08, 09 e 10", atentamos para o fato de esta informação: não estar consignada no procedimento licitatório; só ter sido informado à equipe mediante provocação; não se encontrar registrada em nenhum documento componente da prestação de contas do Programa, ou similar; e, principalmente, não ser impeditiva do exame pormenorizado do procedimento licitatório, uma vez ser ele uno quanto ao objeto previsto: locação de veículos para transporte escolar e outros.

e) o nosso apontamento não abordou a inexistência das cotações o apontamento feito reproduz, apenas, o que é preconizado pela Lei n.º 8.666/93. Não extrapolou, portanto, os limites por ela impostos.

Quanto à citação doutrinária que fora invocada, não constatamos ser o nosso apontamento dissonante dela. O referido autor ensina quanto a necessidade de reduzir ou eliminar situações nas quais o fornecimento de estimativas de preços possam ser feitas de uma forma simples, sem maiores detalhamentos. Não se constitui em orientação para que os gestores não adotem todas as medidas necessárias para bem estimar o objeto que pretendem contratar, dentro de valores condizentes com os praticados no mercado. Assim, não vislumbramos na lição citada qualquer tentativa de tolher ou proibir os gestores na tentativa de melhor estimar o custo do objeto que se pretende adquirir.

A exigência da Lei n.º 8.666/93 toma outros contornos quando se analisa o impacto de utilizar o orçamento de referência como modelo de elaboração de propostas de preços e estas como referência para repactuações ou reajustes. Conforme já expusemos, não há elementos suficientes na proposta de preço vencedora que permitam verificar as diferenças de valor entre diversos itens cotados. Muito disso decorre da ausência de maior detalhamento dos valores envolvidos.

Por fim, cabe ressaltar, ainda, que o Contrato n.º 117/2010 não faz menção à forma pela qual se dará um possível reajustamento dos valores, conforme prevê o inciso XI do art. 55. Admitida a hipótese, não remota, de que o Contrato sofrerá reajuste durante a sua vigência, nota—se que um maior detalhamento dos custos envolvidos se fazia necessário.

- f) Declarações firmadas pelo Secretário Municipal de Finanças não se mostram documentos claros e suficientes para demonstrar que a exigência editalícia fora atendida. No procedimento localizamos o documento referente à empresa Nossa Senhora da Vitória, mas nenhum relativo às outras empresas. É importante ressaltar que a constatação teve por base a ata de abertura do certame, acostada ao procedimento às fls. 242/243.
- g) o item não foi respondido pelos gestores.

Após a exposição dos itens "a" a "g", nossa equipe mencionou os danos existentes para a ampla competitividade do certame, em virtude da coexistência de exigências de qualificação inadequadas e utilização de critério de julgamento também inadequado. Os gestores, contudo, não apresentaram comentários acerca da situação.

Considerando as análises realizadas, entendemos que foi dirimida, tão somente, a situação apontada no item "a". Assim, para os demais itens, mantemos o nosso posicionamento e a constatação em sua íntegra.

# 1.2.2.2 Constatação

Atuação deficiente do Conselho do FUNDEB.

#### Fato:

Apesar de sua existência formal, e tendo sido nomeados seus membros por meio do Decreto n.º 19/2010, verificou-se que a atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, no tocante à efetiva fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Transporte do Escolar – PNATE está sendo deficiente.

O livro de atas disponibilizado continha registro, apenas, da realização de duas reuniões nos exercícios 2010 e 2011, situação em desacordo com o que prevê o seu Regimento Interno, que no art. 4°, caput, dispõe que as reuniões ordinárias devem ser realizadas mensalmente.

Analisando as atas disponibilizadas, verificou-se que a reunião realizada em 30.06.2010 foi

destinada para a análise, aprovação e emissão de parecer sobre as contas do FUNDEB. Da leitura da ata vê-se que não há registro acerca da análise das contas do PNATE, referentes ao exercício 2009, o que sinaliza o envio da prestação de contas sem o atendimento do requisito previsto no § único do art. 17 da Resolução FNDE n.º 14/2009.

A segunda ata, por sua vez, menciona a realização de reunião no dia 10.02.2011, consignando informação quanto a análise de documentos e aprovação da prestação de contas do PNATE. Dessa reunião vale destacar a intervenção feita por um de seus membros, registrada em ata, quanto a necessidade de realizar uma análise mais detalhada da prestação de contas, para assim expressar o seu voto. Nos documentos disponibilizados não foram localizados registros ou documentos que demonstrassem que está ocorrendo um efetivo acompanhamento, por parte do Conselho, às ações do PNATE.

Além das situações apontadas, cabe mencionar que a composição atual do Conselho não alcança as finalidades previstas para a sua consecução, no que se refere à atuação com independência de seus membros na análise e julgamento das ações de governo.

Ao pesquisar a existência de vínculos entre os membros do conselho e a municipalidade, constatou-se que os representantes de pais e alunos titulares possuíam vínculo com a municipalidade até julho/2011. Além deles, constatou-se que um dos representantes dos estudantes também possuía vínculo com a municipalidade. No caso deste último, ressalte-se, não constatamos ter ele cumprido o disposto no inciso III do §5º do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007.

Assim, embora criado, o Conselho não demonstrou a efetiva avaliação e acompanhamento das ações do PNATE, escopo deste trabalho, atribuindo-se a responsabilidade pela situação apontada para a Presidência do Conselho, por não ter fomentado a participação dos seus membros.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Contrariando o que foi levantado pelo auditor, informamos que a prestação de contas do PNATE 2009, foi apreciada pelo CACS do FUNDEB, tendo sido elaborado o parecer, conforme comprova cópia do mesmo, que anexamos à presente.

E no tocante à questão de alguns membros deterem vínculo com a administração o município, cumpre informar que ingerência alguma há sobre a escolha dos membros. No entanto, foi enviado expediente ao Presidente do Conselho do FUNDEB comunicando a falha para que o mesmo eleja outro membro."

#### Análise do Controle Interno:

Baseamos a nossa análise nas atas de reunião disponibilizadas. Em nosso apontamento não citamos que a Prestação de Contas não fora aprovada, mas que não havia registro em ata de quando e por quem.

Em sua resposta o gestor fez anexar o Parecer do Conselho, que informa ter sido realizada reunião em 04.01.2010 para fins de aprovação da prestação de contas. O Parecer, por sua vez, é datado de 13.01.2010.

Dentre os documentos há, ainda, o Edital de Convocação n.º 02/2011, que teve por finalidade convocar os membros do Conselho para reunião para análise de parecer, atas e elaboração de erratas para retificar as atas das prestações de contas de 2009 e 2010.

Na sequência há ata da reunião, realizada em 03.10.2011, que informa ter havido um equívoco na ata registrada em 30.06.2010. Onde se lê "prestação de contas do FUNDEB" deve-se ler "prestação de contas do PNATE".

O exame conjunto dos documentos revela a existência de divergências entre as informações prestadas. Se a análise da prestação de contas, nas palavras do Conselho, ocorreu em 30.06.2010, como explicar a existência de Parecer, sobre as mesmas contas, datado de 13.01.2010?

Ao que se vê, as informações não convergem e servem para corroborar o teor de nossa constatação quanto a uma atuação deficiente do Conselho.

Quanto ao questionamento referente à existência de servidores da municipalidade no Conselho, contrariando o disposto no inciso III do §5° do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007, os gestores alegaram ter dado conhecimento à Presidência do Conselho. Esta, por sua vez, informou que convocará o Conselho para eleger um novo presidente.

Diante das informações prestadas pelo gestor e atual presidente do CACS/FUNDEB, insuficientes para justificar os apontamentos feitos por nossa equipe, mantemos a constatação.

#### 1.2.2.3 Constatação

Subcontratação dos serviços em desacordo com a Lei n.º 8.666/93.

#### Fato:

Após a realização do certame licitatório a Prefeitura procedeu à celebração do Contrato n.º 117/2010, no dia 07.05.2010 junto ao licitante vencedor, CNPJ 03.526.090/0001-47.

Consultando os demais documentos acostados ao procedimento, observou-se que no dia 10.05.2010, apenas três após a celebração do contrato, e antes de iniciar a prestação dos serviços, a empresa contratada solicitou à Prefeitura, baseada no item 18.5 do Edital, autorização para sublocar veículos para atender ao objeto do Contrato. A autorização foi concedida pela Prefeitura, também no dia 10.05, por meio do Ofício n.º 50/2010, de lavra do Diretor de Transportes.

Ocorre que o procedimento adotado, à luz do que prevê a Lei n.º 8.666/93, encontra-se eivado de

irregularidades, uma vez que:

- a) o art. 72 da referida Lei prevê que o contratado somente pode subcontratar parte de obra, serviço ou fornecimento até o limite admitido pela Administração;
- b) o inciso VI do art. 78 da mesma Lei, clareando o alcance do dispositivo, discorre que a subcontratação do objeto não admitida em edital e no contrato constitui motivo para rescisão contratual;
- c)o edital do certame contém previsão acerca do instrumento de subcontratação, mas não fixou os limites em que esta poderia ocorrer;
- d) o Contrato n.º 117/2010 não faz menção à possibilidade de subcontratação;
- e) o ato que solicitou a autorização, bem como a autorização dada não discorreram acerca do alcance da medida. Não informaram, sequer, a respeito de quais itens contratados atingiria.

Aautorização foi concedida por meio de Ofício do Diretor de Transportes, que não figurou como pólo na celebração do ajuste contratual, tendo sido a Administração Municipal representada pela Prefeita Municipal.

A responsabilidade pela falha apontada é do Diretor de Transportes, que emitiu a autorização sem deter poderes para vincular a Administração com o ato.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante às constatações apresentadas, cumpre salientar que o contrato Nº 117/2010, em sua cláusula primeira, por si só, responde a todos os questionamentos: "Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato: 1.1- O presente Contrato tem por objeto a Locação de Veículos para atender as necessidades deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência Pública nº 01/2010 e seus anexos e proposta da contratada, que passam a fazer parte da integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição."

Em sua obra Licitações e contratos Orientações Básicas – 3ª Ed., pg. 329, esclarece:

"O contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação."

Assim sendo, de tudo o que foi acima exposto, constata-se que o contrato deve está vinculado ao edital da CP Nº 01\2010, que em sua cláusula 18.5: "Só poderá haver subcontratação do objeto contratado, por parte da contratada, mediante prévio consentimento desta prefeitura.""

# Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor limitou-se a discorrer que o instrumento da subcontratação fora autorizado e encontrava amparo no Contrato celebrado e no edital do certame, dele fazendo parte integrante.

Da leitura da justificativa depreendemos que o cerne do nosso questionamento, qual foi a

inexistência de limites para subcontratação do objeto, não foi esclarecido pela administração. Não foi esclarecido, também, o motivo de o Diretor de Transportes, e não a Prefeita Municipal, ter vinculado a administração e autorizado a subcontratação do serviços.

A análise da situação, quando realizada em leitura conjunta dos demais itens deste Relatório, revela não só a existência desta irregularidade mas, principalmente, um encadeamento de atos danosos para o erário.

Conforme mencionamos anteriormente, o procedimento licitatório Pregão n.º 01/2010 foi permeado por diversas exigências que extrapolaram os dispositivos das Leis de Licitações e do Pregão, n.º 8.666/93 e n.º 10.520, criando um ambiente de restrita competitividade que resultou em um ajuste no qual não se conclui acerca da contratação mais vantajosa para a administração.

Na contramão do elevado número de exigências, que tendia a personificar a execução do objeto, a municipalidade permitiu à licitante vencedora subcontratá-lo com terceiros, mas sem a ela impor limites. Assim, permitiu àquela empresa que provou ter capacidade para a realização do objeto que, no momento de executá-lo, recorresse a terceiros alheios ao ajuste firmado.

Na sequência da subcontratação ilegal vem a análise realizada no item 2.2.2.5, adiante comentado. De acordo com o único contrato de sublocação ao qual tivemos acesso, a licitante vencedora contratou um terceiro alheio ao ajuste por um preço consideravelmente menor que acordado com a Prefeitura, configurando um ambiente permissivo da existência de prejuízo para a administração.

Considerando que a resposta apresentada não foi suficiente para dirimir as irregularidades apontadas, mantemos a nossa constatação em sua íntegra.

#### 1.2.2.4 Constatação

Ausência de comprovação de efetiva prestação de garantia de execução contratual.

# Fato:

De acordo com a Cláusula Sétima do Contrato n.º 117/2010, a empresa contratada deveria prestar garantia contratual, no percentual de 3% do valor contratado. Ao procedimento licitatório foi anexada cópia, à fl. 303, de um cheque emitido pela empresa contratada, no valor de R\$ 104.501,16, que seria utilizado na prestação da garantia.

De acordo com o §3º da referida cláusula, quando a garantia fosse prestada em dinheiro, seria necessário haver o depósito em conta de poupança no Banco do Estado de Sergipe, com o intuito de manter a sua atualização financeira.

Visando a confirmar o depósito, indagamos o gestor, por meio da Solicitação de Fiscalização MEC n.º 03, de 12.09.2011, acerca da comprovação do atendimento ao solicitado no Contrato. Em sua resposta, contudo, o gestor fez constar, apenas, cópia do cheque similar à existente no

procedimento licitatório, não discorrendo a respeito do que lhe fora indagado.

Em virtude de ter acusado o recebimento do cheque e não ter dado a ele o tratamento requerido pelo instrumento contratual, atribuímos a responsabilidade pelo fato apontado ao Secretário Municipal de Finanças.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com a cláusula 7ª do contrato nº 117/2010, o contratado, deveria prestar a garantia quando do recebimento da primeira fatura, no valor correspondente a 3% do valor contratado, condição esta adimplida com o depósito do cheque nº 047422, Bco.047, emitido em 10.03.2010. Acontece, que até a presente data, o referido título de crédito não foi depositado, providencia que deveria ter sido adotada quando do crédito da 1ª fatura, conforme disposto no contrato.

Revela-se aí, uma falha do setor financeiro, contudo, não houve prejuízo para a administração, pois, até a presente data, os serviços estão sendo prestados de modo satisfatório.

Entretanto, em face de a prestação da garantia ser disposição editalícia, que é a "lei" do referido certame, e em cumprimento ao princípio da vinculação instrumento convocatório, determinamos ao que no prazo máximo de 10 (dias), conforme ofício anexo, cumpra a exigência de prestar a garantia contratual, e uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, sob pena de cancelamento do contrato".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor informa que a situação apontada por nossa equipe é pertinente, e teria sido ocasionada por falha do setor financeiro, que não depositou o cheque recebido.

Continuando a discorrer sobre o problema, informa que determinou que o depósito fosse efetuado em até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do contrato.

Em que pese informar que adotou medidas saneadoras, os gestores não conseguiram esclarecer o fato. Se o servidor responsável pelo depósito não o fez, ainda que não cumpra a determinação para fazê-lo sua falha não poderá ensejar o cancelamento do contrato, uma vez que a empresa cumpriu com sua obrigação, entregando o cheque em 10.03.2010. Por outro lado, se a empresa deu causa ao problema a ela devem ser imputadas outras penalidades, inclusive a atinente ao cancelamento do contrato.

Em virtude da redação truncada e confusa, pouco esclarecedora quanto a quem incumbe sanar o problema, bem como as implicações advindas do não atendimento, mantemos a constatação em sua íntegra.

## 1.2.2.5 Constatação

Pagamentos de despesas referentes a períodos de prestação de serviços sobrepostos.

#### Fato:

Após analisar os processos de pagamento das despesas do PNATE, indagamos o gestor acerca da existência de duplicidade no efetuado à empresa de CNPJ n.º 02.479.172/0001-15., por meio da NF 15155, de 04.09.2009, uma vez que os serviços nela descritos foram objeto de cobrança e pagamento por meio da NF 15190, de 10.09.2009.

Em sua resposta o gestor informou que "(...) no tocante a Solicitação de Fiscalização – CGU – MEC/03 de 12.09.2011, itens 10 e 11, a Concorrência 001/2004, em seu projeto básico (Anexo VI), apenso, licitou para a Secretaria Municipal de Educação, 17 (dezessete) veículos, sendo que desse total, 12 (doze) veículos, são destinados ao transporte de estudantes do ensino fundamental, os quais, em face do pequeno repasse de recursos à conta do PNATE, na sua maioria são pagos com recursos próprios, assim sendo, os pagamentos realizados são referentes a serviços prestados por outros veículos que também realizam o transporte de estudantes do ensino fundamental, objeto de utilização dos recursos do PNATE".

A resposta apresentada pelo gestor não se mostrou suficiente, em virtude de não esclarecer o motivo de serviços descritos e cobrados em um documento fiscal terem sido objeto de cobrança em outro, com uma diferença de apenas seis dias.

Em virtude de ter sido o pagamento efetuado com base em liquidação da despesa efetuada pela Secretária Municipal de Educação, atribui-se a ela a responsabilidade pela situação apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já informamos anteriormente, não há que se falar em pagamentos sobrepostos ou em duplicidade de pagamentos, pois as notas fiscais citadas referem-se a roteiros e veículos distintos. Assim, a NF 15155, cujos roteiros originariamente eram pagos com recursos próprios (Povoado Badajós – horários manhã e tarde – com destino às escolas E. M. Pedro Lima de Oliveira e Jd. de Infância Branca de Neve e Povoados Baixa da Areia, Gobiraba, Encruzilhadas e Cajueiros no horário da tarde – Com destino E.M. Prof. Maria de Souza Campos; E.M. Des. Luis Antonio Barreto, EM Prof. Emiliano Nunes de Moura), teve parte do período de agosto/2009 pago com recursos do PNATE, pois objetivava, também, o transporte de alunos do ensino fundamental das localidades citadas para a sede do Município. Já a NF 15190 correspondia aos roteiros já informados à CGU".

#### Análise do Controle Interno:

Em nenhum dos processos de pagamento examinados observamos a existência de documentos e/ou informações a respeito do que estava sendo pago, no tocante às linhas utilizadas. As informações quanto ao detalhamento do serviço prestado está sendo feita tão somente agora, após os questionamentos feitos por nossa equipe. Dessa forma, não há como concluir acerca da regularidade do pagamento com base nas informações prestadas pela Secretaria.

Pelo exposto, mantemos a nossa constatação.

Pagamentos de despesas com transporte em períodos de férias escolares.

#### Fato:

Analisando os processos de pagamento das despesas do PNATE, constatou-se a existência de irregularidades no tocante ao pagamento de despesas em períodos que, conforme os calendários escolares fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os estudantes estariam em gozo de férias. Nos itens a seguir, detalharemos as situações detectadas:

- a) NF 16332 Da empresa de CPNJ n.º 02.479.172/0001-15 15.03.2010 (cheque 850069 c/c 8293–7) há indicação de prestação de serviço no período entre 22.02 e 05.03.2010, mas o calendário escolar de 2010 indica que o ano letivo iniciou em 1º de março;
- b) Fatura 1118 Da empresa de CNPJ n.º 03.526.090/0001-47- 13.08.2010 (cheque 850077 c/c 8293–7) a Fatura informa a prestação de serviço durante todo o mês de julho/2010, enquanto o calendário de atividades escolares informa a paralisação das aulas, no mês, durante duas semanas.

Procurando dirimir as dúvidas suscitadas, indagamos o gestor quanto aos fatos relatados, por meio das Solicitações de Fiscalização MEC n.º 03 e 04, de 12 e 13.09.2011, respectivamente.

Para o fato apontado no item "a" o gestor informou que o pagamento foi referente a "(...) serviços prestados por outros veículos que também realizam o transporte de estudantes do ensino fundamental, objeto de utilização dos recursos do PNATE". A resposta apresentada não esclareceu o motivo de atestar e pagar por serviços que teriam sido prestados no período de 22 a 26.02, uma vez esse período foi destinado para férias escolares.

Para o segundo apontamento que fizemos, o gestor apenas confirmou o período de férias escolares, que teria ocorrido entre 12 e 25.07, não discorrendo a respeito do motivo de pagar pelo serviço, prestado em duas semanas, o mesmo valor pago quando a prestação do serviço ocorreu durante todo o mês.

Em virtude de os esclarecimentos prestados terem sido insuficientes para dirimir as ter sido o pagamento efetuado com base em liquidações da despesa efetuadas pela Secretária Municipal de Educação e pelo Diretor Municipal de Transportes, atribui-se a eles a responsabilidade pelas situações apontadas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O transporte escolar é pago de acordo com a disponibilidade de recursos. Assim, ante de realizar o pagamento, verifica-se primeiro a disponibilidade de recursos do PNATE, empregando-se o

total disponível e complementando-se com recursos próprios. Diante desta premissa, respondemos:

- a) O período foi de realização de atividades extracurriculares, em cumprimento ao calendário de festividades ligadas à Educação;
- b) Nesse período alguns roteiros que eram pagos com recursos próprios foram remunerados à conta do PNATE. Assim, o pagamento realizado compreende tão-somente duas semanas letivas, porém contemplando roteiros que sempre foram pagos com PNATE acrescido de outros que outrora vinham sendo pagos com recursos próprios".

#### Análise do Controle Interno:

O questionamento feito por nossa equipe, consignado na letra "a", diz respeito ao pagamento de despesas antes do início do calendário letivo. Os gestores alegam, contudo, que o período era de atividades extracurriculares, com festividades ligadas à educação. No processo de pagamento analisado não há menção à situação descrita. Além disso, ao analisar o calendário de atividades escolares para o exercício sob análise, entendemos que todas as atividades, curriculares ou não, nele estavam consignadas. O período citado indicou a realização de atividades de planejamento, que seriam, em essência, inerentes apenas a professores e demais profissionais da municipalidade.

Quanto ao apontamento do item "b", a resposta do gestor mostrou-se insuficiente por não ter abordado o cerne do nosso questionamento: pagamento por um período completo quando, em verdade, houve paralisação de atividades para férias escolares.

Pelo exposto, considerando que as alegações dos gestores foram insuficientes para dirimir as irregularidades apontadas, mantemos a constatação em sua íntegra.

#### 1.2.2.7 Constatação

Pagamento de despesas sem observância do critério previsto na Resolução FNDE n.º 14/2009

#### Fato:

De acordo com a previsão da alínea "c" do inciso II do art. 15 da Resolução FNDE n.º 14/2009, na contratação de serviços de terceiros um dos aspectos a observar é o de haver consonância entre o tipo de veículo utilizado e o custo por quilômetro ou aluno transportado.

O procedimento licitatório que originou o Contrato n.º 117/2010, por meio do qual está sendo contratado o serviço de locação de veículos para atender o PNATE, não contemplou a previsão da Resolução FNDE citada anteriormente. Consequentemente, nos pagamentos efetuados não está sendo observado o critério mencionado.

Atribui-se a responsabilidade pela situação apontada para o Presidente da Comissão de Licitação, que elaborou o edital sem observar a norma citada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A alegação de que não foi observado o disposto na Resolução FNDE nº 14/2009, não procede, pois, em cumprimento ao que dispõe a alínea "c", do inciso II, do artigo 15, a administração optou

por utilizar o custo do transporte por quilometro, pois, a utilização do critério custo por aluno, decerto que inviabilizaria o certame.

Nas páginas 53 e 54 do processo licitatório, estão previstas as distâncias a serem percorridas por cada item, conforme abaixo transcrevemos os itens 7, 8, 9 e 10, os quais se referem àqueles que são pagos com recursos do PNATE:

- item 7	946,0	Km/mês;
- item 8	1.403,6	Km/mês;
- item 9	1.403,6	Km/mês; e
- item 10	594,0	Km/mês.

Da simples realização de operação matemática, teremos os seguintes custos por Km rodados:

```
- item 7 R$ 4,48 por Km rodado;

- item 8 R$ 2,53 por Km rodado;

- item 9 R$ 2,67 por Km rodado; e

- item 10 R$ 5,14 por Km rodado.
```

Vê-se que os valores guardam relação e compatibilidade de preço entre si, conforme poderemos constatar:

Os veículos que rodam cumprindo os roteiros dos itens 8 e 9, fazem o mesmo percurso, sendo um no horário vespertino e outro no horário noturno, sendo todo o percurso realizado em estrada de chão. Quanto aos itens 7 e 10, os mesmos também rodam em estrada de chão, mas, seus percursos são menores, o que torna o quilometro rodado mais caro, porém dentro de uma variação aceitável".

#### Análise do Controle Interno:

Os gestores iniciaram a justificativa informando que realizaram o procedimento licitatório adotando o critério de julgamento com base no quilômetro, discorrendo que "(...) a utilização do a utilização do critério custo por aluno, decerto que inviabilizaria o certame", não fornecendo mais informações a respeito, contudo.

É importante esclarecer que quando a norma orienta pela estipulação preços por quilômetro ou aluno transportado visa, tão somente, criar um critério que apresente uma maior uniformidade na mensuração dos serviços. Ainda que se observe a existência de itens diversos, dentro de um mesmo objeto, haverá pontos de convergência suficientes para estabelecer parâmetros de aceitabilidade que tornarão um ou outro critério adotado como mais eficaz para expressar o preço final do objeto licitado, em detrimento da adoção do custo por roteiro, como adotado pela Prefeitura de Japaratuba, que proporcionou a ocorrência de distorções como as observadas no procedimento licitatório sob comento.

Os gestores compararam os roteiros 8 e 9 e alegaram que os veículos fazem um mesmo percurso, mas em horários diferentes. Os valores apurados, de fato, são bastante similares. Contudo, tratam de veículos distintos, sendo o primeiro um micro-ônibus e o segundo um ônibus. A diferença de porte dos veículos, por si, suscita dúvidas quanto a serem seus preços similares, situação não esclarecida na análise feita pelos gestores. Um maior detalhamento de informações se fazia necessário para concluirmos.

A segunda inconsistência detectada reside no comparativo dos itens 7 e 10.

Verificando a descrição dos veículos 7, 9 e 10, constata-se que eles são do tipo "ônibus", com igual especificação: Mercedes-Benz OF 1620. Segundo informado pelos gestores, trafegam em

condições similares (estradas de chão), diferenciando-se, em essência, apenas por percorrerem quilometragens totais diferentes. Segundo informam os gestores, os percursos percorridos pelos veículos 7 e 10 são menores que os dos itens 8 e 9, fato que explica o custo por km rodado ser maior.

Neste relatório, item 1.2.2.1, apontamos que o Projeto Básico, apesar de existente, não continha todas as informações necessárias para a perfeita caracterização do objeto. Também neste item relatamos a inexistência de um orçamento detalhado em planilhas que permitisse expressar, com clareza, todos os custos envolvidos. Dessa forma, a ausência de um melhor estudo das necessidades da administração e custos envolvidos, precipuamente, criou o ambiente favorável para a existência das distorções nos preços praticados e não o fato de os valores percorrerem maiores ou menores distâncias. Essa alegação poderia ser invocada caso houvesse comparação de veículos iguais, como os dos itens 7, 9 e 10, e aqueles que percorrerem maiores distâncias, utilizando mais combustível e, sofrendo maior desgaste, apresentassem um custo maior, e consequentemente um preço final também maior. Da forma como descreveram, os veículos que percorreram menores distâncias deveriam ter um . Os gestores alegaram, em sua resposta, que a discrepância dos valores apresentados estaria "dentro de uma variação aceitável", sem apresentar elementos acerca do limite dessa variação.

Pelo exposto, mantemos a nossa constatação em sua íntegra.

#### 1.2.2.8 Constatação

Utilização de veículos para transporte escolar em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do PNATE

#### Fato:

Foi observado, nos veículos locados para o transporte escolar no município de Japaratuba/SE, que alguns não apresentam adequação as normas vigentes do CONTRAN para este tipo de transporte, pois estão em desacordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9503/97, em especial o Capítulo XIII - Da Condução de Escolares. Observa-se, entre outros, a ausência de extintor de incêndio, extintor vencido, falta da identificação de escolar (faixa lateral), ausência de cinto de segurança, identificação no transporte locado à Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE, como prestador de serviço ao Governo do Estado da Educação, condução de terceiros, inclusive, verificou-se que o condutor do veículo placa KLT-1067, cujo CPF n.º 267.060.325-49, com habilitação de registro n.º 01978893532, com validade de 18/08/2011, na iminência do término do período máximo para renovação.

Atribui-se a responsabilidade à Secretária Municipal de Educação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante à inobservância das normas do CTB, já determinamos as seguintes providências:

- a) Verificação de validade dos extintores, da frota própria e terceirizada, com a substituição daqueles que estejam vencidos, as expensas do responsável;
- b) Que todos os veículos que transportam estudantes, coloquem a identificação (faixa lateral) escolar, e aqueles que não possuam cintos de segurança, se adéquem, ou sejam substituídos;"

#### Análise do Controle Interno:

Verifica-se que o gestor determinou medidas saneadoras das impropriedades apontadas, onde mantemos a constatação até que seja apresentadas regularizações.

# 1.2.2.9 Constatação

Não atendimento a solicitações da equipe de fiscalização. Prejuízos para a avaliação da execução do PNATE.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização MEC/01, de 17.08.2011, nossa equipe solicitou à Prefeitura de Japaratuba que disponibilizasse os procedimentos licitatórios para contratação de prestadores de serviço para o transporte escolar, a relação dos veículos utilizados para o transporte escolar, contendo as características dos veículos, inclusive marca, ano, modelo, proprietário, capacidade e placa (exercícios 2010 a 2011) e a relação de todos os roteiros previstos, com horários, quilometragens e escolas a serem atendidas.

Ao listar os veículos e seus roteiros, a administração nos informou quanto a utilizar, somente, oito veículos para atender a toda a demanda de estudantes que possui.

Ocorre que, examinando o procedimento licitatório Concorrência n.º 01/2010, que antecedeu a celebração do Contrato n.º 117/2010, junto à empresa CNPJ 03.526.090/0001–47, constatamos que dos 45 (quarenta e cinco) itens licitados, 22 (vinte e dois) eram referentes ao transporte de estudantes da zona rural de Japaratuba para a sede ou entre seus povoados, finalidade precípua do PNATE. Indagando novamente o gestor, por meio da Solicitação de Fiscalização MEC/06, de 19.09.2011, obtivemos como resposta a descrição de serviços realizados, tão somente, com os oito veículos anteriormente citados. Destes, saliente—se, somente três fazem parte do objeto do Contrato n.º 117/2010, sendo os cinco restantes componentes da frota oficial.

Cotejando as rotas percorridas pelas frotas oficial e sublocada, com aqueles constantes do procedimento licitatório, constata—se que os serviços estão sendo suficientes, tão somente, para cobertura de 09 (nove) dos 22 (vinte e dois) roteiros previstos.

Ante a ausência de documentos e informações, requeridos porém não fornecidos pela municipalidade, não foi possível proceder à avaliação acerca da regular execução do PNATE em Japaratuba, bem como concluir a respeito da existência de falhas na execução do Programa, com atendendo precário ou, até, inexistente para parte dos alunos da educação básica.

Atribui-se a responsabilidade pela situação apontada para o Prefeito Municipal, uma vez que as respostas por ele enviadas foram insuficientes para informar quanto a execução do PNATE no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Surpreendeu-nos sobremaneira a alegação constante deste item, pois, determinei, e tenho a certeza que foi cumprida, que todas as informações e documentos solicitados fossem atendidos com a maior presteza.

A intenção desta administração sempre foi, e assim será, colaborar com todos os poderes constituídos, inclusive com os órgãos de fiscalização.

Quanto às indagações realizadas e as respostas apresentadas, informamos, que as mesmas foram elaboradas a partir do entendimento extraído dos questionamentos, como a fiscalização realizada por esse insigne órgão de controle, se prende aos recursos federais transferidos ao município, entendemos que os questionamentos se relacionavam aos recursos do PNATE.

Assim sendo, apresentamos abaixo, relação de todos os roteiros que compõem o transporte escolar do município de Japaratuba no ano de 2011, salientando que, estão incluídos nesta relação aqueles que são pagos com recursos do PNATE:

ITEM	ESPECIFICA DOS SERVIÇOS	QUANT.	PRAZO (MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
				(R\$)	(R\$)	(R\$)
1	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes turno da manhã saindo da Usina, Povoado Badajós, Sítio Boa Vista, destino sede e no turno tarde, saindo do Povoado Badajós com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	8.372,00	8.372,00	100.464,00
2	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes turnos da tarde e noite saindo do, Povoado Badajós, destino sede do município com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	5.713,00	5.713,00	68.556,00
	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes interno no Povoado					68.556,00

3	badajós nos turno manhã e tarde com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	5.713,00	5.713,00	
4	Locação de 01 veículo tipo onibus para o transporte de estudantes no turno da tarde saindo do Povoado Varzea Verde para a Sede e no turno da noite, saindo do Povoado Varzea Verde, passando por Sibalde e Cajueiro com destino a Sede, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	4.236,00	4.236,00	50.832,00
Ę	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Sibalde com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	2.561,00	2.561,00	30.732,00
6	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Baixa Grande, passando por Moitas, Porteiras com destino a Sede e no turno da noite saindo do Povoado Moitas, passando por Porteiras e Sapucaia, com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	4.730,00	4.730,00	56.760,00
7	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes, no turno da tarde, saindo do Povoado Baixa da Areia, passando por Guabiraba, Encruzilhadas, Cajueiro com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	4.236,00	4.236,00	50.832,00

r	Locação de 01 veículo tipo					
8 A	micro-ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Flexas, passando por Pirunga, Azedo, Papagaio, Riacho Branco, Mangabeiras, Curral dos Bois, com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	3.550,00	3.550,00	42.600,00
9 F	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da noite saindo do Povoado Pirunga, passando por Azedo, Papagaio, Riacho Branco, Mangabeira, Curral dos Bois, Travessão com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	3.750,00	3.750,00	45.000,00
10 s	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Travessão para a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	3.055,00	3.055,00	36.660,00
11 c	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Camará, passando em Caraíbas, Araticum, Mundo Novo, com destino a Sede e no turno da noite, saindo do Povoado Caraíbas, Araticum, Mundo Novo, Encruzilhadas, com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	10.800,00	10.800,00	129.600,00

12	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Foges, passando por Saquinho, Patioba, Terra Dura, Assentamento Coqueiro, com destino a Sede e no turno da noite saindo do Povoado Foges, passando em Patioba e Terra Dura com destino a Sede com motorista e combustível ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	5.420,00	5.420,00	65.040,00
13	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde e da noite, saindo do Povoado São José com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	4.240,00	4.240,00	50.880,00
14	Locação de 01 veículo tipo ônibus para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Sapucaia, passando no São José com destino a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2000.	1	12	3.850,00	3.850,00	46.200,00
18	Locação de 01 veículo tipo Van para o transporte de estudantes no turno da manhã saindo do Povoado Guabiraba com destino ao Povoado Encruzilhadas, dos Povoados Baixa da Areia, Araticum e Fazenda Ilha para o Povoado Mundo Novo, no turno da tarde saindo do Povoado Araticum, Fazenda Ilha para o Povoado Mundo Novo e no turno Noturno saindo do Povoado Araticum e Baixa da Areia para o Povoado Mundo	1	12	3.850,00	3.850,00	46.200,00

	Novo com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2005.					
19	Locação de 01 veículo tipo Van para o transporte de estudantes no turno manhã e tarde, saindo do Povoado Riachão passando por Rua Nova com destino ao Povoado Travessão com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2005.	1	12	2.360,00	2.360,00	28.320,00
20	Locação de 01 veículo tipo Van para o transporte de estudantes no turno da manhã saindo do Povoado Flexas, passando por Pirunga, Azedo, Papagaio, Riacho Branco, Mangabeira com destino ao Povoado Curral dos Bois com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2005.	1	12	2.360,00	2.360,00	28.320,00
21	Locação de 01 veículo tipo Van para o transporte de estudantes no turno da manhã e tarde, saindo Povoado Caraibas para o Povoado Camará e turno da noite saindo do Povoado Camará, passando nos Povoados Caraibas e Encruzilhadas com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2005.	1	12	2.850,00	2.850,00	34.200,00
22	Locação de 01 veículo tipo Van para o transporte de estudantes no turno da manhã, tarde e noite, saindo do Povoado Moitas com destino ao Povoado Porteiras com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2005.	1	12	2.170,00	2.170,00	26.040,00

23	Locação de 01 veículo tipo Van para o transporte de estudantes no turno da tarde, saindo do Povoado Saco, passando nos Povoados Cajueiro, Niteroi, Tapera com destino Sede e no turno da noite saindo do Povoado Saco, passando no Povoado Cajueiro para a Sede com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2005.	1	12	4.930,00	4.930,00	59.160,00
25	Locação de 01 veículo tipo Van para o transporte de estudantes no turno noturno, saindo do Povoado Sambaiba para o Povoado São José com motorista e combustível, ano de fabricação não inferior a 2005.	1	12	1.970,00	1.970,00	23.640,00

Espera-se que com estas informações, Vossa Senhoria possa concluir a respeito da regular execução do Programa de Transporte escolar."

#### Análise do Controle Interno:

Ainda que tenhamos elaborado diversos pedidos, por meio de solicitações de fiscalização, os gestores não forneceram todo os documentos/informações requeridos.

Durante os trabalhos de campo, e após ele, requisitamos a disponibilização da relação de todos os veículos utilizados para o transporte escolar no município. As respostas, contudo, eram comumente evasivas e acompanhadas, apenas, de informações quanto a valores gastos com recursos do PNATE, excluindo de informar acerca dos demais veículos utilizados no âmbito do Programa.

De acordo com o art. 3º da Resolução FNDE n.º 14/2009, o referido Fundo participa, no âmbito do PNATE, com a disponibilização de recursos em caráter suplementar, dentre outras atribuições. Da leitura do artigo extrai—se que, ao aderir ao Programa, as entidades executoras sabem, previamente, que parte dos recursos para custear as ações terá que ser dispendida do erário municipal. E assim o fazem as normas relativas a diversos outros programas do governo federal, deixando claro que os recursos transferidos não tem o condão de custear, sem a existência de contrapartida, toda as ações do Programa de Governo. O recebimento dos recursos configura a adesão do ente a normas específicas, delas não se podendo dispor. Logo, não há como dissociar, para fins de atingimento do objetivo almejado, os recursos aplicados sob a forma de contrapartida e aqueles transferidos pelo governo federal.

Nessa esteira cabe mencionar que uma das atividades desta Controladoria, de avaliar programas de governo, prevista no inciso I do art. 74 da CF/88, abrange não só os recursos transferidos para outros entes mas também os recursos que esses aplicam nos Programas que aderem. Em uma obra custeada com recursos dos Governos Federal e Municipal, na proporção de 50% para cada, não há como estabelecer proibição para esta Controladoria realizar fiscalização sobre todo o recurso aplicado. Os limites para a verificação da regular aplicação da totalidade dos recursos são inexistentes. Assim entendendo, o Governo Federal fez constar da Lei n.º 10.180/2001, em seu art. 26, comando a respeito daproibição em se negar qualquer documento ou informação aos servidores do Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições.

Há que se ressaltar, contudo, que possíveis desvios de recursos em proporção superior ao limite repassado pelo Governo Federal é que não podem ser objeto de glosa ou pedido de devolução por parte dos prepostos deste. Não cabe à União requerer a devolução daquilo que não lhe pertence. No caso específico da avaliação do PNATE, cujos exames tinham por finalidade averiguar se a totalidade de recursos aplicados no âmbito do Programa foi suficiente para proporcionar aos estudantes transporte escolar na quantidade e qualidade desejadas, não vislumbramos óbice na atuação deste órgão de controle na avaliação dos aspectos mencionados.

Dessa forma, por todo o exposto, constata-se que diversas informações requeridas não foram disponibilizadas pelos gestores, prejudicando sobremaneira a avaliação de nossa equipe. Por esse motivo, mantemos a nossa constatação.

### 1.2.2.10 Constatação

Sobrepreço advindo de subcontratação de serviços.

#### Fato:

Conforme explicitado no item xx deste Relatório, após a celebração do Contrato n.º 117/2010 a empresa CNPJ 03.526.090/0001-47 solicitou à Prefeitura, baseada no item 18.5 do Edital do certame, autorização para sublocar veículos para atender ao objeto do Contrato.

Com vistas a analisar a extensão e os efeitos da sublocação na execução do PNATE, solicitamos à Prefeitura a relação dos veículos objeto de sublocação e o contrato dela decorrente.

Atendido o nosso pedido, verificou-se que, apesar de o pedido de sublocação ter ocorrido em maio/2010, o contrato de sublocação é datado, tão somente, de 01.03.2011.

O contrato de sublocação tem por objeto a cessão de três veículos, que juntos seriam responsáveis pelo atendimento de quatro roteiros.

Ocorre que, cotejando os valores praticados no Contrato n.º 117/2010 com os do contrato de sublocação, constatou-se a existência de elevado sobrepreço na prestação dos serviços.

A Prefeitura de Japaratuba vem pagando, com base no Contrato n.º 117/2010, a importância de R\$ 14.591,00 pela prestação do serviço nos quatros roteiros. Sublocados, os mesmos serviços têm um custo de R\$ 10.213,70, gerando um lucro adicional para a empresa CNPJ 03.526.090/0001-47 no valor de R\$ 4.377,87.

A responsabilidade pela irregularidade apontada é atribuída ao Diretor de Transportes, que fora citado em constatação anterior como o responsável pela autorização, indevida, para que ocorresse a sublocação dos serviços.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Subcontratação é legal, pois, está prevista no edital da Concorrência nº 01/2010, no item 18.5, bem como insculpida na Lei nº 8666/93, conforme foi acima relatado.

Quanto ao fato de a solicitação para subcontratar ter sido feita em maio/2010, e somente realizada a partir de março/2011, entendemos ter o licitante ter apenas utilizado uma prerrogativa editalicia, para que quando necessitasse se utilizar de tal expediente, o fizesse rapidamente.

No tocante ao preço verifica-se que sobre o valor da sublocação deve incidir os impostos atinentes ao valor bruto da Nota Fiscal, estes no importe de 19,63%. Diante disto, o valor indicado pela CGU a título de lucro não procede, verificando-se a compatibilidade do preço."

### Análise do Controle Interno:

Acerca do tema subcontratação, esgotamos a análise no item 1.2.2.3 deste Relatório, no qual apontamos a forma indevida como fora concebida pela Prefeitura de Japaratuba e a forma prevista na Lei n.º 8.666/93. Quanto à citação de datas, nada há a acrescentar, pois nos referíamos, apenas, ao momento de autorização e efetiva implementação, com base nos documentos disponibilizados.

Nas suas alegações o gestor informou que o valor indicado como sendo de lucro não procede, em virtude de o valor da sublocação ser objeto de impostos, no percentual de 19,63%.

É importante registrar que os gestores não informaram o que vem a compor o referido percentual de impostos. Consultando as notas fiscais da empresa, emitidas em 2011, vê-se que o valor dos serviços cobrados pela empresa importa em R\$14.591,00, havendo a retenção, apenas, de R\$729,55, a título de ISS. Dessa forma, a empresa vem recebendo um valor líquido de R\$13.861,45, e paga, conforme contrato, R\$10.213,70. O lucro, neste caso, atinge R\$3.647,75, ante a ausência do detalhamento do que seriam os outros tributos incidentes no preço.

Além dessas evidências, há que se ressaltar que a empresa subcontratada participou do procedimento licitatório, tendo sido desclassificada por ter apresentado um preço superior ao estimado pela administração. O comparativo feito entre os preços que ela apresentou, ao participar do procedimento licitatório, e os que contratou junto à vencedora do certame mostra uma elevada distorção.

A empresa CNPJ 02.367.108/0001–42 participou do procedimento licitatório e apresentou o preço de R\$16.280,00 para a prestação dos serviços dos itens 7 a 10 do objeto. Quando foi contratada pela licitante vencedora do certame (subcontratação), assinou um contrato que previa o recebimento de apenas R\$10.213,70, um valor R\$6.066,30 a menor. Considerando que ao prestar os serviços pelo preço de R\$10.213,70 a empresa está auferindo lucro, hipótese que entendemos ser crível, há evidências para concluir–se acerca da existência de sobrepreço na prestação dos serviços.

Pelo exposto, e considerando que a justificativa dos gestores não apresentaram elementos suficientes para dirimir a irregularidade apontada, mantemos a nossa constatação.

### **Ações Fiscalizadas**

1.2.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacion	ais
<b>Ordem de Serviço:</b> 201112754	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

# 1.2.3.1 Constatação

Ausência de alimentação de informações no Sistema SISCORT

#### Fato:

Em entrevista realizada com os servidores componentes da equipe técnica responsável pelo PNLD no Município, constatou-se que, apesar da equipe técnica possuir senha do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT, este não vem sendo utilizado, não existindo qualquer lançamento efetuado.

Atribui-se a responsabilidade pelo fato à equipe responsável pelo programa, uma vez ser de sua alçada a inclusão de informações no SISCORT.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Educação prestou, de forma objetiva, os devidos esclarecimentos, conforme documentos em anexo."

#### Análise do Controle Interno:

A Secretaria Municipal de Educação apresentou diversos documentos quanto a tratativas estabelecidas junto à Secretaria Estadual de Educação e desta junto ao FNDE, com vistas a tentar sanar o problema. Os documentos demonstram que, em abril/2011, o FNDE se pronunciou a respeito da manutenção do sistema. Fizeram juntar à sua resposta, também, expedientes datados de 03.10.2011, por meio dos quais sinalizam que novas tentativas estão sendo realizadas junto à Secretaria Estadual de Educação e desta junto ao FNDE.

Com base em resposta emanada do FNDE, conclui-se que há dificuldades para a utilização do Sistema SISCORT, contudo, como a resolução dos problemas está condicionada a evento futuro e incerto, que enseja a continuidade nas medidas adotadas até então pelos gestores, mantemos a nossa constatação.

# 1.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

# **Ações Fiscalizadas**

1.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201114236	01/01/2010 a 31/12/2010		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Financeiros:		
	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educ	ação infantil, do ensino fundamental e do		

#### 1.3.1.1 Constatação

ensino médio.

Divergência entre o número de alunos apurado nos diários de classe e o informado no censo escolar.

#### Fato:

Na verificação procedida nos diários de classe das cinco escolas municipais selecionadas para amostra do Censo Escolar referente ao ano de 2010, realizada por meio de levantamento das frequências dos alunos até o último dia do mês de maio, foram encontradas divergências entre os dados coletados nos diários de classe e os informados no Censo Escolar. Os quantitativos dos dados do Censo foram sempre maiores conforme se vê na tabela abaixo:

	Município Escolas		Ed. Infantil		Ed. Fundamental			E	Ed. EJA	
Municipio			D	Dif	С	D	Dif	С	D	Dif.
Japaratuba	Escola Municipal Dr. Heribaldo Vieira	-	-	-	38	32	6	-	1	-
Japaratuba	Escola Municipal M <sup>a</sup> . Amada Rodrigues	-	-	-	36	31	5	-	-	-
Japaratuba	Escola Rural Forges (atual E. M. Lúcia Rocha)	-	-	-	59	49	10	-	-	-
Japaratuba	Jardim de Infância Branca de Neve	42	36	6	-	-	-	-	-	-
Japaratuba	Jardim de Infância Cantinho Feliz	28	27	1	-	-	-	-	-	-

C: Dados constantes do Censo Escolar.

D: Dados verificados nos Diários de Classe.

Dif.: (Dados do Censo) – (Dados dos Diários), nesta ordem.

Atribui-se a responsabilidade à Secretária Municipal de Educação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Seguem em anexo declarações de diretores e diários de classe de todos os estabelecimentos listados neste item, que comprovam a regularidade."

Conforme ofició nº 16/2011 de 28/09/2011, a diretora do Jardim de Infância Branca Neve informa a secretária municipal de educação que o censo escolar daquele estabelecimento encontra-se compatível com os diários no execício de 2010.

Através do oficío nº 18/2011 de 28/09/2011 a diretora da E. M. Dr. Heribaldo Vieira, esclarece que o Censo Escolar consta 38 alunos e os diários de classe constam 37, sendo o correto o quantitativo de 37 alunos.

Através do ofício nº 07/2011 de 28/09/2011, a diretora do Jardim de Infância Cantinho Feliz informa que o Censo Escolar totalizou com 27 alunos no dia 31/08/2010 e retificado no dia 22/10/2010, com um total de 28 alunos.

Já na E. M. Lúcia Rocha (antiga Escola Rural Forges), pelo ofício nº 07/2011 de 28/09/2011, informa que da matricula inicial com 72 alunos, sendo até o censo 2010 13 alunos evadiram-se restando 59 alunos.

#### Análise do Controle Interno:

Considerando as informações fornecidas pelos diretores e considerando a matríula inicial e as informações do censo de 2010, foi verificado a frequência dos alunos nos diários de classe dos meses de abril e maio/2010, onde constatou-se as divergência apontadas, procedimento de avaliação que os diretores desconhecem. Assim mantemos a constatação.

#### 1.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

1.4.1. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113986	<b>Período de Exame:</b> 11/06/2010 a 10/06/2011			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	660607			
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 335.000,00			

#### Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

### 1.4.1.1 Constatação

Transporte escolar inoperante e sem apuração de responsabilidade a danos.

#### Fato:

Na inspeção realizada no Setor de Transporte, objetivando a verificação das condições dos veículos que transportam os alunos do município de Japaratuba/SE, foi observado que o veículo de placa HZP-8861, RENAVAN n.º 712362576, encontra-se inoperante devido ao seu estado de deterioração, impossibilitando a utilização pelos usuários.

Observou-se, ainda, que não foram tomadas as providências no sentido de apurar responsabilidades pela falta de conservação e guarda do bem público, ao ponto de permitir dano

de natureza destrutiva ao patrimônio.

Atribui-se pelo fato responsabilidade à Secretária Municipal de Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O veículo objeto da anotação que sofreu, foi objeto de depredação por parte dos próprios alunos, fato este relatado à autoridade policial, conforme boletim de ocorrência em anexo. Dessa forma, o Município adotou as providências tendentes à preservação do patrimônio público, ficando à cargo da Polícia Civil a investigação acerca dos autores pelo ilícito."

#### Análise do Controle Interno:

Embora o gestor na sua manifestação informar que anexou o Boletim de Ocorrência policial, verificou-se que o mesmo não nos fora enviado. Contudo destacamos que é de responsabilidade do condutor a guarda do veículo, onde não houve manifestação de adoção de medidas no sentido de evitar o ato da depredação.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Acões Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Período de Exame:			
a			
Montante de Recursos			
Financeiros:			
R\$ 141.525,72			

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

# 2.1.1.1 Constatação

Falta de medicamentos na farmácia básica de Japaratuba/SE.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde deve disponibilizar à população local os medicamentos elencados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2010, custeados com os recursos tripartites do Programa de Assistência Farmacêutica, que foi definida pela Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, a qual aprovou as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Por ocasião da inspeção "in loco" realizada pela equipe de fiscalização no almoxarifado central e em cinco Unidades Básicas de Saúde do município de Japaratuba/SE, foi verificado que os pacientes não estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados, conforme relação abaixo:

- HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG;
- CLOMIPRAMINA 10MG COMP.;
- ALBENDAZOL SUSP. ORAL 10 ML;
- AMBROXOL XPE.;
- AMOXICILINA+CLAVULANATO 250MG/ML 75ML;
- ATENOLOL 50 MG COMP.;
- AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL;
- DIAZEPAM 5MG COMP.;
- HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO SUSP. ORAL 100ML;
- IBUPROFENO;
- NIFEDIPINO 20 MG;
- PREDNISONA;
- SALBUTAMOL XPE 100M; e
- SULFA+TRIMETROPINA SUSP. ORAL.

Vale ressaltar, que em entrevistas aos usuários, foi relatado que, há pelo menos dois meses, medicamentos de uso contínuo, para controle da pressão arterial (Hidroclotiazida 25 mg e Atenolol 50 mg), não vem sendo disponibilizado, os quais, por serem de uso diário, estão sendo adquiridos com recursos dos próprios usuários.

A responsabilidade pela falta desses medicamentos é do Secretário Municipal de Saúde e da Prefeita Municipal.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107/2011, de 5 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou as seguintes justificativas:

"Conforme informado à equipe de fiscalização da CGU, os medicamentos tidos como faltantes no estoque da farmácia básica do município, já haviam sido solicitados aos fornecedores, porém, ainda não tinham sido entregues.

Anexamos cópia do pedido de medicamentos, datado de 14.07.2011, bem como cópias das Notas Fiscais nº 2310 (31.08.2011), 101082 (01.09.2011), e 71206 (02.09.2011), que regularizam em quase a totalidade o fornecimento desses medicamentos.

Quanto ao ATENOLOL 50 MG e HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, os mesmos estavam em falta no fornecedor, sendo que, a hidroclorotiazida 25 mg, foi regularizado o fornecimento com o recebimento constante da NF nº 101082, e o atenolol 50 mg continua em falta."

### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não são suficientes para afastar a constatação, haja vista, tratar-se de falta de planejamento e de acompanhamento do controle de estoque, e não falta de recursos, ressaltando-se que tratam-se de famílias sem condições financeiras para adquirir medicamentos básicos necessários ao controle do diabetes e pressão arterial.

### 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113681	01/01/2010 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>			
JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 637.824,00			

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

### 2.2.1.1 Constatação

Descumprimento da jornada de trabalho contratual, por parte dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

#### Fato:

No acompanhamento realizado pela equipe de fiscalização, relativo a atuação das três Equipes de Saúde da Família do município de Japaratuba selecionadas na amostra, verificou-se, durante as visitas de campo nas UBS/USF, a partir da análise dos Mapas de Registros Imediatos de Consultas, folhas de ponto e cronogramas mensais das Equipes de Saúde da família, o não cumprimento da jornada de trabalho contratual de 08 horas diárias, visto que não foi observado o atendimento à população nos períodos vespertinos por nenhuma das três equipes do PSF. Este fato foi também relatado pelas famílias vizinhas aos locais onde ocorrem os atendimentos das Equipes de Saúde da Família da sede municipal e da zona rural.

A Estratégia de Saúde da Família exige o cumprimento de carga horária semanal obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família, entretanto, a jornada de trabalho não tem sido cumprida por médicos, dentistas, enfermeiros e auxiliares/técnicos de enfermagem, pois foi observado que nas duas Equipes da zona urbana, vinculadas a USF da sede municipal, o atendimento ocorre diariamente na parte da manhã até as 13:00 horas, aproximadamente.

Verificou-se também que as duas equipes da sede destacam um dia do mês para treinamento com os Agentes Comunitários de Saúde e outro para Avaliação Mensal. Situação idêntica foi verificada no atendimento oferecido à população pela Equipe do PSF vinculada a USF de Patioba, na zona rural, tendo em vista que os atendimentos também ocorrem somente na parte da manhã e apenas um dia semanalmente, em vista que a Equipe atende em vários outros povoados de sua área de cobertura.

Em todas as folhas de ponto verificadas, dos meses de julho e agosto de 2011, os profissionais registraram apenas o horário de entrada (08:00h) e o horário de saída (14:00h), totalizando 06 horas diárias, sem informação acerca do intervalo intrajornada. Esses registros indicam que o preenchimento trata-se de mero cumprimento de obrigação formal, tendo em vista que os registros de todos os integrantes apresentam o mesmo horário de entrada e saída para todos os dias, sem qualquer variação, demonstrando que não há registro do verdadeiro cumprimento das jornadas diárias de trabalho dos profissionais.

Diante do acima exposto conclui-se que os profissionais de saúde das ESF de Japaratuba não cumprem a carga horária integral(jornada de 40 horas semanais) prevista para todos os profissionais nas Equipes de Saúde da Família, o que contraria o disposto no item 2.1, capítulo II, da Portaria GM 648/2006.

A responsabilidade pelo cumprimento da carga horária pelos profissionais de saúde é do Secretário Municipal de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A fixação de jornada de trabalho em moldes diversos do estabelecido pelo Programa não teve o condão de causar qualquer prejuízo à perfeita execução do Programa. Conforme será adiante pormenorizado, o estabelecimento de jornada diferenciada otimizou a prestação dos serviços e esta constatação pode ser extraída do próprio relatório da CGU, em que não apontam quaisquer irregularidades na execução strictu sensu."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou fatos novos ou documentos que afastassem a constatação apresentada, ao contrário, apenas confirmou que os profissionais (enfermeiros e médicos) não cumprem a carga horária de 40 horas semanais exigidas pelo Programa Saúde da Família, em função da dificuldade de contratação e manutenção desses profissionais. Constatação mantida.

#### 2.2.1.2 Constatação

Contratação direta, por tempo determinado, sem realização de processo seletivo público, de

Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

Dos 37 Agentes Comunitários de Saúde em atividade no município de Japaratuba/SE, 09 foram contratados após a promulgação da EC nº 51/2006, sem terem participado de processo seletivo público, conforme relação abaixo:

Inicias do nome	CNS	Data de Admissão
C D S da S	980016286556465	08/06/10
D T dos S	980016288560052	11/05/11
C dos S R	980016287331866	20/10/10
DTLdeS	980016289056102	22/08/11
M de F dos S	980016287324606	20/10/10
J S	980016287324614	20/10/10
G da S S	980016287329969	20/10/10
A V dos S	980016287331858	13/10/10
D dos S A	980016289120994	01/02/11

O art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51/2006 estabeleceu que:

Enquanto que a Constituição Federal nos parágrafos 4º do artigo 198 determinou o seguinte:

"Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação."

<sup>&</sup>quot;Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal,".

Ainda, no sentido de regulamentar a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde, a Constituição Federal estabelece no par. 5º do art. 198:

"Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde".

A lei federal que regulamentou o par. 5° da CF/88 é a lei n.° 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dentre outros mandamentos estabeleceu que o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

O art. 16 da Lei 11.350 veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

o Acórdão TCU nº 1.146/2003 - Plenário enfatizava que contratação dos Agentes Comunitários de Saúde deveria ser direta pelo município, por intermédio de cargo ou emprego público, ou a contratação indireta mediante a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social ou Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) qualificadas na área de saúde, enquanto que no Acórdão TCU nº 1.188/2010 — Plenário, modificou-se o entendimento anterior para determinar que as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde somente ocorram diretamente após realização de processo seletivo público.

A Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Saúde são responsáveis pelas contratações indevidas por tempo determinado dos Agentes Comunitários de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As contratações realizadas pela Municipalidade deram-se em razão de estrita necessidade de prover necessidade pública de natureza essencial e até que a administração consiga atingir um nível de estabilização na prestação dos serviços públicos, especificamente no que concerne ao Programas de origem Federal afetos à saúde, ação social e educação.

Dito isto, visando evitar a descontinuidade destas ações governamentais – e somente por esta razão -, o Município seleciona pessoal, que deve atender a requisitos específicos traçados em lei (não se tratando de contratação aleatória).

Traçadas estas premissas esta Municipalidade está empreendendo planejamento administrativo visando aferir as necessidades de provimento de cargos para o quadro funcional efetivo, atividade esta que requer largo lapso temporal, visando detectar qual o real déficit funcional, não somente nesta área, mas em todos os setores da administração.

Desse modo, demonstrado está a regularidade das contratações, posto que arrimadas em legislação municipal específica, até porque todas as contratações – e é preciso que se enfatize – foram precedidas de análise curricular, critério este que não deixa de constituir um processo seletivo."

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor em sua justificativa informou que as referidas contratações foram precedidas de análise curricular, sem comprovar tal assertiva.

Ademais, o gestor municipal reconhece que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde não está em conformidade com o art. 9º da Lei nº 11.350/2006, e se comprometeu a realizar processo seletivo públicoa fim de sanear tal irregularidade.

Mantida a constatação até que o gestor comprove que realizou processo seletivo público para contratação dos Agentes irregularmente contratados.

### 2.2.1.3 Constatação

Estruturas físicas inadequadas das UBS localizadas na zona rural.

#### Fato:

Durante visitas realizadas pela equipe da CGU/SE nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural, onde atendem a Equipe de Saúde da Família vinculada a USF de Patioba com a finalidade de verificar a adequação das instalações físicas para o trabalho da Equipe de Saúde da Família, verificou-se que a exceção da USF de Patioba, cujas instalações estão dentro do padrão mínimo exigido pelo MS no seu Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, as outras unidades de saúde localizadas nos povoados Forges, Curral dos Bois, e Camará onde também ocorrem o atendimento à população da área de cobertura da ESF de Patioba, possuem instalações inadequadas, apresentando estruturas deficientes e precárias que comprometem o bom atendimento da equipe a essas comunidades visto que não preenchem os padrões mínimos de estrutura física estabelecidos pelo Ministério da Saúde, possuindo local de recepção e espera dos usuários pequenos e desconfortáveis, não há sanitários nos consultórios, existem basculantes sem vidros e esquadrias de madeiras no consultório de enfermagem com frestas de mais de 5 cm ,não permitindo a privacidade do atendimento de pacientes nos exames ginecológicos, faltam locais para o armazenamento dos resíduos sólidos, estes fatos podem ser verificados no relato fotográfico constante do campo Evidencia.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107-2011, de 5 de outubro de 2011, o Gestor Municipal apresentou as seguintes justificativas:

"A UBS da Patioba, foi reformada no início do ano, com recursos próprios, e as demais UBS's estão em fase de elaboração de projetos para serem licitadas as obras, com previsão de reforma de mais uma UBS, com recursos próprios, ainda em 2011."

#### Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas pelos gestores ratificam a situação relatada para as Unidades de Saúde localizadas nos povoados Forges, Curral dos Bois, e Camará. Mantém-se a constatação.

#### 2.2.1.4 Constatação

Falta de realização de curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde contratados nos exercícios de 2010 e 2011.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba/SE não comprovou ter realizado curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde, contratados nos anos de 2010 e 2011, conforme relação abaixo:

Inicias do nome	CNS	Data de Admissão
C D S da S	980016286556465	08/06/10
D T dos S	980016288560052	11/05/11
C dos S R	980016287331866	20/10/10
DTL de S	980016289056102	22/08/11
M de F dos S	980016287324606	20/10/10
J S	980016287324614	20/10/10
G da S S	980016287329969	20/10/10
A V dos S	980016287331858	13/10/10
D dos S A	980016289120994	01/02/11

Não houve respostas às solicitações de informações acerca da realização de cursos introdutórios, contidas nas S.F.s MS-001 e MS-004, datadas de 16/08/2011 e 08/09/2011 respectivamente.

A responsabilidade pela não realização de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde é do Secretário Municipal de Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Diferente do alegado, o curso introdutório foi realizado por uma profissional da enfermagem integrante da Equipe de Saúde da Família no Município de Japaratuba. Na ocasião, os agentes receberam as informações suficientes ao desempenho dos serviços, atendendo-se ao que determina a Lei que rege a profissão."

#### **Análise do Controle Interno:**

Os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família foi definido

por meio da Portaria nº 2.527, de 19 de outubro de 2006.

O gestor alegou em sua justificativa que os Agentes Comunitários de Saúde contratados em 2010 e 2011 foram capacitados por uma profissional da enfermagem integrante da Equipe de Saúde da Família no Município de Japaratuba, sem ao menos juntar qualquer documento que comprove tal assertiva, a fim de possibilitar a verificação da carga horária, presença e conteúdos ministrados, motivos pelos quais fica mantida a constatação.

# 2.2.1.5 Constatação

Concessão de folga aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família em detrimento das 40 horas semanais previstas.

#### Fato:

Da análise dos cronogramas mensais das três Equipes de Saúde da Família que compuseram a amostra, verificou-se que todas possuíam um dia semanal sem atendimento, denominado na escala mensal de "folga", da seguinte forma:

Equipe de Saúde da Família	Dia da semana sem atividade
Unidade de Saúde da Família patioba – Equipe 05	Sextas-feiras
Unidade de Saúde da Família Japaratuba – Equipe 01	Quartas-feiras – atendimento apenas da Enfermeira
Unidade de Saúde da Família Japaratuba – Equipe 04	Quartas-feiras

A concessão de um dia de folga para a equipe reduz a carga horária semanal contratada, que passa de 40 para 32 horas e compromete a qualidade do atendimento aos usuários.

Não há Registros de atendimentos no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, referentes aos dados de produção das Equipes 04 e 05 (Japaratuba e Patioba), dos meses maio, junho e julho, nos dias relacionados como folga da Equipe.

Conforme relatado no item 2.2.1.1, a carga horária diária nos demais dias da semana também não atinge as oito horas diárias previstas.

O Secretário Municipal de Saúde é responsável pela confecção das escalas mensais de trabalho das Equipes de Saúde da Família.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O que se verifica desta constatação é a utilização inapropriada, no livro de ponto, do termo "folga". Como foi informado pessoalmente à equipe de fiscalização, a Secretaria de Saúde, visando otimizar a prestação do serviço público, permite que os profissionais disponham de 01 (um) dia semanal para realização de estudo, contabilizando-se tal mister na carga horária semanal. Quanto à jornada diária, verificou-se, pela experiência vivenciada, que a prestação de serviço durante 06 (seis) horas de maneira ininterrupta trouxe benefícios ao atendimento da população

que, de maneira habitual, somente procuram a unidade de saúde da família no período matutino.

Portanto, embora possa a fiscalização ter concluído pelo descumprimento à jornada legal de trabalho, esta não se verificou, até porque questionamento algum foi feito em relação à produtividade das equipes."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou fatos novos ou documentos que afastassem a constatação apresentada, ao contrário, apenas confirmou que os profissionais disponham de 01 (um) dia semanal para realização de estudo, deixando de manter as Unidades Básicas de Saúde abertas em pelo menos um dia por semana, conforme exigência da Estratégia de Saúde da Família. Destaca-se que a Portaria MS/GAB 648 de 28 de Março de 2006, estabelece ser possível aos médicos, e somente a estes, carga horária de 32 (trinta e duas horas) para atividades na equipe de Saúde da Família e mais 8 (oito) horas para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte. Os demais profissionais deverão cumprir sua carga horária na respectiva Unidade Básica de Saúde ao qual encontram-se vinculados. Assim, mantém-se a constatação.

### 2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201113388	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### 2.3.1.1 Constatação

Falhas na elaboração do Plano Municipal de Saúde 2010-2013.

#### Fato:

O Plano Municipal de Saúde, elaborado para ser executado no quadriênio 2010-2013, contém as metas a serem executadas no período, contudo, não há detalhamento anual dos indicadores e ações com seus respectivos Plano de Aplicação Financeiro, necessários para monitorar, acompanhar e avaliar a execução das ações, tanto pelos gestores das três esferas de governo como pelos demais interessados, a exemplo do Conselho Municipal de Saúde e os cidadãos beneficiários das ações.

"O Pacto Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão", documento pactuado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 26 de janeiro de 2006 e aprovado na reunião do Conselho Nacional de Saúde do dia 09 de fevereiro de 2006, que instituiu nova forma de transferência de recursos federais destinados ao custeio de ações e serviços de saúde em blocos de financiamento, sendo necessário que para utilização desses recursos, que serão transferidos ao município que aderir e implementar as estratégias específicas a que se destinam, devem estar definidas e quantificadas no Plano Municipal de Saúde.

A elaboração do Plano Municipal de Saúde é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e da Prefeita Municipal.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Foi informado ao médico auditor, através do ofício nº 085/2011, as irregularidades apontadas, determinando que o mesmo proceda, em caráter de urgência, à adequação do plano às diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

Este, por sua vez, atendendo à solicitação, já providenciou a adequação do Plano Municipal de Saúde, sanando de forma definitiva, a irregularidade apontada, consoante documentos em anexo."

#### Análise do Controle Interno:

A documentação apresentada pelo gestor em sua justificativa não contem informações financeiras para nenhum dos exercícios abrangidos pelo Plano Municipal de Saúde 2010-2013, razão pela qual mantém-se a constatação.

### 2.3.1.2 Constatação

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibiliza informações tempestivas ao Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

A leitura das Atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde revela que a Secretaria Municipal de Saúde não vem cumprindo com sua obrigação de disponibilizar tempestivamente informações sobre as ações e os resultados obtidos pela Administração ao Conselho Municipal de Saúde, inclusive prestações de contas trimestrais em relatórios detalhados, contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos. Esse fato impossibilita o efetivo acompanhamento e a fiscalização pelo Conselho das ações e dos resultados obtidos na área da saúde, fragilizando a atuação do Órgão.

O Secretário Municipal de Saúde, que inclusive é membro nato, é responsável por fornecer todas as informações necessárias para a regular atuação do Conselho Municipal de Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Neste aspecto o Município informa que vem remetendo, de forma tempestiva, os relatórios de gestão, ações desenvolvidas e o volume de recursos aplicados. Contudo, após análise pelo Conselho e ainda durante as reuniões são feitos questionamentos de forma não compreensível pelo Município, o que dificulta a prestação de novas informações, apesar de envidar esforços no sentido de esclarecer todas as questões atinentes à aplicação dos recursos."

#### Análise do Controle Interno:

Está consignado nas diversas Atas de reuniões do Cnselho Municipal de Saúde, dos exercícios de 2010 e 2011, que os gestores municipais do Fundo Municipal de Saúde não disponibilizaram informações financeiras, em contradição às informações contidas nas justificativas do gestor.

### 2.3.1.3 Constatação

Falta de disponibilização das condições adequadas para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

De acordo com informação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba/SE não disponibiliza as condições materiais necessárias ao pleno desempenho de suas atividades de acompanhamento das ações, fiscalização e análise da prestação de contas da saúde municipal.

A baixa frequencia dos Conselheiros que residem na zona rural dá-se em virtude da falta de disponibilidade de transporte pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme informação prestada por dois conselheiros em entrevista à equipe de fiscalização.

O orçamento do Conselho Municipal de Saúde deve ser gerenciado pelo próprio Conselho, fato este que não vem ocorrendo no município de Japaratuba/SE, em detrimento ao estatuído na Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

A Prefeita e o Secretário Municipal de Saúde são os responsáveis pela disponibilização de recursos financeiros e materiais que assegurem para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Japaratuba/SE.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O Município disponibiliza as condições necessárias à consecução das atividades do Conselho Municipal de Saúde, a saber: sala individual, equipada com ar condicionado, computador e dotada de todos os materiais de expediente suficientes ao trabalho desenvolvimento dos trabalhos. Aliás, bom que se diga que não só o Conselho da Saúde dispõe destes recursos, mas todos os demais. Quanto ao gerenciamento dos recursos, a Lei Municipal que criou o Conselho nada trata sobre o assunto, não entendendo razoável que se atribua a gestão de recursos públicos através de Resolução."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não tratou da principal dificuldade relatada pelos conselheiros entrevistados, confirmada pela leitura das Atas das reuniões do exercício de 2010 e 2011, concernente à falta de transporte para os conselheiros residentes na zona rural do município.

### 2.3.1.4 Constatação

O Secretário Municipal de Saúde não é gestor exclusivo do Fundo Municipal de Saúde.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE não é gerenciado unicamente pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma exigida pelo art. 9°, combinado com § 2° do art. 32 da Lei n.º 8.080 de 19/09/90, bem como os arts. 2° e 3° da Lei municipal nº 117/92, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde.

Efetivamente, os ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde são a Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, que assinam as Ordens de Pagamentos em conjunto, conforme processos de pagamentos analisados, referentes aos meses de abril a junho de 2011.

Esse fato impossibilita que o Secretário Municipal de Saúde gerencie com autonomia as suas atividades, não permitindo que as ações de saúde sejam realizadas com maior celeridade.

A Prefeita Municipal é responsável por este fato.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Foi determinado à Procuradoria do Município que elabore projeto de lei destinado a alterar o diploma legal vigente, para que sejam responsáveis pela movimentação dos recursos do FMS, de forma exclusiva, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças."

#### Análise do Controle Interno:

A gestão municipal reconhece o fato como irregular e se comprometeu a saneá-la por meio de envio de projeto de lei para adequação à legislação federal, motivo pelo qual mantém-se a constatação até a comprovação da movimentação do FMS, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### 2.3.1.5 Constatação

Inadequação da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde com a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

#### Fato:

A Lei municipal nº 104/91 que criou o Conselho Municipal de Saúde de Japaratuba/SE está em desacordo com a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, esta normatiza que as vagas devem ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde de Japaratuba/SE possui onze membros, conforme lei municipal nº 104/91, em consequencia desse quantitativo fica impossibilitada a adequação à Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional.

A composição atual do CMSé de seis representantes dos usuários, três dos trabalhadores em saúde e dois dos prestadores de serviços e da Administração Municipal, nomeados por meio do Decreto nº 19/2011.

A Prefeita Municipal é responsável por propor alterações na Lei de criação do Conselho e pela nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Japaratuba/SE.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Foi determinado à Procuradoria do Município que adote as providências necessárias para a adequação de que trata este item."

#### Análise do Controle Interno:

A gestão municipal reconhece o fato como irregular e se comprometeu a saneá-lo por meio de envio de projeto de lei para adequação à legislação federal, motivo pelo qual mantém-se a constatação até a composição do Conselho Municipal de Saúde esteja de acordo com a Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003.

#### 2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

### **Ações Fiscalizadas**

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201114048	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 336.051,00					

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 2.4.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB devido à sua

utilização para pagamento de médico auditor.

#### Fato:

Os pagamentos efetuados com recursos do PAB ao médico auditor, conforme tabela abaixo, são despesas administrativas e não devem ser suportadas pelo Piso de Atenção Básica, conforme Portaria GM nº 248/2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Mês de referência	Conta	Valor
Abr/2011	300.173-0 PSF	R\$ 2.222,00
Maio/2011	300.173-0 PSF	R\$ 2.222,00
Junho/2011	300.173-0 PSF	R\$ 2.222,00
Total		R\$ 6.666,00

Os recursos do Piso de Atenção Básica Fixo e Variável somente podem ser utilizados para pagamento de profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família, voltados ao atendimento de saúde à população coberta pelas equipes, sendo vedada a sua utilização como custeio para as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi realizada a devolução dos recursos, devidamente corrigida, conforme documento anexo."

### Análise do Controle Interno:

O gestor efetuou a devolução no valor de R\$ 6.943,95, referente a remuneração do médico auditor dos meses de abril, maio e junho de 2011 atualizados monetariamente.

Ademais, merece destaque o fato de haver ocorrências dos mesmos pagamentos em todo o exercício de 2010 e nos meses restantes de 2011.

#### 2.4.1.2 Constatação

Ausência de controle de utilização dos veículos abastecidos com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba/SE utilizou recursos do Piso de Atenção Básica – PAB Fixo para custear, nos meses de abril, maio e junho de 2011, combustíveis para abastecimento dos seguintes veículos:

Veículo	Placa	Abril (L)	Maio (L)	Junho (L)	Total (L)
COURIER	IAN 8673	787,59	626,26	769,09	2.182,94
COURIER	IAM 0333	808,47	692,37	748,37	2.249,21
SAVEIRO	HZX 7123	709,13	659,79	867,47	2.236,39
UNO	IAA 7921	365,38	289,36	347,87	1.002,61
GOL	HZS 5354	438,16	361,06	392,47	1191,69
UNO	NVI 2464	-	-	508,68	508,68
UNO	NVJ 2454	-	-	478,91	478,91
UNO	NVI 2394	-	-	419,14	419,14
MOTO – HONDA	HZQ 8807	29,63	29,37	32,47	91,47
MOTO – YAMAHA	HZO 3145	-	-	-	-
IPANEMA	HZP 0955	-	796,19	946,37	1742,56
CORSA	HZP 1312	244,2	267,46	284,37	796,03
* TOTAL	-	3.382,55	3.722,75	5.794,78	12.900,08

<sup>\*</sup> Todos os veículos foram abastecidos com gasolina.

O Gestor não apresentou documentos que comprovassem a existência de controle da utilização diária dos veículos acima relacionados, a fim de possibilitar a verificação do uso exclusivo dos mesmos em ações de Atenção Básica do Município.

Não há registro diário da utilização, quilometragem percorrida, Unidade de Saúde atendida, bem como não foram disponibilizados cupons de abastecimentos dos veículos com anotação da placa e registro do hodômetro.

Dessa forma, fica prejudicada a comprovação da utilização dos referidos veículos exclusivamente em ações da Atenção Básica de saúde, bem como da verificação do consumo de combustíveis por cada um dos veículos.

A tabala abaixo detalha os pagamentos efetuados no período analisado:

Nota Fiscal	Data	Qtde. Litros	Valor da Nota
124	09/05/11	244,2	R\$ 659,07
125	09/05/11	3138,35	R\$ 8.470,40
151	07/06/11	267,46	R\$ 777,77
152	07/06/11	3.455,29	R\$ 10.047,98
183	11/07/11	5.510,41	R\$ 16.024,28
188	11/07/11	284,37	R\$ 826,94
Total			R\$ 36.806,44

Acomprovação da utilização dos veículos exclusivamente em ações da Atenção Básica de saúde é do Secretário Municipal de Saúde e da Prefeita.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo documentos que demonstram a forma de execução do controle de frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde."

### **Análise do Controle Interno:**

A Gestora apenas encaminhou documentos que comprovam existir controle sobre o uso dos veículos, referente aos meses de agosto e setembro de 2011, deixando de apresentar a documentação dos meses constantes do fato (abril, maio e junho de 2011). A documentação apresentada não refuta a situação apontada, mantém-se a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.5.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

**Objetivo da Ação:** Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201113078	a				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	632205				
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 418.450,68				

### Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

# 2.5.1.1 Constatação

Sobrepreço, no valor total de R\$ 37.877,72, na proposta declarada vencedora da Tomada de Preço n° 04/2010, para a execução de 115 módulos sanitários domiciliares no Município de Japaratuba/SE.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Japaratuba assinou em 31/12/2007 o Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07 (n° SIAFI 632205) para a construção de 115 Módulos Sanitários Domiciliares, sendo 32 Tipo I e 83 Tipo II, objeto da ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, com participação de R\$ 350.000,00 de recursos federais e R\$ 68.450,68 de contrapartida municipal.

Para a consecução do objeto do Termo de Compromisso, a Prefeitura realizou em agosto de 2010 o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço n° 04/2010, cuja empresa de CNPJ n° 05.196.964/0001-70 foi declarada vencedora do certame. Em seguida, no dia 18/11/2010, celebrou o Contrato de Execução n° 034/2010, no valor de R\$ 406.065,94.

A análise econômica do contrato de execução apontou existência de sobrepreço no valor total de R\$ 37.877,72, correspondente a quase 10% do total contratado, em itens de serviços relevantes para a construção do objeto, considerando o Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil - SINAPI (referência agosto de 2010, mês da proposta declarada vencedora) e os preços unitários constantes da planilha orçamentária anexada ao Edital e disponibilizada aos licitantes, conforme quadros comparativos a seguir:

- Análise dos preços unitários referentes aos Módulos Tipo I (32 Unidades):

	P.Unit.	P.Total Contrato	P. Unit. SINAPI/	Código SINAPI/	P. Total SINAPI/ Orçamento	Sobrepreço R\$
--	---------	---------------------	---------------------	-------------------	----------------------------------	-------------------

Item	Serviços	Qtde	Contrato (R\$)	R\$ (A)	Orçamento (R\$) - BDI 25%	Orçamento	R\$ (B)	(A) – (B)
2	FUNDAÇÃO							
2.1	Escavação manual de vala (1ª categ), até 1,50m de prof	0,38	19,87	7,55	17,25	23414/1	6,56	1,00
2.2	Pedra calcárea argamassada (traço 1:8)	0,38	208,89	79,38	186,31	Orçamento	70,80	8,58
4	PAVIMENTAÇÃO							
4.2	Piso cimentado liso traço 1:3	1,80	15,88	28,58	13,53	Orçamento	24,35	4,24
5	ALVENARIA DE VEI	OAÇÃO						
5.1	Alvenaria de bloco cerâmico, e=0,09m	16,15	20,29	327,68	13,73	Orçamento	221,66	106,02
5.2	Combogó de cimento 0,50x0,50	0,25	29,56	7,39	25,63	Orçamento	6,41	0,98
5.3	Verga em concreto armado 10x10cm	1,20	15,02	18,02	14,25	74200/1	17,10	0,92
6	REVESTIMENTO DE	PAREI	DES					
6.1	Chapisco de parede traço 1:3	32,30	6,04	195,09	3,30	74161/1	106,59	88,50
7	COBERTURA							
7.1	Madeiramento para telha canal	4,59	44,24	203,06	42,10	73938/4	193,24	9,82
7.2	Telhamento com telha cerâmica tipo canal	4,59	20,16	92,53	16,56	Orçamento	76,02	16,51
8	Esquadrias de Madeira							
8.1	Porta em madeira tipo ficha 0,60x2,10m	1,00	136,87	136,87	130,14	71021/1	130,14	6,73
11	Louças e Acessórios Sa	nitários	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
11.1	Vaso Sanitário de louça	1,00	147,66	147,66	114,31	6021	114,31	33,35
	Torneira plástica de							

11.4	1/2"	1,00	11,71	11,71	9,38	Orçamento	9,38	2,34
12	Pinturas	1					,	
12.2	Pintura, cor azul céu, 02 demãos	3,78	11,93	45,10	9,19	73739/1	34,73	10,37
13	Apoio do Reservatório							
13.2	Alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m	1,50	20,29	30,44	13,73	Orçamento	20,59	9,85
13.3	Chapisco de parede traço 1:3	3,00	6,04	18,12	3,30	74161/1	9,90	8,22
14	Tanque Séptico	•				•		
14.2	Escavação manual em solo até 2,00m de profundidade	4,58	19,87	91,00	19,53	6430	89,42	1,58
14.4	Chapisco de parede traço 1:3	8,10	6,04	48,92	3,30	74161/1	26,73	22,19
15	SUMIDOURO	<u> </u>					,	
15.2	Escavação manual em solo até 2,00m de profundidade	4,45	19,87	88,42	19,53	6430	86,89	1,54
15.4	Camada de brita nº 3	0,35	96,24	33,68	84,40	4722	29,54	4,14
Total por Unidade de Módulos Sanitários Tipo I			1.611,22			1.274,34	336,89	
Total Sobrepreço – 32 Módulos Sanitários Tipo I								

- Análise dos preços unitários referentes aos Módulos Tipo II (83 Unidades):

Item	Serviços	Qtde	P.Unit. Contrato (R\$)	P.Total Contrato R\$  (A)	P. Unit. SINAPI/ Orçamento (R\$) - BDI 25%	Código SINAPI/ Orçamento	P. Total SINAPI/ Orçamento R\$ (B)	Sobrepreço R\$ (A) - (B)
------	----------	------	------------------------------	---------------------------	--	--------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

						I	1				
2	FUNDAÇÃO				ı	ı					
2.1	Escavação manual de vala (1ª categ), até 1,50m de prof	0,38	19,87	7,55	17,25	23414/1	6,56	1,00			
2.2	Pedra calcárea argamassada (traço 1:8)	0,38	208,89	79,38	186,31	Orçamento	70,80	8,58			
4	PAVIMENTAÇÃO						<u> </u>				
4.2	Piso cimentado liso traço 1:3	1,80	15,88	28,58	13,53	Orçamento	24,35	4,24			
5	Alvenaria de Elevação										
5.1	Alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m	17,27	20,29	350,41	13,73	Orçamento	237,03	113,38			
5.2	Combogó de cimento 0,50x0,50	0,25	29,56	7,39	25,63	Orçamento	6,41	0,98			
5.3	Verga em concreto armado 10x10cm	1,20	15,02	18,02	14,25	74200/1	17,10	0,92			
6	Revestimento de Paredes			1							
6.1	Chapisco de parede traço 1:3	34,54	6,04	208,62	3,30	74161/1	113,98	94,64			
7	COBERTURA										
7.1	Madeiramento para telha canal	3,98	44,24	176,08	42,10	73938/4	167,56	8,52			
7.2	Telhamento com telha cerâmica	3,98	20,16	80,24	16,56	Orçamento	65,92	14,32			
8	Esquadrias de Madeira					l					
8.1	Porta em madeira tipo ficha	1,00	136,87	136,87	130,14	71021/1	130,14	6,73			
11	Louças e Acessórios Sanitár	ios									
11.1	Vaso Sanitário de louça	1,00	147,66	147,66	114,31	6021	114,31	33,35			
12	Pinturas										
12.2	Pintura, cor azul céu, 02 demãos	3,78	11,93	45,10	9,19	73739/1	34,73	10,37			
13	Tanque Séptico										
13.2	Escavação manual em solo até 2,00m de profundidade	4,58	19,87	91,00	19,53	6430	89,42	1,58			
13.4	Chapisco de parede traço 1:3	8,10	6,04	48,92	3,30	74161/1	26,73	22,19			
14	SUMIDOURO			•		•					
14.2	Escavação manual em solo	4,45	19,87	88,42	19,53	6430	86,89	1,54			

	até 2,00m de profundidade							
14.4	Camada de brita nº 3	0,35	96,24	33,68	84,40	4722	29,54	4,14
Total por Unidade de Módulos Sanitários Tipo II				1.547,93			1.221,45	326,47
Total Sobrepeço – 83 Módulos Sanitários Tipo II								27.097,36

Esses itens relevantes representam quase a metade dos serviços contratados e os preços unitários, a exemplo dos itens 5.1 (alvenaria de blocos cerâmicos e=0,09m - R\$ 20,29 - 48% a maior), 6.1 (chapisco de parede - R\$ 6,04 - 120%) e 7.2 (telhamento com telha cerâmica - R\$ 20,16 - 22% a maior), encontram-se acima do SINAPI ou do orçamento licitado, contrariando o disposto no art. 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 11.768/09 que orientou a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010:

"Art. 112. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO."

Em relação à outra metade da planilha contratada, foram constatados serviços menos relevantes contendo preços unitários bem abaixo do orçamento licitado, a exemplo dos itens 1.1 (locação simples - R\$ 1,21 - 41% do orçamento), 3.1 (Aterro do Caixão - R\$ 18,28 - 49% do orçamento, 6.2 (barra lisa - R\$ 81% do orçamento) e 10.2 (ponto de esgoto com tubo de PVC de 40 mm - 59% do orçamento).

A prática de aumentar preços unitários em itens mais relevantes e diminuir em outros considerados menos relevantes é vedada pelo arts. 40 e 44 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Ressalta-se que a outra empresa licitante, CNPJ n° 05.330.122/0001-60, impetrou recurso, às fls. 457 a 458 do processo da Tomada de Preço n° 04/2010, no qual consta a informação de que a empresa declarada vencedora deveria ser desclassificada por apresentar preços unitários superiores ao do órgão (Prefeitura) e não indicar índice de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) aplicado na planilha. No entanto, a Presidente da Comissão de Licitação, à época dos fatos, C.P.F. n° 391.380.035-20, negou-lhe provimento, alegando que o Edital exigia apenas desclassificação por valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível e que a apresentação do índice do BDI não fora exigida pelo Edital. Negativa mantida pela Prefeita, CPF n° 654.114.395-15, conforme documentos de fls. 478 e 479.

Ocorre que em relação aos preços unitários, o Edital, no subitem 10.4, assim se pronunciou:

"Na forma dos arts. 43 inciso V, 44 e 45 § 1° da Lei n° 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, <u>considerando - se</u> os preços constantes do Critério de Aceitabilidade, ou <u>os preços médios praticados no mercado após ampla pesquisa no mercado</u>." (grifo nosso).

Quanto ao BDI, o Edital, no subitem 8.2, exigiu dos licitantes que incluíssem, nos preços das propostas, todos os insumos incidentes sobre o serviço, inclusive transporte, tributos e contribuições. Estes dois últimos (ISS, PIS e COFINS) são partes integrantes das despesas indiretas do BDI.

Em relação à indicação do percentual de BDI incidente nos custos unitários, a proposta declarada vencedora não observou a exigência implícita do Edital, tendo em vista que o Anexo I apresentou o modelo de planilha que deveria ser adotado pelos licitantes, contendo inclusive o índice do BDI utilizado no orçamento licitado.

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o Parecer Técnico datado de 24/08/2010, às fls. 444 do processo da Tomada de Preço nº 04/2010, o Engenheiro Fiscal da Prefeitura, C.P.F. nº 584.362.195-20, CREA nº 9.627-D/SE, aprovou 100% dos preços constantes da planilha apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, adotando-se como base a planilha da unidade gestora que usou como parâmetro a tabela da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP (referência fevereiro de 2010), opinando pela contratação do licitante vencedor. No entanto, o Engenheiro não acostou aos autos as memórias de cálculo da análise comparativa de preços.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107/2001, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE assim se manifestou:

"Não há que se falar em sobrepreço, pois, os valores orçados e contratados pela Prefeitura Municipal de Japaratuba, para a execução das MSD's, estão abaixo daqueles apresentados no SINAPI, conforme apresentaremos.

Estranhou-nos a planilha apresentada pelo ilustre auditor, pois, a mesma não tem um parâmetro de comparação, senão vejamos, quando para justificar o alegado sobrepreço, for interessante comparar com o SINAPI, a comparação é feita com este, quando para justificar o alegado sobreço, for interessante comparar com o orçamento da administração, com ele será comparado.

É sabido, que toda e qualquer comparação deve ser feita baseando-se em um parâmetro, neste caso, escolha-se o orçamento da administração ou a planilha do SINAPI.

Qualquer planilha que se utilize, para parametrizar a comparação está com o preço acima daquele contratado pela administração.

Ao orçar a sua obra, a administração não utilizou a tabela SINAPI, pois, se assim tivesse feito, teria chegado a um preço final unitário das MSD's mais elevado que aquele apresentado, como reconhece o auditor.

Mesmo reconhecendo que o preço unitário das MSD's, orçado e contratado, está abaixo do valor

se cotado pelo SINAPI, o ilustre auditor insiste em fazer o comparativo, de alguns itens, porém, tal comparativo se mostra impossível de ser realizado, pois, as composições descritas no SINAPI têm uma especificação, e aquelas constantes da planilha possuem outra especificação, senão vejamos:

5.1 - Alvenaria de bloco cerâmico furado (9x19x24)cm, e=0,09m, ½ vez argamassa traço 1:3,5:6 ( cimento, cal e areia), juntas 15mm;

No SINAPI, sequer há tal especificação, aquela que dentre as composições disponíveis mais se aproxima daquela que a administração contratou, é a seguinte:

23776/002 Alvenaria em tijolo cerâmico furado, 10x20x20cm,1/2 vez, assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal, e areia), juntas 12mm

Vê-se que as composições são totalmente diferentes, e por tal motivo não possibilidade de se comparar uma com a outra, porém, se fizermos isto, veremos que utilizando-se o SINAPI 02.2010, temos o seguinte custo, com BDI 25%, R\$ 22,23m2, enquanto que a administração contratou por R\$ 20,29m2, em 08.2010.

6.3 – Chapisco de parede traço 1:3 (cimento e areia lavada grossa) e=1,0cm

No SINAPI, a composição que é idêntica a esta é a seguinte:

68597/021 Chapisco argamassa cimento/areia grossa 1:3, E=1,0 cm

Vê-se que neste caso as composições são semelhantes, e em sendo assim, é possível compararmos os valores pagos, a administração contratou por R\$ 6,04, enquanto que o preço do SINAPI 02.2011, com BDI 25%, R\$ 6,12, vê-se que a administração pagou abaixo do que estipula o SINAPI.

Ademais, o critério de julgamento utilizado no certame licitatório foi o de menor preço global."

#### **Análise do Controle Interno:**

Não procede a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE, tendo em vista que:

- em relação ao item 5.1 (Alvenaria de bloco cerâmico, e=0,09m), o sobrepreço ocorreu uma vez que o preço unitário contratado (R\$ 20,29) é 48% maior do preço unitário orçado (R\$ 13,73 R\$ 10,98 com BDI de 25%) e aprovado pela Administração, conforme planilha assinada pelo Engenheiro da Prefeitura. É importante ressaltar que o subitem 10.4 do Edital da Tomada de Preço n° 04/2010 previu que o vencedor do certame seria aquele que apresentasse menor preço global, considerando, como um dos critérios, os preços médios praticados no mercado após ampla pesquisa no mercado;
- quanto ao item 6.1 (chapisco de parede), adotou-se a composição do SINAPI com espessura (e=0,5cm), tendo em vista que a especificação do projeto básico não informou a espessura do chapisco de parede, a Prefeitura não comprovou que esse serviço foi realizado com espessura de 1,0 cm e que o Engenheiro da Prefeitura orçou o preço unitário (R\$ 2,75 R\$ 2,20 com BDI de 25%), compatível com preço unitário do SINAPI-Código 74161/1 (R\$ 3,30 R\$ 2,64 com BDI de 25%), conforme planilha orçamentária licitada.

Ademais, a Prefeitura não se manifestou acerca dos outros itens da planilha que, somados aos itens acima, apontaram sobrepreço no Contrato de Execução nº 034/2010, no valor total de R\$ 37.877,72.

### 2.5.1.2 Constatação

Edital de licitação da Tomada de Preço nº 04/2010 contendo exigências de qualificação técnica e econômica restritivas ao caráter competitivo do certame.

#### Fato:

Verificou-se que o Edital da Tomada de Preço nº 04/2010, assinado pelos membros, C.P.F. nº 407.670.787-72 e nº 590.161.325-20 e pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Japaratuba, à época, C.P.F. nº 391.380.035-20, exigiu dos licitantes algumas condições restritivas ao caráter competitivo em relação à qualificação técnica e econômico-financeira, conforme se segue:

- Subitem 7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- "7.3.3. Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, atestando que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela referida entidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de características compatíveis com o objeto desta licitação."
- "7.3.4. A licitante que se valer do acervo técnico de seus responsáveis técnicos, <u>deverá comprovar</u> que os mesmos fazem parte de seu quadro, mediante apresentação de cópia autenticada da careira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional; onde conste o nome do(s) profissional (ais) com a chancela do órgão competente." (Grifo nosso)

Em relação à exigência de vínculo empregatício, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos do Plenário nºs. 481/2004, 2.297/2005, 167/2006, 361/2006, 1.901/2007) contra a condição de prévia existência, no quadro permanente da empresa, de profissional com a certificação requerida, pois prejudica a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, sendo suficiente apenas a comprovação por meio de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum. Dessa forma, não haverá óbice para que a licitante busque, no mercado, profissionais qualificados para a consecução do objeto do contrato a ser firmado.

# - Subitem 7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Nos subitens 7.4.3 e 7.4.4, o edital exigiu dos licitantes o seguinte: garantia de 1% (um por cento) para participação no certame e capital mínimo de 10% (dez por cento), ambos do valor estimado para contratação da obra, contrariando assim o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/93.

Esta é a interpretação do Tribunal de Contas da União, que em sua Decisão 1521/2002/PLENÁRIO fez a seguinte determinação ao INSS: "8.2.1...não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, requisitos de capital social mínimo e garantias para comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes".

Ressalta-se que, de acordo com as Atas de julgamento das propostas, às fls. 442 a 443 e 454 a 455 do processo licitatório, apenas duas empresas participaram do certame, CNPJ n° 05.330.122/0001-60 e n° 05.196.964/0001-70, sendo esta última declarada vencedora.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107/2001, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE assim se manifestou:

### "- Subitem 7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que a exigência em tela não teve o condão de frustrar o princípio da competitividade, até porque a indicação do responsável técnico pela Empresa já consta da Certidão expedida pelo CREA. Assim, embora tenha o edital exigido que o vínculo seja demonstrado por meio de CTPS, pertinente informar que qualquer impugnação que fosse ofertada em desfavor dessa estipulação seria acolhida.

No entanto, note-se que a restrição à competitividade não pode ser presumida, devendo ser demonstrada através de fatos concretos, o que inexiste neste caso."

# "- Subitem 7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Quanto a este ponto, tem-se que a Lei nº 8666/93 não é clara em prescrever proibição de exigir-se, cumulativamente, capital social mínimo e garantia de participação.

Eis o que preconiza a norma:

- Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- III garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1ºdo art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (**Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94**)
- § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos

licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Analisando-se a norma, verifica-se que ela já no inciso III recomenda exigir da licitante garantia de participação limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, providência esta adotada pela CPL, conforme se enxerga do Edital de fl. 09, do apenso II, volume I.

Um pouco mais adiante, avista-se a norma que motivou a conduta dos membros da CPL. O §2º traz redação que, numa interpretação rápida, permite a exigência cumulativa da garantia de participação e capital mínimo.

Observe-se que a exigência de capital social não se encontra contemplada nos incisos taxativos do artigo e a garantia de participação já encontra previsão no inciso III.

Entendeu-se, portanto, que a novel previsão não excluía o elenco contido nos incisos I a III, fato este que ensejou o edital a contemplar cumulativamente as duas exigências."

"Contudo, tal mister não teve por escopo frustrar a licitude do procedimento, mas, em contrapartida, revela ter havido um excesso de zelo decorrente do fato de o Município, por duas oportunidades anteriores, não ter logrado êxito em contratar."

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE de que não teve por escopo frustrar a licitude do procedimento, é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União de que, em relação à qualificação técnica, deve-se limitar a comprovação de responsáveis técnicos por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

Quanto à qualificação econômico-financeira, também é pacífico no TCU que não se deve exigir dos licitantes, <u>cumulativamente</u>, capital sócial mínimo e garantias para comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes.

# 2.5.1.3 Constatação

Falta de publicação da minuta do Edital da Tomada de Preço nº 04/2010 no Diário Oficial da União.

#### Fato:

Da análise do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço n° 04/2010, verificou-se que os membros, C.P.F. n° 407.670.787-72 e n° 590.161.325-20 e a Presidente da Comissão de Licitação, C.P.F. n° 391.380.035-20, à época dos fatos, não atentaram para a obrigatoriedade de

publicação da minuta do edital no Diário Oficial da União, contrariando o disposto no art. 21, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal <u>e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;</u>"(grifo nosso)

Verificou-se que houve publicação apenas nos jornais Correio de Sergipe (24/07/2010) e Diário Oficial do Estado de Sergipe (26/07/2010).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107/2001, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE assim se manifestou:

"Verifica-se dos autos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 04/2010 que o Município elegeu meios efetivos de dar publicidade ao referido certame. Utilizou, para isso, três formas distintas de publicação, quais sejam, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Quadro de Avisos do Município. Tal atitude indica que a Municipalidade não quis frustrar a licitude do processo. Ao contrário, acaso desejasse essa finalidade não teria adotado meios de publicidade de grande amplitude como os utilizados. Assim, a ausência de publicação no Diário Oficial da União caracteriza mera irregularidade que prejuízo algum causou ao certame."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE corroborou o achado de fiscalização, no entanto, alegou que a ausência de publicação da minuta do Edital no Diário Oficial da União caracteriza mera irregularidade.

À Luz dos pilares que sustentam as licitações públicas, não procede tal alegação, tendo em vista que a ausência de publicação da minuta do Edital da Tomada de Preço nº 04/2010, no Diário Oficial da União, violou o art. 21, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n °8.666/93.

A respeito do assunto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 195/2005-Plenário, assim determinou:

"Faça publicar, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, os avisos contendo os resumos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais."

# 2.5.1.4 Constatação

Falhas pontuais na execução de Módulos Sanitários Domiciliares no Município de Japaratuba/SE.

#### Fato:

Consoante primeira e segunda medições, atestadas pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, CPF n° 584.362.195-20, Notas Fiscais n° 0022, de 17/03/2011 e n° 0027, de 06/07/2011, do quantitativo previsto (115 Módulos Sanitários Domiciliares) no Contrato de Execução n° 034/2010, foram executados pela empresa contratada, CNPJ n° 05.196.964/0001-70, 51 Módulos Sanitários Domiciliares nos Povoados Badajós, Porteiras, Sapucaia e Moitas, no valor total de R\$ 181.485,03.

Esse total corresponde a 44,69% do contrato (R\$ 406.065,94), restando um saldo a executar de 64 unidades.

Com vistas a verificar a qualidade das obras, realizou-se inspeção física em 32 Módulos Sanitários, no período de 29/08/2011 a 02/09/2011, correspondente a uma amostra 62,75% do total executado. Nesta amostra, foram constatadas algumas falhas pontuais, a seguir elencadas, ressaltando-se que, em geral, as unidades encontram-se em boas condições de uso:

# - Povoado Badajós:

## Beneficiários:

- RG 1.479.384 Louça do lavatório descolada; fissuras nas paredes internas;
- RG 2.159.769-3 Fechadura da porta travada;
- CPF 982.363.505-68 Falta a chave da porta de acesso ao módulo sanitário.

#### - Povoado Porteiras:

#### Beneficiários:

- CPF 013.899.815-92 Módulo sanitário sem funcionalidade, uma vez que a casa de taipa do beneficiário desabou antes da conclusão das obras do banheiro, conforme entrevista realizada;
- CPF 018.900.555-65 Tubulação de esgoto aparente (trecho que liga o módulo à fossa séptica).

#### - Povoado Moitas:

## Beneficiários:

- RG 941.160 Descarga quebrada;
- RG 1.379.581 Caixa de descarga desacoplada:
- RG 1.479.325 Tubulação interna do chuveiro aparente;
- CPF 059.197.485-16 Entupimento da caixa d'água (bóia sem funcionamento adequado).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107/2001, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE assim se manifestou:

"Entendemos que as constatações feitas pelo nobre representante da controladoria geral da união, no que toca a qualidade dos serviços executados, primeiro nos deixa bastante satisfeito quando o mesmo declara que as unidades encontram-se em boas condições de uso, segundo que as falhas pontuais encontradas em alguns módulos sanitários, como, louça do lavatório descolada, fissuras nas paredes internas, fechadura da porta travada, falta a chave da porta de acesso, tubulação de esgoto aparente, descarga quebrada, caixa de descarga desacoplada, tubulação interna do chuveiro

aparente, entupimento da caixa d'água, já foram sanados pela empresa responsável pela obra, mas é importante salientar que as unidades sanitárias foram entregues em perfeito estado, como pode ser notado através dos termos de recebimento assinados pelos beneficiários e registros fotográficos na época da entrega dos módulos.

Mais uma vez, é possível constar que o recurso foi bem aplicado, atendendo as diretrizes do programa, conforme atesta o ilustre auditor."

## **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE corroborou o achado de fiscalização e informou que as medidas foram sanadas pela empresa responsável pela execução da obra. No entanto, faltou apresentar os registros fotográficos da atual situação em que se encontram os módulos sanitários domiciliares, objeto desta constatação.

## 2.5.1.5 Constatação

Atraso na execução das obras de construção de 115 Módulos Sanitários Domiciliares, objeto do Termo de Compromisso nº 00493/2007 assinado pelo Município de Japaratuba/SE.

## Fato:

Verificou-se que as obras de construção de 115 Módulos Sanitários Domiciliares, objeto do Contrato de Execução n° 034/2010, de 18/11/2010, celebrado entre a Prefeitura de Japaratuba e a empresa de CNPJ n° 05.196.964/0001-70, com prazo inicial de conclusão de 150 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço datada de 03/12/2010, encontram-se atrasadas, considerando-se que os recursos financeiros da primeira metade, no valor total de R\$ 175.000,00, foram disponibilizados desde o dia 29/06/2010 na conta corrente vinculada n° 10.553-8, Agência Banco do Brasil n° 2206-3.

Até o momento da inspeção física realizada no período de 29/08/2011 a 02/09/2011, foram executadas apenas 51 unidades sanitárias, no valor total de R\$ 181.485,03, sendo 13 do Tipo I e 38 do Tipo II, correspondente a 44,69% do total contratado, restando ainda um saldo a executar de 64 módulos, conforme segunda medição acumulada atestada pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, CPF n° 584.362.195-20.

Em que pese a constatação de que o Termo de Compromisso n° 0493/07, assinado pelo Município de Japaratuba/SE, foi prorrogado pela FUNASA até 26/12/2011, conforme documento de fl. 120 do Processo Administrativo n° 25100.043.894/2007-18, verificou-se que o prazo de vigência do Contrato de Execução n° 034/2010 expirou em 02/05/2011e a Prefeitura não elaborou termo aditivo de prazo. As obras encontram-se sem respaldo contratual.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Japaratuba ainda não atendeu ao disposto no item 3 do compromisso firmado, quanto ao encaminhamento à FUNASA dos documentos referentes à prestação de contas parcial da primeira parcela de recursos federais liberados no valor de R\$ 175.000,00.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107/2001, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE assim se manifestou:

"Procede a alegação de atraso na execução, sendo que se deveu às intempéries e às condições desfavoráveis das estradas. Há de se considerar que estes fatores influenciam prejudicam o cumprimento das metas estabelecidas no cronograma inicial, notadamente porque as MSD's (Melhorias Sanitárias Domiciliares) estão distribuídas em diversos povoados. Estas informações podem ser comprovadas mediante análise do Diário da Obra que segue em anexo."

#### **Análise do Controle Interno:**

Não procede a manifestação da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE, tendo em vista que os documentos apresentados, referentes ao Diário de Obras, indicam a incidência pontual de fortes chuvas, no período de março a julho de 2011.

Ademais, a Prefeitura de Japaratuba/SE não se manifestou acerca:

- das medidas a serem implantadas para a execução, de forma célere, dos 64 módulos sanitários restantes;
- da falta de elaboração de termo aditivo de prazo do Contrato de Execução nº 034/2010 que expirou em 02/05/2011;
- da falta de encaminhamento à FUNASA da prestação de contas parcial da primeira parcela de recursos federais liberados no valor de R\$ 175.000,00.

# 2.5.1.6 Constatação

Pagamentos, no valor total de R\$ 47.691,34,em despesas incompatíveis com o objeto do Termo de Compromisso n° 0493/07 firmado pela Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE.

# Fato:

Com vistas a avaliar a execução do Termo de Compromisso n° 0493/07 firmado pela Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE, sob a responsabilidade da Prefeita, C.P.F. n° 654.114.395-15, e do Secretário Municipal de Saúde, C.P.F. n° 311.298.035-20, analisou-se a movimentação financeira da conta corrente vinculada n° 10.553-8, Agência Banco do Brasil S.A. n° 2206-3, referente a primeira parcela de recursos liberados (R\$ 175.000,00), que apontou pagamentos, no valor total de R\$ 47.691,34,em despesas incompatíveis com o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, a seguir relacionados:

DATA	N° DOC.	DEBITADO	N° NOTA FISCAL/ ORDEM DE PAGTO	OBJETO APLICADO	CNPJ/CPF – FAVORECIDO
11/08/2010	850001-0	1.231,90	113	Aquisição de 05 caixas de lubrificantes	11.308.304/0001-37
11/08/2010	850003-7	235,20	1860	Prestação de serviços - auxiliar de serviços gerais – julho/2010	919.396.665-20
11/08/2010	850005-3	156,79	965	Consumo de telefonia fixa – julho/2010	33.000.117/0001-79
11/08/2010	850006-1	334,47	964	Consumo de telefonia – julho/2010	33.000.117/0001-79

11/08/2010	850007-0	2.922,34	963	Consumo de energia (Postos de Saúde) – junho/2010	13.017.462/0001-63
11/08/2010	850008-8	2.100,00	137	40 cx de carne de hamburg, 50 kg de presunto, 50 kg de mussarela, 30 cx de extrato de tomate e 65 kg de salsicha	16.217.861/0001-66
11/08/2010	850009-6	4.380,00	37	Compra de 365 kilos de bolos variados para a Secretaria Municipal de Saúde	10.753.548/0001-66
11/08/2010	850010-0	1.504,28	950	Serviços de transporte da equipe ODONTOSESC – julho/2010	149.345.825-68
11/08/2010	850011-8	420,00	684	Oxigênio medicinal (carga)	02.677.635/0001-53
11/08/2010	850013-4	400,00	8202	Serviço de planejamento/Gestão/Resul/Gerencial – julho/2010	06.169.021/0001-11
11/08/2010	850014-2	3.000,00	1333	Licenciamento mensal de programa de cessão de direito de uso de programa de informática de gestão pública referente a julho de 2010	04.497.198/0001-11
11/08/2010	850015-0	1.092,00	708	Compra de peças para a ambulância placa IAM-8540	01.476.416/0001-43
11/08/2010	8500002-7	18.284,40	112	6.708,56 litros de gasolina e 335,69 litros de óleo diesel	11.308.304/0001-37
12/08/2010	850012-6	7.982,78	962	Pgto. Plantões Médica - jul/2010	803.278.505-15
13/08/2010	850016-9	279,00	25	Aquisição de 09 carimbos	32.739.278/0001-71
13/08/2010	850017-7	1.398,90	280	01 Máquina de Lavar e 01 Ferro de Passar para a Secretaria Municipal de Saúde	09.268.517/0011-02
13/08/2010	850018-5	465,00	967	Aluguel de julho/2010	517.296.875-04
13/08/2010	850019-3	1.504,28	964	Pagamento de julho/2010	532.166.285-15
TOT	TAL	47.691,34			

Tal prática contrariou o disposto no item 4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS - do mencionado Termo de Compromisso firmado pela própria Prefeitura:

"Compromete-se o Ente Federado a manter conta corrente em instituição financeira oficial vinculada ao presente Termo de Compromisso e a <u>efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado</u>, disponibilizando relatórios de informações dos saques sempre que solicitados pela FUNASA." (grifo nosso)

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 107/2001, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE assim se manifestou:

Quando da realização dos vários pagamentos acima relacionados, houve equivoco por parte do responsável pela emissão dos cheques, que ao realizar os pagamentos, emissão dos cheques, em 10.08.2011, erroneamente os emitiu da conta BB nº 10.553-8 – MSD, quando na verdade deveria

<sup>&</sup>quot;Apensamos documentação, que comprova ter havido erro quando da emissão dos cheques acima, os quais deveriam ter sido emitidos da conta nº 7.126-9 – FMS, mas, tal valor, foi devolvido à conta de origem em 27.08.2010.

ter pago com recursos da conta BB nº 7.126-9 – FMS.

Conforme se verifica analisando-se os extratos da conta nº 7.126-9 – FMS, vê-se que na data de 10.08.2010, havia saldo suficiente para realizar os pagamentos acima listados, confirmando tratarse de erro.

Ao ser detectado o erro, em 25.08 foi realizado o processo de devolução do recurso, que foi concluído em 27.08, conforme atesta extrato bancário da conta BB nº 10.553-8 – MSD."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada pela Prefeitura de ter havido erro quando da emissão dos cheques acima, os quais deveriam ter sido emitidos da conta do Fundo Municipal de Saúde nº 7.126-9 – FMS, e de que, em 27/08/2010, foi realizado o ressarcimento do valor total (R\$ 47.691,34) à conta corrente vinculada nº 10.553-8, a prática de efetuar pagamentos em despesas inelegíveis é vedada pelo art. 39, iniciso IV da Portaria Interministerial nº 127/2008:

"utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho."

Ademais, não houve comprovação da devolução do valor referente aos juros de aplicação financeira da quantia debitada indevidamente da conta corrente vinculada ao objeto do Termo de Compromisso.

#### 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

## Relação das constatações da fiscalização:

## 3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

#### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113286	01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 172.246,70

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 3.1.1.1 Constatação

Movimentação dos recursos do PETI fora da conta específica do programa.

#### Fato:

Por meio da análise dos extratos bancários da conta corrente 10.679-8, agência 2206-3 do Banco do Brasil, referentes ao período de janeiro de 2010 a julho de 2011, e dos processos de pagamento do PETI nos mesmos exercícios, verificou-se a movimentação de recursos fora da conta específica. Os pagamentos dos monitores do PETI foram efetuados por meio de cheques, no valor total dos salários, depositados em outras contas da Prefeitura Municipal de Japaratuba ou por meio de transferências para estas mesmas contas, a saber c/c n°s 300.025-3, do Banese e 10.022-6, do Banco do Brasil.

O art. 6º da Portaria MDS nº 08, de 16/02/2001, exige que os recursos do PETI sejam movimentados somente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. A prática de transferência de valores para outras contas, mesmo que constassem dos processos todos os cheques nominais da conta destino aos credores, dificulta a verificação da execução da despesa tanto por parte dos órgãos governamentais de controle quanto das instâncias de controle social. Em especial quando transferido um valor total relativo ao pagamento de diversos credores, como no caso de pagamento de pessoal, uma vez que os valores individuais não podem ser conciliados com o extrato da conta do programa. Vale frisar que o Decreto nº 7.507/2011, em vigor desde agosto de 2011, aumentou as restrições sobre a movimentação de parte dos recursos federais por Estados e Municípios, exigindo a manutenção dos mesmos apenas em instituições federais e movimentação exclusivamente eletrônica mediante crédito em conta corrente do fornecedor.

Tal fato evidencia falha da Secretária de Assistência Social, gestora dos recursos do programa, além da Prefeita Municipal e do Secretário de Finanças, que assinaram as ordens de pagamento e, no caso deste último, efetuou os depósitos e transferências.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Não há que se falar em movimentação de recursos fora da conta específica do PETI. O que ocorre é que o numerário relativo à folha de pagamento é transferido para uma conta contábil, denominada FOPAG, posto que esta recebe recursos oriundos de inúmeras contas do Município. Assim, a medida adotada visa otimizar a operacionalização dos recursos e não possui o condão de

dificultar a fiscalização no tocante à aplicação dos recursos".

## Análise do Controle Interno:

Apesar de contestar a existência de movimentação de recursos fora da conta específica, a manifestação da Gestora descreve exatamente este fato, justificando que se estaria otimizando a operacionalização dos recursos. Tal afirmação explora o ponto de vista do gerenciamento de pessoal, sendo, de fato, mais fácil administrar os pagamentos de todos os funcionários da Prefeitura em uma mesma conta corrente. Como consequência, do ponto de vista do acompanhamento dos programas federais, torna-se mais difícil a verificação dos pagamentos efetuados, haja vista não haver a correspondência entre os débitos da conta específica e os valores devidos a cada credor. Com relação a afirmação de que as transferências entre contas não objetivam dificultar a fiscalização dos recursos, não há o que contrapor, mesmo porque em momento algum a constatação sugere haver tal intenção, mas tão somente comenta suas consequências. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.1.1.2 Constatação

Ausência de vinculação aos locais de execução das atividades socioeducativas de crianças e adolescestes cadastrados no SISPETI. Ausência de informações complementares sobre o programa.

#### Fato:

Por meio de consulta aos dados do município de Japaratuba no Sistema SISPETI, realizada em 17/08/2011, verificou-se a existência de 77 usuários que não se encontravam vinculados a qualquer dos dois locais de execução das atividades socioeducativas. Tal inconsistência impede a inserção neste sistema do atendimento à frequência mínima obrigatória por parte destes usuários e vai de encontro ao previsto no item 3.5 da instrução operacional SNAS/MDS n° 01, de 19 de setembro de 2007. Vale salientar não serem usuários desvinculados dos locais por excederam a idade do Programa, mas crianças e adolescentes nunca vinculados, conforme informação do próprio sistema.

Verificou-se também a ausência de informações relativas ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Gestor do Bolsa Família, requeridas pelo item 3.2 da norma acima citada, ao número de monitores que atuam nos dois núcleos e à estrutura física dos locais. Ficou constatada ainda a incorreção sobre a natureza dos núcleos, ambos públicos porém informados como privados. Tais fatos evidenciam falhas na atualização dos dados no SISPETI, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social do Município e da Coordenadora do PETI.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"O Município já procedeu à necessária vinculação das crianças atendidas pelo PETI no sistema suasweb, conforme comprova o documento em anexo, não subsistindo a irregularidade".

## Análise do Controle Interno:

Nova consulta ao Sispeti, em 13/10/2011, demonstra que apenas parte das inconsistências apontadas foi corrigida. O sistema passou a informar a quantidade de monitores em cada núcleo e

parte dos 77 usuários foi vinculada a um dos núcleos. No entanto, ainda não constam as informações relativas ao Secretário Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Bolsa Família e à estrutura física dos locais, bem como não foi alterada a natureza dos núcleos. Além disso, restam 28 usuários como "nunca vinculados" e 95 como desvinculados, número este que antes era de apenas 3. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.1.1.3 Constatação

Existência de beneficiários registrados no SISPETI e que não constam nos controles de frequência dos dois locais de atividades socioeducativas do Município.

## Fato:

Analisando-se as folhas de frequências de junho de 2011 dos dois locais de atividades socioeducativas do PETI no Município, foram identificadas 112 crianças e adolescentes registrados no SISPETI e já vinculados a um dos dois locais que, no entanto, não constam dessas folhas. A tabela abaixo lista as crianças e adolescentes em tal situação. Tal fato evidencia falha no controle da frequência às atividades socioeducativas das crianças/adolescentes beneficiários do PETI sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social do Município e da Coordenadora do PETI.

N.º DO NIS	NÚCLEO DE VINCULAÇÃO	N.º DO NIS	NÚCLEO DE VINCULAÇÃO
162.20673.02-7	Peti São José	207.04296.13-0	Peti Japaratuba
160.68949.73-8	Peti Japaratuba	160.69150.69-5	Peti Japaratuba
160.68959.99-7	Peti Japaratuba	162.86431.74-9	Peti Japaratuba
161.34984.52-4	Peti Japaratuba	160.69157.91-6	Peti Japaratuba
161.35209.71-0	Peti Japaratuba	207.04294.08-1	Peti Japaratuba
160.28241.76-9	Peti Japaratuba	162.86435.12-4	Peti Japaratuba
161.34989.25-9	Peti Japaratuba	160.65880.22-2	Peti Japaratuba
160.68978.44-4	Peti Japaratuba	162.63030.34-9	Peti Japaratuba

160.88764.42-3	Peti Japaratuba	162.63197.89-8	Peti Japaratuba
160.69001.26-6	Peti Japaratuba	207.04312.46-2	Peti Japaratuba
160.69001.49-5	Peti Japaratuba	160.69182.65-1	Peti Japaratuba
160.65168.29-8	Peti Japaratuba	163.94331.02-4	Peti Japaratuba
161.35010.20-5	Peti Japaratuba	160.65924.32-7	Peti Japaratuba
161.35010.48-5	Peti Japaratuba	164.36405.96-9	Peti Japaratuba
160.69181.26-4	Peti Japaratuba	164.36412.61-2	Peti Japaratuba
162.63056.88-7	Peti Japaratuba	160.65938.43-3	Peti Japaratuba
165.70484.13-4	Peti Japaratuba	160.69202.56-3	Peti Japaratuba
166.12342.24-3	Peti Japaratuba	164.61150.61-8	Peti Japaratuba
163.91424.37-4	Peti Japaratuba	160.65947.52-1	Peti Japaratuba
160.69005.70-9	Peti Japaratuba	164.56351.07-4	Peti Japaratuba
160.65178.01-3	Peti Japaratuba	207.04325.10-6	Peti Japaratuba
160.69014.84-8	Peti Japaratuba	164.72165.84-0	Peti Japaratuba
161.58821.67-6	Peti Japaratuba	163.91518.95-6	Peti Japaratuba
160.69019.58-0	Peti Japaratuba	164.56373.83-3	Peti Japaratuba
160.65736.68-7	Peti Japaratuba	207.04278.16-7	Peti Japaratuba
160.88963.66-3	Peti Japaratuba	164.56372.27-6	Peti Japaratuba
207.04296.15-7	Peti Japaratuba	160.69254.84-9	Peti Japaratuba

161.44546.94-5	Peti Japaratuba	160.69280.57-2	Peti Japaratuba
162.63168.90-1	Peti Japaratuba	207.04299.62-8	Peti Japaratuba
212.00993.11-1	Peti Japaratuba	207.04275.42-7	Peti Japaratuba
160.69058.29-2	Peti Japaratuba	207.04294.71-5	Peti Japaratuba
161.35080.21-1	Peti Japaratuba	165.70141.46-6	Peti Japaratuba
162.44140.32-0	Peti Japaratuba	204.58650.08-5	Peti Japaratuba
207.04285.08-2	Peti Japaratuba	160.65536.03-3	Peti Japaratuba
162.17497.74-4	Peti Japaratuba	166.35759.50-7	Peti Japaratuba
160.69112.30-0	Peti Japaratuba	160.69303.54-8	Peti Japaratuba
162.62996.28-2	Peti Japaratuba	207.04276.00-8	Peti Japaratuba
162.20774.52-4	Peti Japaratuba	160.69306.51-2	Peti Japaratuba
160.65843.44-0	Peti Japaratuba	160.69306.33-4	Peti Japaratuba
162.82509.32-8	Peti Japaratuba	165.67207.16-8	Peti Japaratuba
162.87083.62-0	Peti Japaratuba	160.69319.89-4	Peti Japaratuba
162.63171.34-1	Peti Japaratuba	160.69325.13-4	Peti Japaratuba
160.69093.03-9	Peti Japaratuba	160.66087.14-3	Peti Japaratuba
160.69095.65-1	Peti Japaratuba	160.69383.57-6	Peti Japaratuba
160.65818.53-5	Peti Japaratuba	160.69343.56-6	Peti Japaratuba
207.04276.56-3	Peti Japaratuba	166.49045.93-5	Peti Japaratuba

	1		
162.17572.61-4	Peti Japaratuba	207.04321.65-8	Peti Japaratuba
162.17576.52-0	Peti Japaratuba	166.12523.78-7	Peti Japaratuba
162.62990.97-7	Peti Japaratuba	203.04745.84-1	Peti Japaratuba
207.04297.12-9	Peti Japaratuba	166.36711.96-6	Peti Japaratuba
160.69128.97-5	Peti Japaratuba	165.70624.27-0	Peti Japaratuba
160.69167.71-7	Peti Japaratuba	165.67389.54-1	Peti Japaratuba
160.69127.18-9	Peti Japaratuba	166.47733.08-7	Peti Japaratuba
162.82538.53-0	Peti Japaratuba	160.69366.20-5	Peti Japaratuba
207.04275.41-9	Peti Japaratuba	207.04312.22-5	Peti Japaratuba
207.04293.74-3	Peti Japaratuba	207.04312.47-0	Peti Japaratuba

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Instada a se manifestar sobre a constatação, a Secretaria de Ação Social empreendeu esforços no sentido de atualizar o SISPETI para incluir as crianças que não estavam com freqüência, conforme relação em anexo. A adoção desta providência pode ser constada pela Equipe fiscalizatória".

#### Análise do Controle Interno:

A constatação apontada por esta CGU se referiu claramente a usuários que estavam cadastrados no SISPETI, vinculados a um dos dois núcleos existentes no Município mas que não constavam das folhas de frequência destes locais. Esperava-se que a Gestora informasse que tais usuários passariam a ter suas frequências controladas nos locais de atividades. No entanto, tanto a documentação anexa à manifestação da Gestora quanto uma nova consulta realizada ao SISPETI em 13/10/2011, revelam que as crianças e adolescentes em questão foram desvinculadas dos núcleos. A manifestação da Gestora não esclarece a razão desta desvinculação ou sequer se refere a ela, que, ao nosso ver, só se justificaria no caso de se pretender excluir os usuários do programa. Pelo fato da Secretaria de Assistência Social não ter comprovado o início do controle de frequência dos usuários listados na constatação e não ter apresentado as razões que levaram à desvinculação dos mesmos de seus respectivos núcleos, mantemos nossa constatação.

## 3.1.1.4 Constatação

Existência de crianças/adolescentes constantes dos controles de frequência dos dois locais de atividades socioeducativas e que não constam no SISPETI.

# Fato:

Analisando-se as folhas de frequência de junho de 2011 dos dois locais de atividades socioeducativas do PETI no Município, foram identificadas 115 crianças e adolescentes (28 no São José e 87 na Sede) que constam de tais folhas mas não estão cadastradas no SISPETI, seja como vinculadas ou não. Deste modo, o atendimento à frequência mínima, mesmo que apurada nos locais, não é informada no sistema. As tabelas abaixo listam as crianças e adolescentes em tal situação, identificadas pelas iniciais do nome e número de ordem nas folhas de frequência de cada uma das turmas dos dois locais de execução das atividades.

O fato apresentado evidencia falha no controle da frequência às atividades socioeducativas das crianças/adolescentes beneficiários do PETI, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social do Município e da Coordenadora do PETI.

LOCAL DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA – POV SÃO JOSÉ DA CAATINGA						
Nome	N.º de Ordem nas Folhas de Frequência	   Frequência	Iniciais do Nome	N.º de Ordem	  Frequência	
A da S M	002	Peti São José	L A dos S	057	Peti São José	
A da P F	004	Peti São José	L T dos S	063	Peti São José	
A dos S P de O	006	Peti São José	L da C	066	Peti São José	
A de J V	009	Peti São José	M F dos S	069	Peti São José	
D S da C	017	Peti São José	M dos S	071	Peti São José	
D dos S de J	020	Peti São José	M de J V	076	Peti São José	
E S da C	022	Peti São José	M L M	079	Peti São José	

E dos S S	025	Peti São José	M G dos S	081	Peti São José
G dos S P de O	029	Peti São José	M da S P	082	Peti São José
I dos S M	035	Peti São José	R dos S	090	Peti São José
J A dos S I	043	Peti São José	R B N dos S	093	Peti São José
J D dos S	047	Peti São José	T dos S	097	Peti São José
J M da C S	051	Peti São José	W V dos S	105	Peti São José
K dos S V	056	Peti São José	W A dos S	107	Peti São José

LOG	CAL DE ATIVID	ADE SOCIOED	OUCATIVA – S	EDE JAPARAT	UBA
	N.º de Ordem nas Folhas de Frequência	   Frequência	Iniciais do Nome	N.º de Ordem nas Folhas de Frequência	Folha de Frequência
E E dos S	07	JAP – Manhã Meninas	E dos S S	09	C. Bois-Tarde Meninas
E D M S	09	JAP – Manhã Meninas	J S S		C. Bois-Tarde Meninas
E das G	10	JAP – Manhã Meninas	S B de M S		Riachão-Tarde Meninas
E L da C	11	JAP – Manhã Meninas	E dos S R		Sibalde-Manhã Meninas
I R M	14	JAP – Manhã Meninas	T D de A		Sibalde-Manhã Meninas

C dos S	16	JAP – Manhã T dos S Meninas	10	Sibalde-Manha Meninas
L D de J	17	JAP – ManhãL D da S Meninas	02	Sibalde-Manhá Meninos
W B dos S	23	JAP – Manhã E V dos S Meninas	03	Sibalde-Manhá Meninos
A dos S N	01	JAP – Manhã P V dos S Meninos	04	Sibalde-Manhá Meninos
A de S S	03	JAP – Manhã J da S S Meninos	06	Sibalde-Manha Meninos
B R V	08	JAP – Manhã J C S dos S Meninos	07	Sibalde-Manha Meninos
G M dos S	14	JAP – Manhã J P A Meninos	09	Sibalde-Manha Meninos
JES	16	JAP – ManhãL da S S R Meninos	11	Sibalde-Manha Meninos
L R dos S	18	JAP – Manhã P H R C Meninos	12	Sibalde-Manha Meninos
M da S P P	20	JAP – Manhã I R dos S Meninos	01	Sibalde-Tarde Meninas
N S dos S	22	JAP – Manhã J da S S Meninos	02	Sibalde-Tarde Meninas
R R dos S	25	JAP – Manhã V F dos S Meninos	05	Sibalde-Tarde Meninas
V S M	27	JAP – ManhãJ de J S Meninos	01	Travessão- Manhã Meninas
W S de A	28	JAP – ManhãM K S C	04	Travessão-

		Meninos		Manhã Meninas
W S S	29	JAP – Manhã J V dos S C Meninos	03	Travessão- Manhã Meninos
W de O S	30	JAP – Manhã I M S Meninos	04	Travessão- Manhã Meninos
DSF	31	JAP – Manhã E S dos S Meninos	01	Travessão- Tarde Meninos
I S S	32	JAP – Manhã D dos S Meninos	02	V. Verde – Tarde Meninas
A S da G	02	JAP – Meninas E M da R Tarde	03	V. Verde – Tarde Meninas
F I dos S	06	JAP – Meninas M P de M R Tarde	08	V. Verde – Tarde Meninas
I D M	08	JAP – Meninas S da S S Tarde	09	V. Verde – Tarde Meninas
K do N A	09	JAP – Meninas S G dos S P Tarde	10	V. Verde – Tarde Meninas
J G dos S	11	JAP – Meninas V dos S R Tarde	14	V. Verde – Tarde Meninas
LSLR	13	JAP – Meninas F dos S Tarde	01	V. Verde – Tarde Meninos
MLLS	15	JAP – Meninas C da A Tarde	01	Encruzilhadas - Manhã
N dos S	18	JAP – Meninas C R dos Tarde	02	Encruzilhadas - Manhã
A S M	20	JAP – Meninas J G dos	06	Encruzilhadas -

		Tarde			Manhã
I S S	21	JAP – Meninas Tarde	JVSS	07	Encruzilhadas - Manhã
L F dos S	22	JAP – Meninas Tarde	T S S	08	Encruzilhadas - Manhã
V A dos S	23	JAP – Meninas Tarde	M L V	01	Mundo Novo - Manhã
J G dos S	24	JAP – Meninas Tarde	S V dos S	02	Mundo Novo - Manhã
I dos S	25	JAP – Meninas Tarde	T G dos	03	Mundo Novo - Manhã
RSR	01	C. Bois-Tarde Meninos	D G dos	04	Mundo Novo - Manhã
S G	02	C. Bois-Tarde Meninos	V B dos	1	Mundo Novo - Manhã
C dos S	05	C. Bois-Tarde Meninos	W B dos	08	Mundo Novo - Manhã
I dos S R	06	C. Bois-Tarde Meninos	M R dos S	09	Mundo Novo - Manhã
J do N dos S	01	C. Bois-Tarde Meninas	J D R dos	10	Mundo Novo - Manhã
E de O S	02	C. Bois-Tarde Meninas	D S dos S	11	Mundo Novo - Manhã
GKSN	03	C. Bois-Tarde Meninas			

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"A atualização do cadastro das novas crianças que estão frequentando o PETI depende da migração dos dados do Programa Bolsa Família para o SISPETI. Após a migração o sistema fica "elegível" para a vinculação das crianças ao SISPETI. Diante desta realidade, aguarda-se que o sistema suasweb esteja elegível para que a vinculação possa ser efetivada".

#### Análise do Controle Interno:

Tendo a manifestação da Gestora remetido a solução da questão a providências futuras, mantemos nossa constatação.

# 3.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

# **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais				
<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011				
Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

#### 3.2.1.1 Constatação

O CMAS não possui composição paritária.

## Fato:

Analisando-se os Termos de Posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 29/01/2010, assinados pela então Presidente do Conselho, as informações sobre o CMAS constantes do SUASWEB e a folha de pagamento do Município de Japaratuba, de julho de 2011, verifica-se que a composição do CMAS não é paritária entre governo e sociedade civil. Isto porque três dos cinco representantes "não governamentais" do referido conselho são servidores municipais. A representante dos usuários do Programa Bolsa Família M.A.S. tem o cargo de Assessora Especial I, na Secretaria Municipal de Saúde. A representante de uma associação do Povoado Encruzilhadas V.S. é Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura. Finalmente, a representante das entidades de trabalhadores do setor é Assistente Social do Município.

Tal situação, além de poder comprometer a independência do Conselho em relação ao Executivo Municipal, contraria determinação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social — NOB/SUAS, bem como o artigo 29 do Decreto 5.209/2004, uma vez que o acompanhamento do Programa Bolsa Família no Município é realizado pelo CMAS.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Segundo informações obtidas junto ao Conselho, tal problemática já foi apontada em reunião realizada na semana passada. Por parte do Executivo Municipal foi determinado o acompanhamento das reuniões visando a adequação do CMAS às normas legais".

## Análise do Controle Interno:

A manifestação da Gestora remete a solução da questão a medida futura, razão pela qual mantemos nossa constatação.

## 3.2.1.2 Constatação

Desatualização da composição do CMAS no SUASWEB.

#### Fato:

Analisando-se os Termos de Posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 29/01/2010, as atas das reuniões de n°s 98 e 99 do CMAS, a relação de conselheiros fornecida pela Prefeitura Municipal de Japaratuba e as informações sobre o CMAS constantes do SUASWEB, verifica-se a desatualização da composição do Conselho no referido sistema. Não constam do SUASWEB as informações sobre quaisquer dos conselheiros suplentes, sobre uma das conselheiras titulares, representante da sociedade civil, e inclusive sobre o atual presidente do conselho, figurando ainda como responsável a ex-presidente do CMAS, cuja renúncia foi apresentada em 27/06/2011. Tais fatos evidenciam falhas na atualização dos dados no SUASWEB, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social do município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Os dados já foram atualizados no SUASWEB".

# Análise do Controle Interno:

Apesar da Gestora informar em sua manifestação a atualização dos dados no SUASWEB, tal afirmação não foi acompanhada de documentação comprobatória. Ainda, em nova consulta ao sistema realizada em 13/10/2011 (Cadastro – Conselhos – Sergipe – Japaratuba – CMAS – Conselheiros) não foi verificada qualquer alteração, motivo pelo qual mantemos nossa constatação.

## 3.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

## **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113230	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 269.790,79			

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 3.3.1.1 Constatação

Ausência de documentação comprobatória de efetiva seleção de projetos para contratação de entidade (Convênio nº 01/2009).

## Fato:

Por meio da análise da documentação relativa ao Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificou-se não ter sido comprovada a publicidade da seleção que o precedeu, seja em jornais de grande circulação, Diário Oficial, quadro de avisos da Prefeitura ou qualquer outro meio. Também não foram documentados quaisquer procedimentos relativos a tal seleção, inexistindo nomeação de comissão ou servidor responsável pela seleção, edital definindo documentos a serem apresentados e critérios de julgamento, parecer jurídico sobre edital e minuta de termo de convênio, comprovantes de recebimento de edital ou ata de sessão de recebimento e análise de projetos/propostas. Ainda, a própria natureza da seleção e das empresas/entidades passíveis de participação não é explicitamente definida.

O processo é iniciado com solicitação da ex-Secretária de Assistência Social para que seja firmado convênio (fl. 01) prosseguindo com o projeto "Construindo com as Mãos" (folhas 02 a 26), assinado pela Prefeita Municipal, pelas ex-Secretárias de Assistência Social, titular e adjunta, e por uma das psicólogas do CRAS. À folha 27 da documentação apresentada verifica-se documento intitulado "Edital de Convocação", assinado pela Prefeita Municipal, abrindo "inscrições para financiamento de projetos, mediante convênio..." sendo determinado "período de 04.11.2009 a 19.11.2009". O documento afirma ainda que "As propostas, deverão ser apresentadas de acordo com o projeto parte integrante deste...". O documento não explicita tratarse de uma licitação, aberta a empresas em geral, ou de um chamamento público destinado a entidades sem fins lucrativos, carecendo, em qualquer das duas situações, de toda a documentação listada acima. Também não é indicada a legislação que rege tal seleção. Do restante da

documentação constam apenas a proposta e os documentos de habilitação da entidade selecionada (fls. 28 a 66) e o Termo de Convênio e seu extrato para publicação (fls. 67 a 70). Acrescente-se que a publicação de tal extrato também não é apresentada.

Com relação à entidade contratada, não se verifica no processo comprovação, ou mesmo informação, de que a mesma possua qualquer experiência com treinamentos em trabalhos manuais, ou que tenha realizado palestras, oficinas, "workshops", seminários ou qualquer atividade do gênero. Também não há comprovação ou informação de que a mesma possua instrutores em seus quadros. Às folhas 35 e 36 é apresentada a Equipe Técnica da entidade, com 8 membros entre coordenadores, supervisor, assistente administrativo, auxiliar administrativo e motoristas. O Estatuto Social da Vidas consta das folhas 52 a 59 e comprova que a mesma, selecionada em novembro de 2009, foi constituída um ano antes, em outubro de 2008.

Dessa forma, não resta comprovada a efetiva realização de um procedimento para seleção de entidades aptas a realização do objeto pretendido. Além disso, não é justificada a razão da escolha da entidade selecionada ou comprovado que a mesma tenha qualquer experiência com o objeto em questão. Tais fatos evidenciam falhas da Prefeita Municipal e da ex-Secretária de Assistência Social responsáveis pela seleção.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Em busca realizada no arquivo pertencente à Secretaria de Ação Social, verificou-se a existência do Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2009, formalizado nos moldes do artigo 116, da Lei nº 8666/93, não precedido de licitação, até porque, neste caso, tal mister afigura-se desnecessário. Divulgada a intenção do Município em receber propostas mediante afixação do Aviso no Quadro de Publicação localizado no átrio da Prefeitura e Câmara, foi enviado uma proposta de trabalho da Empresa VIDAS que, submetida à apreciação da Ação Social, foi por ela aceita, seguindo-se solicitação de pactuação, mediante convênio".

#### **Análise do Controle Interno:**

Com relação à documentação anexa à manifestação da Gestora relativa ao Convênio nº 01/2009 (folhas 49 a 84) verifica-se constarem as cópias do "Edital de Convocação" (fl. 27 da documentação original) e do Projeto Construindo com as Mãos (fls. 02 a 26 da documentação original), já apresentados e analisados por esta CGU. Observa-se, no entanto, a inserção de 06 folhas, 70 a 75, entre as de números 17 e 18 do processo original, que não constavam da documentação apresentada a esta Equipe de Fiscalização e não seguem sua numeração. Ao contrário do material original, tais páginas são rubricadas por apenas uma pessoa, e não pelas 4 elaboradoras do projeto. Verifica-se ainda uma clara diferença no espaçamento vertical entre as três linhas de cabeçalho, que identificam a Prefeitura e a Secretaria, em relação ao mesmo cabeçalho nas folhas da documentação do Convênio. Não fica demonstrado, portanto, que tais documentos tenham sido elaborados à época da realização da seleção de entidades. A análise do conteúdo do novo material consta das constatações seguintes, que tratam da deficiência do Projeto Básico, ausência de Plano de Trabalho e divergência entre objeto previsto e executado. Por hora, cabe constatar que a documentação anexa à manifestação da Gestora, assim como a documentação original, não traz qualquer comprovação de que foi efetivamente realizada uma seleção.

Em relação ao texto da manifestação, verifica-se que a Gestora não se pronuncia sobre a ausência de publicidade da seleção em jornais ou diários oficiais. Mesmo a comprovação da divulgação em

"Quadro de Publicação" da Prefeitura, comumente efetuada por meio de declaração de servidor responsável pelo ato atestando o local e período de exposição, não foi suprida na documentação anexa à manifestação. Também não é informado se a Prefeitura utilizou qualquer outro meio de comunicar entidades interessadas.

A Gestora não se manifestou acerca da inexistência de edital definindo os documentos a serem apresentados pelas entidades interessadas e os critérios a serem utilizados no julgamento das propostas. O mesmo ocorreu para a ausência de minuta do termo de convênio e sua análise por assessoria jurídica. A respeito da proposta apresentada pela Vidas, a Gestora afirma ter sido apreciada e aceita pela Ação Social. Não há manifestação, no entanto, sobre a ausência de indicação de comissão ou servidor responsável por tal análise ou sobre a ausência de documentação (relatório, ata, parecer...) que comprove tal análise. Mais importante, não há manifestação acerca da ausência de comprovação de experiência da entidade selecionada com o objeto conveniado ou com qualquer outra atividade.

Dessa forma, alertada sobre a ausência de documentação que comprovasse a efetiva realização de uma seleção, a Gestora não apresentou qualquer novo documento que se opusesse a tal afirmação. Alertada sobre a não comprovação da publicidade que teria levado a seleção ao conhecimento da Vidas, a Gestora não informou outra possibilidade que não a incomum consulta de uma entidade da capital do Estado ao quadro de avisos de uma prefeitura do interior, sem sequer uma declaração de que tal divulgação foi efetuada. Alertada sobre a ausência de indicação de servidores responsáveis pela apreciação da proposta apresentada e de documentação comprobatória de tal exame, a Gestora não se manifestou sobre tais ausências. Alertada sobre a falta de comprovação de qualquer experiência por parte da entidade selecionada, inclusive com apenas um ano de funcionamento antes da contratação, a Gestora não se manifestou sobre o que justificaria tal escolha. Por todo o exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.3.1.2 Constatação

Deficiências na elaboração de documento utilizado como Projeto Básico para contratação de entidade (Convênio nº 01/2009).

## Fato:

Por meio da análise da documentação relativa ao Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, constatou-se a insuficiência de informações constantes do documento utilizado como Projeto Básico. Tal documento é intitulado "Projeto Construindo com as Mãos" (fls. 02 a 26), sendo assinado pela Prefeita Municipal, pelas ex-Secretárias de Assistência Social, titular e adjunta, e por uma das psicólogas do CRAS. Conforme observado no "Edital de Convocação" (fl. 27), tal projeto deveria orientar as propostas a serem apresentadas.

Da análise do projeto verifica-se a ausência de detalhamento das atividades a serem executadas e dos custos estimados. O item "3.1. Objetivo Geral", traz o texto "...geração de trabalho e renda com foco nas áreas de artesanato, segurança alimentar, entretenimento (dança, teatro, coral, contos, jogos etc) dentre outros". À folha 08 é definido o período de execução, de dezembro de 2009 a novembro de 2010, e às folhas 18 a 26 são apresentadas descrições resumidas de 9 atividades, não sendo esclarecido se tal relação é exaustiva ou exemplificativa dos cursos a serem ministrados pela entidade selecionada. São eles: divisórias em PVC, bordado ponto cheio, decoupagem, macramê, trançado em fitas, rendendê, bordado ponto cruz, trançado na palha de ouricuri e batik. Não há definição da quantidade a ser realizada de cada um dos cursos ou de carga horária. Também não consta do documento qualquer exigência de qualificação a ser

comprovada pelos instrutores da entidade a ser contratada ou de experiência da entidade com qualquer treinamento. Com relação aos custos, não constam valores estimados para pagamento dos instrutores, pagamento de pessoal administrativo, aluguel de veículos, fornecimento de material didático, de material de consumo em geral ou de combustível, etc., existindo tão somente previsão do valor global de R\$ 291.000,00 para o Convênio.

Desta forma, constata-se que o "Projeto Básico" para a contratação dos serviços não permite determinar a capacidade operacional necessária para executá-los ou calcular os custos respectivos. Tais fatos evidenciam falhas da Prefeita Municipal, das ex-Secretárias de Assistência Social, titular e adjunta, e de uma das psicólogas do CRAS, responsáveis pela elaboração do documento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O Projeto Básico estabeleceu, a título exemplificativo, as diretrizes necessárias à execução dos serviços, cujo detalhamento deixou-se a cargo do Plano de Trabalho. Neste documento, o rol dos cursos é taxativo, consta o cronograma físico financeiro e todos os elementos necessários à consecução do objeto convenial, não havendo como subsistir os fatos articulados.

Noutro prisma, importa relatar que a própria constatação reconhece a existência de elementos indispensáveis à formalização do ajuste, a exemplo do período de execução, objeto, dentre outros".

## Análise do Controle Interno:

Na manifestação relativa ao presente item, a Gestora informa que o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas foi deixado a cargo do Plano de Trabalho. Tal declaração apenas corrobora a falha apontada. O Plano de Trabalho é o documento que determina como deve ser executado um convênio, a ser firmado com a entidade selecionada, sendo posterior à seleção. Dessa forma, não é esclarecido como seriam comparadas propostas de diferentes entidades sem que fossem definidos os cursos a serem realizados, suas quantidades e suas cargas horárias. Logo, não é correta a afirmação de que o Projeto Básico estabeleceu "as diretrizes necessárias à execução dos serviços" pois, apenas com as informações existentes, não seria possível determinar a capacidade operacional necessária para executá-los ou calcular os custos respectivos. Mesmo considerando-se que a definição de cursos e cargas horárias ficasse a cargo das entidades na elaboração de suas propostas, e a Prefeitura escolhesse a mais adequada, o Plano de Trabalho (ou edital, ou algum outro documento do processo) deveria esclarecer tal situação e definir o critério de julgamento a ser utilizado. Nada disso, porém, é observado na documentação apresentada. Ainda, conforme item nº 3.3.1.3 do presente relatório, não há identificação de documento utilizado como Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2009, contrariando a informação de que o "detalhamento" das " diretrizes necessárias à execução dos serviços" teria ficado a cargo de tal documento.

Na manifestação relativa ao item anterior, 3.3.1.1, a Gestora informou ter sido localizado o Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2009, fornecendo, no entanto, cópia da mesma documentação já apresentada a esta CGU, com a mesma numeração (folhas 02 a 26). A diferença fica por conta de 6 folhas inseridas entre as de números 17 e 18, para as quais, conforme explicado no item anterior, não fica demonstrado tenham sido produzidas à época da realização da seleção das entidades. Constam de tais folhas (70 a 75, conforme numeração dos documentos anexos à manifestação da Gestora) "cronograma físico-financeiro" prevendo valores e quantidades das atividades a serem executadas, mas sem definição das cargas horárias, e "cronograma de execução das atividades". A despeito da questão sobre se tais documentos compunham ou não o processo do Convênio nº

01/2009 quando de sua assinatura, o fato é que a própria manifestação apresentada pela Gestora os define como parte do detalhamento das atividades, realizado posteriormente à seleção de entidades, não se prestando a contrapor as deficiências apontadas na elaboração do Projeto Básico.

Cabe registrar ainda, não ter a Gestora se pronunciado acerca da ausência de exigências de qualificação e/ou de experiência das entidades interessadas ou de seus instrutores. Como já informado, não consta do processo qualquer comprovação de experiência da entidade selecionada com o objeto conveniado ou com qualquer outra atividade. Por todo o exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.3.1.3 Constatação

Contratação de objeto em desacordo com especificações do Projeto Básico/Plano de Trabalho (Convênio nº 01/2009).

## Fato:

Por meio da análise da documentação relativa ao Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificou-se a contratação de serviços distintos dos especificados no documento utilizado como Projeto Básico. O Projeto Construindo com as Mãos (fls. 02 a 26), conforme constatação anterior, não especifica claramente o objeto a ser executado, apenas mencionando "...geração de trabalho e renda com foco nas áreas de artesanato, segurança alimentar, entretenimento (dança, teatro, coral, contos, jogos etc) dentre outros". Também traz descrição de 9 atividades, supostamente objetos de treinamento a serem realizados: divisórias em PVC, bordado ponto cheio, decoupagem, macramê, trançado em fitas, rendendê, bordado ponto cruz, trançado na palha de ouricuri e batik. Ocorre que, mesmo com a imprecisão na definição do objeto a ser conveniado, a proposta apresentada pela entidade selecionada, denominada Projeto Japaratuba em Ação (fls. 28 a 51), lista diversas atividades sequer mencionadas no Projeto Básico. São elas: bijouterias afro-descendentes, corte e costura, porcelana fria, beneficiamento de frutas, noções de empreendedorismo, pintura em tela, atividades físicas com acompanhamento de enfermeiro, dança de salão, passeios no Cânion do São Francisco e em Aracaju (Orla de Atalaia, Oceanário e Parque da Cidade) e oficina sobre instrumentos musicais.

Adicionalmente, a Cláusula Segunda do Convênio nº 01/2009, em seu inciso I, menciona como parte integrante do Convênio "O PLANO DE TRABALHO elaborado pelo Município de Japaratuba". Não consta da documentação qualquer documento com o título "Plano de Trabalho". A proposta da entidade (fls. 28 a 51), por obvio, não é documento elaborado pelo Município, apresentando o timbre da entidade em todas as folhas e sendo apresentado por meio do Ofício nº 01/2009, assinado por sua Presidente. Admitindo-se então que tal menção refere-se ao Projeto Construindo com as Mãos (fls. 02 a 26), conclui-se que as atividades, que de acordo com as prestações de contas seguiram o previsto na proposta da entidade, foram executadas em desacordo com o Plano de Trabalho.

Tais fatos evidenciam falhas da Prefeita Municipal, que firmou o Convênio nº 01/2009 e da ex-Secretária de Assistência Social, responsável pela execução dos recursos do Piso Básico Fixo ao tempo da assinatura do mesmo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte

# manifestação:

"A constatação teve por parâmetro a ausência do Plano de Trabalho, documento este apresentado nesta oportunidade e suficiente para sanar as supostas irregularidades apontadas".

## Análise do Controle Interno:

Como já informado nos itens anteriores, o anexo à manifestação da Gestora apresenta como "Plano de Trabalho" a mesma documentação prévia à seleção das entidades, o Projeto Construindo com as Mãos (fls. 02 a 26 da documentação original). A diferença fica por conta de 6 folhas inseridas entre as de números 17 e 18, para as quais, conforme explicado em item anterior, não fica demonstrado tenham sido produzidas à época da celebração do Convênio, e portanto, não comprovam ter sido elaborado o necessário Plano de Trabalho do Convênio.

Mesmo considerando-se que tais documentos (folhas 70 a 75, conforme numeração dos documentos anexos à manifestação da Gestora) suprissem a ausência de Plano de trabalho, ainda seriam verificadas divergências com relação à execução do Convênio nº 01/2009, que seguiu a proposta apresentada pela Vidas. A tabela abaixo apresenta os itens não previstos e executados ou previstos em quantidade diferente da executada. Além disso, todas as outras atividades foram previstas e executadas, porém com valores de execução distintos dos previstos, haja vista o remanejamento de recursos para as atividades adicionadas. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

Item	Previsão (Fls. 70 a 75 da Manifestação da Gestora)	Execução (Prestações de Contas)
Locação de veículo	R\$ 28.000,00 (1 veículo)	R\$ 52.750,00 (2 veículos)
Combustível	Não previsto	R\$ 14.777,40
Capacitação em Porcelana fria	Não previsto	R\$ 2.000,00
Oficina de Contos Folclóricos e Religiosos (idosos)	Não previsto	R\$ 4.650,00
Oficina de Contos Folclóricos e Religiosos (crianças, adolescentes e jovens)	Não previsto	R\$ 2.550,00

# 3.3.1.4 Constatação

Celebração de Convênio para execução indireta de parte do Piso Básico Fixo com destinação de 59,33% dos recursos para despesas administrativas (Convênio nº 01/2009).

#### Fato:

Por meio da análise da documentação relativa ao Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificou-se que 59,33% do valor foi destinado a despesas com a administração do convênio. Conforme já relatado em constatação anterior, o Projeto Construindo com as Mãos (fls. 02 a 26) não detalha os custos relativos às atividades a serem contratadas, o mesmo se aplicando ao próprio Convênio nº 01/2009, cujo Plano de Trabalho não é identificado na documentação. Tal detalhamento é observado apenas na proposta da entidade selecionada, especificamente nas folhas 39 a 41. Pelos Cronogramas Físico-Financeiro e de Desembolso, verifica-se que a proposta apresentada pela entidade Vidas e acatada pela Prefeitura Municipal de Japaratuba previa um valor total de R\$ 290.715,15, sendo R\$ 172.500,00 (59,33%) destinados a despesas administrativas do Convênio, a saber, Equipe Técnica, locação de veículo e combustível. Além disso, R\$ 101.600,00 (34,95%) eram especificamente para remuneração da Equipe Técnica da entidade. Tais números, por si só, já demonstram o alto custo envolvido na descentralização dos recursos do Piso Básico Fixo, que financia os programas CRAS e PAIF, em comparação com a execução direta por parte da Prefeitura.

Importante salientar que o exame dos extratos de 2010 da conta corrente nº 9.325-4, agência 2206-3 do Banco do Brasil, específica para o Piso Básico Fixo e a partir da qual foram efetuados os pagamentos à Vidas, demonstra não existirem depósitos ou transferências que pudessem significar contrapartida municipal para compensar tais despesas. Dessa forma, verifica-se que a Prefeitura destinou R\$ 172.500,00 de recursos federais para custear gastos com pessoal administrativo, transporte e combustível, normalmente custeados pelas próprias Prefeituras, para que apenas R\$ 118.210,15 fossem efetivamente utilizados nas atividades pretendidas. No exercício de 2011, após encerrado o Convênio nº 01/2009, o Município passou a contratar diretamente os instrutores e demais profissionais responsáveis por tais atividades, permitindo que todo o recurso federal fosse destinado às atividades finalísticas.

Adicionalmente, a consulta ao sistema CNIS Cidadão demonstra que, a despeito dos pagamentos mensais de R\$ 2.200,00 efetuados pelo Convênio, as Coordenadoras Técnica e Administrativo-Financeira não se dedicavam integralmente ao projeto. Isto porque as mesmas eram funcionárias das empresas de CNPJ nº 13.115.183/0001-32 e 13.076.013/0001-96, respectivamente. O sistema também mostra que o Coordenador Geral do Projeto Japaratuba em Ação foi contratado pela Prefeitura Municipal de Japaratuba em fevereiro de 2011, neste caso porém, o Convênio nº 01/2009 já estava encerrado.

Os fatos apresentados evidenciam falhas da Prefeita Municipal, que firmou o Convênio nº 01/2009 e da ex-Secretária de Assistência Social, responsável pela execução dos recursos do Piso Básico Fixo ao tempo da assinatura do mesmo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Embora tenha a Equipe de fiscalização dado relevância à parte "operacional" do convênio, indiscutível que para atingir-se a finalidade pactuada, necessário toda uma logística organizacional que, acaso não realizada, prejudica a execução dos serviços.

Noutro lado, compõe a rubrica "coordenação" os materiais e equipamentos necessários à realização dos cursos, cujos valores estão mensurados na proposta apresentada pela Conveniada e já de posse desta Controladoria.

Assim, acrescendo-se aos valores atinentes aos cursos, nota-se de forma indubitável que o percentual aplicado na finalidade do objeto é consideravelmente superior ao inserido no relatório".

## Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Gestora argumenta que uma logística operacional é necessária à execução da atividade finalística, o que não é questionado na constatação. No entanto, não há manifestação acerca das razões que levaram a Prefeitura a optar por terceirizar a execução de um programa federal normalmente executado pelos próprios municípios por meio de suas Secretarias de Assistência Social. Conforme já apontado anteriormente, não foi comprovado que a Entidade selecionada, criada apenas um ano antes do Convênio nº 01/2009, tenha experiência na execução de programas federais de Assistência Social, na realização de capacitações e treinamentos ou em qualquer outra atividade. Tal fato, por si só, já torna questionável a descentralização da execução do Piso Básico Fixo pela Vidas, mesmo que por um baixo custo administrativo, o que não foi o caso. A Gestora também não se manifestou sobre a informação de que as atividades, após o fim do Convênio, passaram a ser executadas pela própria Secretaria de Assistência Social, permitindo que não apenas 40%, mas todo o recurso do programa passasse a custear as atividades finalísticas.

Observa-se também que, tendo esta CGU apontado a destinação de 59,33% dos recursos para despesas administrativas, sendo 34,95% especificamente para a Equipe Técnica, a única contestação apresentada sobre tais percentuais é incorreta. A Gestora afirma que a rubrica "coordenação" traria os custos dos materiais e equipamentos necessários à realização dos cursos. No entanto, o exame das folhas 43 a 51 da documentação do Convênio nº 01/2009, demonstra que a proposta da Vidas inclui os materiais didáticos e de consumo no valor de cada atividade prevista na folha 39. Deste modo, o item "coordenação" refere-se especificamente aos subitens "Equipe Técnica", "Transporte" e "Combustível", conforme adiantado na constatação.

Em anexo à sua manifestação, a Gestora enviou documentação que corrobora o alto custo relativo à administração dos serviços contratados. Conforme já informado nas constatações anteriores, foi apresentado como Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2009 o Projeto Construindo Com as Mãos, ao qual foram adicionadas 6 folhas, entre as quais encontra-se o Cronograma Físico-Financeiro do ajuste. Verifica-se que os custos previstos com a administração do convênio foram elevados em 69,12% na proposta da Vidas, conforme tabela abaixo. Por todo o exposto, mantemos nossa constatação.

Item	Previsão (R\$) (Fls. 70 a 75 da Manifestação da Gestora)	Execução (R\$) (Proposta)
Equipe Técnica	74.000,00	101.600,00
Transporte	28.000,00	55.000,00

Combustível	0,00	15.900,00
Total	102.000,00	172.500,00

## 3.3.1.5 Constatação

Deficiências na elaboração do Termo de Convênio nº 01/2009. Ausência de publicação.

#### Fato:

Por meio da análise da documentação relativa ao Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificam-se diversas deficiências na elaboração do Termo de Convênio. O documento não expressa exigência de que as aquisições e contratações obedeçam às normas licitatórias, que os recursos sejam movimentados por meio de conta corrente específica, não restringe as formas como podem se dar os pagamentos (ordem bancária, cheque nominal, transferência eletrônica...) e não prevê a aplicação financeira dos recursos. Ainda, não há cláusula relativa à apresentação de prestação de contas do Convênio, limitando-se o mesmo a exigir a apresentação de "relatório das atividades acerca dos cursos desenvolvidos", sem especificar tratar-se de um relatório para cada atividade ou um único relatório no encerramento do Convênio. Como consequência, não são informados documentos que devam compor a prestação de contas, a exemplo de demonstrativos de receitas e despesas, extratos bancários, conciliação bancária, comprovantes de despesas, cópias de cheques, atas de processos licitatórios, folhas de frequência das atividades, registro fotográfico, etc.

Vale lembrar, conforme já apontado em constatação anterior, que não consta do processo comprovação ou indicação que a minuta do Termo de Convênio tenha sido apreciada por assessoria jurídica. Além disso, não é comprovada na documentação a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe, conforme exigência da alínea "c", inciso II, de sua cláusula terceira, ou em qualquer outra publicação. Tais fatos evidenciam falhas da Prefeita Municipal, que firmou o Convênio nº 01/2009 e da ex-Secretária de Assistência Social, responsável pela execução dos recursos do Piso Básico Fixo ao tempo da assinatura do mesmo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante à publicação, esta foi realizada mediante afixação no Quadro de Publicações localizado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, na forma preconizada pela Constituição do Estado de Sergipe, não havendo que se falar em irregularidade.

Quanto às supostas falhas contidas no instrumento convenial, importa ressaltar que embora não previsto no termo de convênio, os recursos foram depositados em conta específica, mediante depósito em cheque, dentre outros. Assim, não merece subsistir a constatação.

Quanto aos relatórios estes foram oportunamente apresentados quando da prestação de contas, conforme pode ser comprovado por esta Equipe, posto que possuidora dos citados documentos".

## Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação a Gestora não apresenta documentos ou mesmo informações suficientes para contrapor quaisquer das falhas apontadas na elaboração do Convênio. Com relação à ausência de publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, a Gestora não comenta a obrigação prevista no próprio documento, limitando-se a informar que o mesmo foi divulgado em Quadro de Publicações da Prefeitura, sem apresentar atesto assinado por servidor municipal informando o documento publicado e o período de exposição. Ainda, informa ter seguido a Constituição do Estado de Sergipe, a qual, no entanto, prevê que os atos municipais sejam publicados na imprensa oficial, não especificando se estadual ou municipal (Art. 13, Inciso XII). Na inexistência desta, a opção seguinte ainda seria um jornal diário que circule na cidade e, somente após, a afixação na sede da Prefeitura.

Com relação à ausência de previsão das normas licitatórias, da aplicação financeira dos recursos, da forma e prazos de apresentação das prestações de contas, dos documentos que deveriam integrá-las e da ausência de parecer jurídico, não houve manifestação por parte da Gestora. A Dirigente Municipal também não se pronunciou sobre a falha na determinação da periodicidade dos relatórios a serem apresentados, limitando-se a afirmar que os mesmos foram oportunamente apresentados. Tal informação, no entanto, é incorreta, conforme constatação apresentada no item 3.3.1.10 do presente relatório.

Consta ainda da manifestação da Gestora a informação de que, apesar de não previsto no Convênio, os recursos foram depositados em conta específica por meio de cheque. Contudo, tal informação se refere ao repasse de recursos à Entidade selecionada e não à utilização destes mesmos recursos por ela. O que foi claramente apontado na constatação é a ausência de previsão de que os recursos fossem movimentados apenas na conta específica e de quais formas de pagamento poderiam ser utilizadas. Caso previstos no Termo de Convênio, tais determinações poderiam ter evitado a falha apontada na constatação seguinte, 3.3.1.6. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.3.1.6 Constatação

Movimentação de recursos do Convênio nº 01/2009 fora da conta específica. Ausência de comprovação, por documento bancário, de pagamentos aos efetivos credores. Ausência de aplicação financeira dos recursos.

#### Fato:

Por meio da análise das prestações de contas do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificou-se que os mesmos não foram utilizados na conta corrente para a qual foram transferidos.

O exame dos extratos da conta corrente nº 101233-6, agência 054, do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, em nome da Vidas, demonstra que os débitos efetuados na mesma não guardam relação com os valores das despesas apresentadas nas prestações de contas do Convênio. Basicamente, a cada repasse de recursos pela Prefeitura de Japaratuba os valores eram quase que integralmente movimentados. As transações de maior valor são identificadas nos extratos bancários como "CHEQUE AVULSO" ou "SQ CARTÃO CAIXA", não permitindo identificar as contas de destino dos valores ou ainda se os mesmos foram retirados em espécie. A tabela abaixo apresenta os valores movimentados. Com relação à 12ª parcela do Convênio, repassada em 10/01/2011 e com despesas efetuadas entre fevereiro e abril de 2011, não constam da prestação de contas extratos que demonstrem a movimentação dos valores.

Além da ausência de correspondência dos pagamentos realizados com o extrato bancário, não constam das prestações de contas do Convênio comprovantes de transferência a partir de outras

contas da Entidade para contas dos credores. Também não se verificam comprovantes de depósitos, cópias de cheques nominais ou documentos similares emitidos por instituição financeira que comprovem o recebimento dos valores pelos fornecedores ou prestadores de serviço. As notas fiscais, no entanto, são acompanhadas dos respectivos recibos.

Por fim, é necessário constatar a ausência de aplicação financeira dos recursos na conta corrente nº 101233-6 ou de comprovação de tal aplicação em outra conta, de modo que não houve qualquer utilização de eventuais ganhos financeiros no objeto do Convênio. Tais fatos evidenciam falhas da Diretora-Presidente da Vidas e do Coordenador Geral e da Coordenadora Administrativo-Financeira do Projeto Japaratuba em Ação (Convênio nº 01/2009), responsáveis pela movimentação dos recursos.

Data Repasse	Valor (R\$)	Repasse	Data Débito	Histórico	Valor (R\$)	Débito
30/12/09		47.730,00	30/12/09	CHEQUE AVULSO		28.000,00
			04/01/10	CHEQUE AVULSO		19.700,00
11/03/10		24.150,00	11/03/10	SQ CARTÃO CAIXA		22.735,00
			12/03/10	ATM-SQ TRF ISEN		1.400,00
01/04/10		26.400,15	01/04/10	SQ CARTÃO CAIXA		24.470,00
			09/04/10	SQ CARTÃO CAIXA		1.900,00
26/04/10		26.400,15	28/04/10	SQ CARTÃO CAIXA		26.400,00
14/05/10		21.459,85	14/05/10	SQ CARTÃO CAIXA		2.000,00
			17/05/10	SQ CARTÃO CAIXA		19.350,00

		01/06/10	SAQUE CA CASH	ART 200,00
		02/06/10	SQ CARTÃO CAIXA	109,85
		02/06/10	SAQUE CA CASH	ART 400,00
		04/06/10	SQ CARTÃO CAIXA	700,00
		07/06/10	SAQUE CA CASH	ART 200,00
		07/06/10	ATM-SQ TRF ISI	EN 500,00
15/06/10	17.950,00	16/06/10	SQ CARTÃO CAIXA	10.000,00
		17/06/10	SQ CARTÃO CAIXA	8.100,00
09/07/10	15.950,00	09/07/10	SQ CARTÃO CAIXA	15.930,00
26/07/10	30.270,00	26/07/10	SQ CARTÃO CAIXA	30.000,00
01/09/10	15.950,00	01/09/10	SQ CARTÃO CAIXA	15.500,00
29/09/10	32.550,00	29/09/10	SQ CARTÃO CAIXA	30.000,00
		29/09/10	SQ CARTÃO CAIXA	2.500,00

16/11/10	15.950,00	18/11/10	SQ CARTÃO CAIXA	15.900,00
10/01/11*	15.950,00	?	?	?

<sup>\*</sup>Não foram localizados nas prestações de contas extratos bancários posteriores a 29/11/2010.

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Os recursos forma movimentados em conta específica, tendo o Município depositado os recursos tão somente em conta exclusivamente aberta para esta finalidade. Movimentações bancárias realizada pela Empresa não são de responsabilidade do Município, tampouco pode este imiscuirse na vida íntima da referida pessoa jurídica.

Quanto aos pagamentos realizados aos prestadores de serviço, foi apresentado ao Município cópia da nota fiscal e respectivos recibos, sendo estes suficientes para comprovar a regularidade da despesa".

#### Análise do Controle Interno:

A Gestora inicia sua manifestação afirmando, de forma incorreta, que os recursos foram movimentados na conta específica do Convênio. A constatação traz as datas, valores e históricos constantes dos extratos bancários de tal conta, demonstrando claramente que os valores eram simplesmente retirados da mesma pouco tempo após depositados. Em seguida, a Gestora opina que o Município não tem responsabilidade sobre as movimentações bancárias realizadas pela Entidade. Importante ressaltar a falha cometida pela Prefeitura de Japaratuba ao firmar um Convênio sem definir a forma como seriam movimentados os recursos, conforme constatação anterior (3.3.1.5). Ainda, verifica-se que foram apresentadas prestações de contas para cada uma das 12 parcelas transferidas, não havendo questionamento por parte da Prefeitura em nenhuma delas sobre a movimentação dos valores. Mais que isso, não consta do processo qualquer documento que demonstre acompanhamento da execução do Convênio por parte dos gestores municipais, conforme item 3.3.1.11. Logo, a falha apontada é consequência não somente da ação equivocada da Entidade como da omissão dos Gestores Municipais.

A manifestação segue com a afirmação de que o Município não pode "imiscuir-se na vida íntima da referida pessoa jurídica". Neste ponto a Gestora parece desconsiderar que os recursos transferidos são públicos, de modo que o acompanhamento de sua utilização por uma entidade privada, mais que um direito, é um dever de quem os repassa. Ainda, a utilização dos recursos de um convênio em sua conta específica apenas resguarda a privacidade de uma entidade, pois afasta a necessidade de que a movimentação de suas outras contas seja analisada pelo Poder Público. Ao final de seu pronunciamento a Gestora lembra que os pagamentos contém as notas fiscais e recibos respectivos, o que foi reconhecido na própria constatação. No entanto, não há manifestação quanto à ausência de comprovações bancárias de que os recursos foram

integralmente transferidos aos efetivos credores.

Por fim, cabe frisar não ter a Gestora se pronunciado a respeito da ausência de aplicação financeira dos recursos do Convênio. Por todo o exposto, mantemos nossa constatação.

## 3.3.1.7 Constatação

Pagamento por serviços de consultoria, no valor de R\$ 950,00, não previstos em Plano de Trabalho e sem documentação que informe os serviços contratados. Ausência de comprovação de despesas (Convênio nº 01/2009).

## Fato:

Por meio da análise das prestações de contas do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificaramse dois pagamentos por serviços de consultoria não previstos no ajuste e sem a correspondente documentação. A relação de despesas relativas à prestação de contas da 11ª parcela lista dois pagamentos a pessoas físicas, CPF nº 010.679.515-55 e 982.215.405-44 nos valores de R\$ 600,00 e R\$ 350,00 respectivamente, descritos como consultoria. Não foi localizada na referida prestação de contas a nota fiscal relativa à consultora de CPF nº 010.679.515-55 ou o recibo assinado pela mesma. Na Nota Fiscal Avulsa nº 2010/002326, emitida pelo prestador de CPF nº 982.215.405-44, consta apenas a descrição "Prestação de Serviços de Consultoria". Já o recibo, no valor de R\$ 515,00, e não R\$ 350,00, informa ser referente a "serviços de instrutor de atividade física". Os pagamentos não são acompanhados por qualquer documentação que informe em que tenham consistido tais serviços ou qual a qualificação necessária para exercê-los. Da mesma forma, não é demonstrada a forma de seleção utilizada quando da contratação ou qual a formação ou qualificações dos contratados. Ainda, não há qualquer documento que demonstre o produto resultante de tais consultorias.

Se faz necessário ressaltar que não há sequer menção a serviços de consultoria na documentação do Convênio nº 01/2009, seja no projeto "Construindo com as Mãos" (folhas 02 a 26) ou na proposta apresentada pela entidade selecionada (fls. 28 a 51). Tais fatos evidenciam falhas da Diretora-Presidente da Vidas e do Coordenador Geral, da Coordenadora Administrativo-Financeira e da Coordenadora Técnica do Projeto Japaratuba em Ação (Convênio nº 01/2009), responsáveis pela execução do mesmo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao pagamento efetivado em favor da Senhora de CPF nº 010.679.515-55 nota-se que houvera equívoco tanto na Nota Fiscal, quanto no recibo. Constata-se que na Nota Fiscal consignou-se objeto diverso da função desempenhada, ao passo em que o recibo declina que a mesma prestou serviços como auxiliar administrativo. Noutro lado, o valor contido no recibo foi inserido de forma equivocada, sendo o valor correto aquele declinado na nota fiscal.

No tocante ao prestador CPF nº 982.215.405-44 também houvera erro na inserção atinente ao serviço prestado, posto que realmente serviço algum foi realizado de Consultoria, mas de instrutor de atividade física, conforme descrito no recibo. De outra parte, no que concerne ao valor o correto é aquele declinado na Nota Fiscal".

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente cabe registrar não ter a Gestora se pronunciado a respeito da ausência nas prestações de contas de nota fiscal ou recibo relativo ao pagamento da prestadora de CPF nº 010.679.515-55 nem ter apresentado tais documentos em anexo à sua manifestação. Em seguida, a Dirigente Municipal informa ter ocorrido a mesma falha nos dois casos, qual seja, notas fiscais com objeto errado e recibos com valores errados, afirmando não ter havido a prestação de serviços de consultoria. Porém, mesmo considerando-se tais equívocos, as contratações em questão não ficam esclarecidas. O exame das prestações de contas demonstram que em todos os meses de execução do convênio, incluindo a 11ª parcela, houve o pagamento de outras pessoas a título de assistente e/ou auxiliar administrativos, os quais compunham a Equipe Técnica da Vidas. Da mesma forma, um instrutor de atividade física já havia sido contratado, sendo pago em cada um dos 12 meses de execução do ajuste. Assim, verifica-se que os pagamentos questionados teriam se referido a atividades diferentes do informado nas prestações de contas e nas notas fiscais, que teria havido erro de valor na emissão dos recibos e que apenas no 11º mês de execução do Convênio nº 01/2009 teria sido necessária a contratação adicional de um funcionário administrativo e de um instrutor de atividade física. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.3.1.8 Constatação

Contração de serviços de locação de veículos no valor de R\$ 52.750,00 sem licitação (Convênio nº 01/2009).

#### Fato:

Por meio da análise das prestações de contas do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificaramse pagamentos de locação de veículos no valor de R\$ 52.750,00 sem licitação. A tabela abaixo relaciona os pagamentos efetuados. É possível verificar-se a contratação de 4 pessoas distintas, não constando da prestação de contas comprovação ou informação de que qualquer seleção tenha sido realizada. Também não é demonstrada a realização de pesquisa de valores de mercado.

Importante ressaltar que a ausência de procedimento licitatório não decorre da falta de estimativa anual dos gastos. Isto porque nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso apresentados pela Vidas (fls. 39 a 41) o valor previsto para tal despesa durante os 12 meses de duração do Convênio era de R\$ 55.000,00. Tal fato evidencia falha da Diretora-Presidente da Vidas e do Coordenador Geral e da Coordenadora Administrativo-Financeira do Projeto Japaratuba em Ação, responsáveis pela administração dos recursos do Convênio nº 01/2009.

Nota Fiscal Avulsa	Data	CPF do Locador do Veículo	Valor Pago (R\$)
2010/000001	07/01/10	463.688.335-72	2.500,00
2010/000027	20/01/10	271.591.755-49	2.500,00

	I		
2010/000373	18/03/10	019.020.175-44	2.500,00
2010/000375	18/03/10	038.626.405-82	2.500,00
2010/000464	05/04/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/000465	05/04/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/000870	30/04/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/000883	30/04/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/000949	02/05/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/000950	20/05/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/001048	21/06/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/001054	21/06/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/001135	13/07/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/001136	13/07/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/001505	30/07/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/001506	30/07/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/001943	03/09/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/002044	05/10/10	019.020.175-44	2.250,00
	î	i	·

2010/002045	05/10/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/002120	25/10/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/002121	25/10/10	038.626.405-82	2.250,00
2010/002306	29/11/10	019.020.175-44	2.250,00
2010/002307	29/11/10	038.626.405-82	2.250,00
TOTAL			52.750,00

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"A Lei de Licitações é taxativa em prescreve a obrigatoriedade de sua observância pelos órgãos da administração pública direta e indireta, nada dispondo sobre sua incidência às pessoas jurídicas de direito privado. Aplicável, no caso em apreço, as lições de Hely Lopes Meirelles que em seu Manual de Direito Administrativo leciona que a Administração Pública só pode agir ou deixar de agir somente em virtude de lei. Nesse trilhar, pelo princípio da legalidade estrita, norma legal alguma existe que obrigue entidades de direito privado a contratar mediante licitação pública".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Gestora desconsidera o art. 116 da mesma "Lei de Licitações" citada, Lei nº 8.666/93, que prevê a aplicação de suas disposições aos "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração". O próprio Termo de Convênio nº 01/2009 afirma ter "fundamento no art. 116, da Lei 8.666/93", o que por si só esclarece a questão. Em se tratando de convênios firmados por órgãos federais com entidades privadas sem fins lucrativos, o Decreto nº 6.170/2007 permitiu que o disposto no art. 116 da lei nº 8.666/93 fosse atendido com, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado. Mesmo se utilizada uma analogia com tal norma, ainda se estaria descumprindo a legislação, haja vista não ter havido realização de tal cotação prévia. Frise-se não ter a Gestora se pronunciado sobre a ausência de pesquisa de preços para verificação da adequação dos valores contratados aos praticados no mercado. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.3.1.9 Constatação

Aquisição de combustível no valor de R\$ 14.777,40 sem licitação (Convênio nº 01/2009).

## Fato:

Por meio da análise das prestações de contas do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificaram-se pagamentos por fornecimento de combustível no valor de R\$ 14.777,40 sem licitação. A tabela abaixo relaciona os pagamentos efetuados. É possível verificar-se a utilização de 2 postos de combustíveis distintos, não constando da prestação de contas comprovação ou informação de que qualquer seleção tenha sido realizada. Também não é demonstrada a realização de pesquisa de valores de mercado.

Importante ressaltar que a ausência de procedimento licitatório não decorre da falta de estimativa anual dos gastos. Isto porque nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso apresentados pela Vidas (fls. 39 a 41) o valor previsto para tal despesa durante os 12 meses de duração do Convênio era de R\$ 15.000,00. Tal fato evidencia falhas da Diretora-Presidente da Vidas e do Coordenador Geral e da Coordenadora Administrativo-Financeira do Projeto Japaratuba em Ação, responsáveis pela administração dos recursos do Convênio nº 01/2009.

Nota Fiscal	Data	CNPJ do Fornecedor	Valor Pago (R\$)
1016	30/12/09	32.864.795/0002-53	5.000,00
2455	24/03/10	13.924.923/0001-81	900,45
2468	08/04/10	13.924.923/0001-81	1.002,35
2492	30/04/10	13.924.923/0001-81	980,60
2507	23/05/10	13.924.923/0001-81	962,00
2524	17/06/10	13.924.923/0001-81	1.026,00
2535	13/07/10	13.924.923/0001-81	980,00
2550	30/07/10	13.924.923/0001-81	968,00
2673	31/08/10	13.924.923/0001-81	998,00
2692	29/09/10	13.924.923/0001-81	980,00

2571	22/10/10	13.924.923/0001-81	980,00
TOTAL			14.777,40

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"A Lei de Licitações é taxativa em prescreve a obrigatoriedade de sua observância pelos órgãos da administração pública direta e indireta, nada dispondo sobre sua incidência às pessoas jurídicas de direito privado. Aplicável, no caso em apreço, as lições de Hely Lopes Meirelles que em seu Manual de Direito Administrativo leciona que a Administração Pública só pode agir ou deixar de agir somente em virtude de lei. Nesse trilhar, pelo princípio da legalidade estrita, norma legal alguma existe que obrigue entidades de direito privado a contratar mediante licitação pública".

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Gestora desconsidera o art. 116 da mesma "Lei de Licitações" citada, Lei nº 8.666/93, que prevê a aplicação de suas disposições aos "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração". O próprio Termo de Convênio nº 01/2009 afirma ter "fundamento no art. 116, da Lei 8.666/93", o que por si só esclarece a questão. Em se tratando de convênios firmados por órgãos federais com entidades privadas sem fins lucrativos, o Decreto nº 6.170/2007 permitiu que o disposto no art. 116 da lei nº 8.666/93 fosse atendido com, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado. Mesmo se utilizada uma analogia com tal norma, ainda se estaria descumprindo a legislação, haja vista não ter havido realização de tal cotação prévia. Frise-se não ter a Gestora se pronunciado sobre a ausência de pesquisa de preços para verificação da adequação dos valores contratados aos praticados no mercado. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

## 3.3.1.10 Constatação

Ausência de apresentação de Relatórios Técnicos das atividades desenvolvidas Convênio nº 01/2009).

#### Fato:

Por meio da análise das prestações de contas do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificou-se a não apresentação dos Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas. A exigência da apresentação de tais relatórios consta da alínea "d" do inciso I da cláusula terceira do Termo de Convênio nº 01/2009 (fl. 68). No entanto, apenas na prestação de contas relativa à 1ª das 12 parcelas, apresentada em janeiro de 2010, consta tal relatório. Tal fato evidencia falha da Diretora-Presidente da Vidas e do Coordenador Geral, da Coordenadora Administrativo-Financeira e da Coordenadora Técnica do Projeto Japaratuba em Ação (Convênio nº 01/2009), responsáveis pela execução do mesmo.

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"O instrumento convenial não prevê a época de apresentação dos relatórios. Nesse trilhar, estabeleceu-se que citada providência seria cumprida quando da apresentação de cada prestação de contas. Note-se que a Equipe Técnica desta Controladoria expressamente reconhece que os relatórios foram efetivamente apresentados e não questionaram seu conteúdo, motivo este suficiente para que dita anotação seja considerada insubsistente".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Gestora parece indicar uma falha na interpretação do que foi apontado. A constatação informa que foi verificada a "ausência de apresentação de Relatórios Técnicos", especificando que apenas na primeira das 12 prestações de contas consta tal relatório. Fica claro não constarem da documentação os relatórios referentes a quaisquer das outras 11 parcelas. Contudo, a argumentação apresentada trata, tão somente, de prazos de entrega, afirmando que esta CGU teria reconhecido a existência de tais relatórios. A leitura do texto da constatação deixa claro que tal informação é incorreta. Além disso, a própria manifestação da Gestora esclarece ter sido acordada a apresentação dos relatórios quando da prestação de contas de cada parcela, reforçando a ausência apontada por esta CGU. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.3.1.11 Constatação

Falha na fiscalização do Convênio nº 01/2009. Ausência de pareceres sobre prestações de contas.

#### Fato:

Por meio da análise das prestações de contas do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a entidade de CNPJ nº 10.454.639/0001-09, para realização de oficinas, palestras e cursos de inclusão produtiva com recursos do Piso Básico Fixo, verificou-se a deficiência na fiscalização do ajuste por parte da Prefeitura. Embora a alínea "b", inciso II, da cláusula segunda do Termo de Convênio preveja a indicação de "servidor municipal para acompanhar o desenvolvimento e andamento dos trabalhos", não consta da documentação do ajuste portaria de indicação de tal pessoa. Também não se verificam nas prestações de contas pareceres ou relatórios que indiquem que tais documentos tenham sido apreciados por qualquer representante da Prefeitura de Japaratuba.

Em constatações anteriores do presente relatório, foram apontadas contratações acima do limite legal sem realização de processo licitatório, execução de atividades distintas das previstas em Plano de Trabalho, pagamento de consultoria sem indicação do serviço realizado e também sem qualquer previsão na documentação do Convênio, saques ou transferências da totalidade dos recursos repassados, ausência de aplicação financeira e a não apresentação dos relatórios técnicos exigidos no Termo de Convênio. A despeito de todas essas falhas, não se verifica nas prestações de constas qualquer contestação por parte do Município. Ainda, mesmo as prestações de contas sendo apresentadas mensalmente, possibilitando a verificação tempestiva de tais situações, todas as 12 parcelas do Convênio foram repassadas regularmente à Entidade.

Tais fatos evidenciam falhas da ex-Secretária de Assistência Social, responsável pela execução dos recursos do Piso Básico Fixo no período de vigência do Convênio e da Prefeita Municipal a quem cabia definir servidor para acompanhamento do Convênio e que deu sequência aos repasses à Entidade apesar das deficiências na execução do mesmo e na apresentação das prestações de

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"As supostas deficiências foram objeto de contestação nos tópicos alhures, de modo que a ausência de análise formal das prestações de contas em nada prejudicou a execução do convênio, até porque o Termo de Convênio não condiciona a liberação das parcelas à prévia aprovação da prestação de contas do mês anterior. Sendo assim, ultimado o convênio e nada de irregular foi apontado, impõe-se a presunção de sua regularidade".

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Gestora parte da premissa de que as manifestações apresentadas relativas às constatações anteriores tenham sido suficientes para afastar os fatos apontados. Tal presunção é incorreta, haja vista as análises apresentadas para cada uma das constatações anteriores a respeito do Convênio nº 01/2009. Em seguida, é admitida a ausência de análise formal das prestações de contas, considerando, porém, que tal omissão "em nada prejudicou a execução do convênio". Novamente, os próprios apontamentos anteriores vão de encontro a tal afirmação, uma vez que, apreciadas tempestivamente as prestações de contas, todas as falhas de execução apontadas poderiam ter sido sanadas ou reduzidas, desde que a Prefeitura tivesse exercido o acompanhamento necessário. Aliás, verifica-se não ter a Gestora se pronunciado a respeito do descumprimento da Cláusula Segunda do Convênio, que previa a indicação de servidor responsável pelo acompanhamento do ajuste.

A Gestora lembra ainda que o Termo de Convênio não condicionava a liberação das parcelas seguintes à aprovação de prestações de contas de parcelas anteriores, o que está correto. Tal omissão, contudo, apenas representa mais uma das falhas na elaboração do mesmo, não sendo razoável admitir-se que a Prefeitura prosseguiria com os repasses à Entidade a despeito da relevância do que fosse apontado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do ajuste.

Por fim, a Gestora afirma que, nada sendo apontado de irregular na execução do Convênio, "impõe-se a presunção de sua regularidade". A conclusão apresentada, no entanto, deve partir da premissa de que a execução foi devidamente verificada, o que não fica comprovado na documentação, haja vista a ausência de pareceres, relatórios de fiscalização ou qualquer outro documento similar. Ademais, diversas falhas foram apontadas por esta CGU sem que houvesse esclarecimento satisfatório por parte da Gestora. Por todo o exposto, mantemos nossa constatação.

## 3.3.1.12 Constatação

Movimentação dos recursos do Piso Básico Fixo fora da conta específica do programa.

## Fato:

Por meio da análise dos extratos bancários da conta corrente nº 9.325-4, agência 2206-3 do Banco do Brasil, referentes ao período de janeiro de 2010 a julho de 2011, e dos processos de pagamento do Piso Básico Fixo (CRAS/PAIF) nos mesmos exercícios, verificou-se a movimentação de recursos fora da conta específica. Os pagamentos dos membros das equipes dos CRAS foram efetuados por meio de cheques, no valor total dos salários, depositados em outras contas da Prefeitura Municipal de Japaratuba ou por meio de transferências para estas mesmas contas, a

saber c/c n°s 300.025-3, do Banese e 10.022-6, do Banco do Brasil.

A prática de transferência de valores para outras contas, mesmo que constassem dos processos todos os cheques nominais da conta destino aos credores, dificulta a verificação da execução da despesa tanto por parte dos órgãos governamentais de controle quanto das instâncias de controle social. Em especial quando transferido um valor total relativo ao pagamento de diversos credores, como no caso de pagamento de pessoal, uma vez que os valores individuais não podem ser conciliados com o extrato da conta do programa. Vale frisar que o Decreto nº 7.507/2011, em vigor desde agosto de 2011, aumentou as restrições sobre a movimentação de parte dos recursos federais por Estados e Municípios, exigindo a manutenção dos mesmos apenas em instituições federais e movimentação exclusivamente eletrônica mediante crédito em conta corrente do fornecedor.

Tal fato evidencia falha da Secretária de Assistência Social, gestora dos recursos do programa, além da Prefeita Municipal e do Secretário de Finanças, que assinaram as ordens de pagamento e, no caso deste último, efetuou os depósitos e transferências.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Não há que se falar em movimentação de recursos fora da conta específica do PETI. O que ocorre é que o numerário relativo à folha de pagamento é transferido para uma conta contábil, denominada FOPAG, posto que esta recebe recursos oriundos de inúmeras contas do Município. Assim, a medida adotada visa otimizar a operacionalização dos recursos e não possui o condão de dificultar a fiscalização no tocante à aplicação dos recursos.

Diante do que foi constatado, o Município está envidando esforços junto à Instituição Financeira oficial para que esta encontre solução adequada ao pagamento da folha com movimentação de recursos direto da conta específica".

# Análise do Controle Interno:

Apesar de contestar a existência de movimentação de recursos fora da conta específica, a manifestação da Gestora descreve exatamente este fato, justificando que se estaria otimizando a operacionalização dos recursos. Tal afirmação explora o ponto de vista do gerenciamento de pessoal, sendo, de fato, mais fácil administrar os pagamentos de todos os funcionários da Prefeitura em uma mesma conta corrente. Como consequência, do ponto de vista do acompanhamento dos programas federais, torna-se mais difícil a verificação dos pagamentos efetuados, haja vista não haver a correspondência entre os débitos da conta específica e os valores devidos a cada credor. Com relação a afirmação de que as transferências entre contas não objetivam dificultar a fiscalização dos recursos, não há o que contrapor, mesmo porque em momento algum a constatação sugere haver tal intenção, mas tão somente comenta suas consequências. Por fim, a Gestora remete a solução da questão a medida futura, razão pela qual mantemos nossa constatação.

# 3.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

#### **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacion	nais
Ordem de Serviço: 201113880	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.581.993,00

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

## 3.4.1.1 Constatação

Servidores municipais recebendo benefícios do Bolsa Família indevidamente.

#### Fato:

Analisando-se a base de dados de beneficiários inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico e a folha de pagamento do Bolsa Família e da Prefeitura de Japaratuba, ambas de julho de 2011, foram identificados 3 servidores recebendo benefícios do Bolsa Família indevidamente. Conforme demonstrado na tabela abaixo, tais servidores possuem renda familiar per capta acima de meio salário-mínimo, valor limite previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Vale frisar terem sido identificados diversos outros casos de servidores municipais com renda familiar per capta acima do teto do Bolsa Família, de R\$ 140,00, previsto no art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, não sendo possível, no entanto, comprovar se tal situação já se perpetua além dos 2 anos de tolerância previstos na Portaria MDS nº 617. Tal fato evidencia falha no acompanhamento dos critérios de elegibilidade do Bolsa Família, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social e do Coordenador do programa no município.

Cód. Fam	NIS	Número de Membros na Família	Renda (R\$)	Renda Per Capta (R\$)

1578836204	123.95505.13-9	1	760,00	760,00
67796036	170.68758.55-8	5	1.390,92	278,18
1578836204	170.06812.38-9*	3	1.259,52	419,84

<sup>\*</sup> O titular do benefício é o cônjuge NIS 108.19203.65-0.

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"O Município está revisando todo o cadastro do Bolsa Família com o escopo de detectar pessoas que recebem o benefício em desconformidade com o perfil do Programa, conforme comprova o relatório SIBEC (anexo). Os servidores já foram bloqueados para averiguação".

#### Análise do Controle Interno:

A despeito da Gestora ter comprovado o bloqueio ou cancelamento dos benefícios questionados, mantemos nossa constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

# 3.4.1.2 Constatação

Inconsistências na inscrição de beneficiários no CadÚnico.

#### Fato:

Analisando-se a base de dados de beneficiários do Município de Japaratuba inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais — CadÚnico, foram identificados 5 casos de dois beneficiários distintos cadastrados com o mesmo número de CPF. A tabela abaixo identifica o NIS dos beneficiários, o CPF em duplicidade e o número correto do CPF conforme Sistema CPF da Receita Federal. Ainda, os beneficiários de NIS 106.32409.55-7 e 165.16728.81-0 aparecem duas vezes como membros de suas famílias, prejudicando o cálculo da renda per capta. Já o beneficiário de NIS 20704324320 consta de duas famílias, de códigos 77631749 (mãe) e 1716572339 (pai).

Além disso, verificou-se a existência de 192 famílias, já recebendo benefícios, cujos titulares, identificados com o número de ordem "1", não tem CPF informado no CadÚnico. Tais fatos dificultam a verificação por parte dos órgãos de controle e dos próprios gestores quanto à existência de beneficiários com renda superior ao permitido pelo programa e evidenciam falha no cadastramento ou recadastramento dos beneficiários, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social e do Coordenador do programa no município.

NIS	CPF CadÚnico	CPF Sistema CPF
165.53265.94-2	XXX.921.57X-46	Mesmo
160.28516.15-6	XXX.921.57X-46	XXX.161.26X-93
128.13046.76-2	XXX.146.20X-00	Mesmo
163.67501.75-5	XXX.146.20X-00	XXX.586.13X-57
160.17978.27-7	XXX.413.47X-56	Mesmo
160.18006.44-9	XXX.413.47X-56	XXX.370.11X-54
107.80701.77-9	XXX.073.90X-82	Mesmo
162.63165.86-4	XXX.073.90X-82	XXX.799.95X-86
127.33036.76-0	XXX.847.52X-68	Mesmo
162.20750.63-3	XXX.847.52X-68	XXX.018.09X-95

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme formulário principal de cadastramento em anexo, já foram corrigidos todos os CPF's em duplicidade cadastral no CadÚnico.

Informa-se, ainda, que o cadastro com CPF 023.146.205-00 encontrado em duplicidade já tinha sido corrigido em 21.07.2011, conforme demonstra o relatório CadÚnico versão 6.0.5, embora não tenha sido aceito pelo Sistema da Caixa Econômica Federal, em razão da necessidade de migração para a versão 7.0".

## Análise do Controle Interno:

Conforme documentação anexa à sua manifestação, a Gestora comprovou a regularização dos cadastros dos 5 beneficiários cujos CPF encontravam-se incorretos. No entanto, não houve

manifestação a respeito dos dois beneficiários que aparecem por duas vezes como membro de suas famílias ou do beneficiário que consta como membro de duas famílias distintas. Ainda, não foram comentados os 192 casos de beneficiários titulares cujo número de CPF não consta de seu cadastro, dificultando verificações sobre a faixa de renda dos mesmos. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

# 3.4.1.3 Constatação

A instância de controle social não possui composição paritária.

#### Fato:

Analisando-se os Termos de Posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 29/01/2010, assinados pela então Presidente do Conselho, as informações sobre o CMAS constantes do SUASWEB e a folha de pagamento do município de Japaratuba, de julho de 2011, verifica-se que a composição do CMAS não é paritária entre governo e sociedade civil. Isto porque três dos cinco representantes "não governamentais" do referido conselho são servidores municipais. A representante dos usuários do Programa Bolsa Família tem o cargo de Assessora Especial I, na Secretaria Municipal de Saúde. A representante de uma associação do Povoado Encruzilhadas é Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura. Finalmente, a representante das entidades de trabalhadores do setor é Assistente Social do Município.

Tal situação, além de poder comprometer a independência do Conselho em relação ao Executivo Municipal, contraria determinação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social — NOB/SUAS, bem como o artigo 29 do Decreto 5.209/2004, uma vez que o acompanhamento do Programa Bolsa Família no Município é realizado pelo CMAS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 107/2011, de 05/10/2011, a Prefeitura de Japaratuba apresentou a seguinte manifestação:

"Foi dado ciência ao Conselho sobre a constatação solicitando-se a adequação às normas legais".

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Gestora remete a solução da questão a medida futura, razão pela qual mantemos nossa constatação.